Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda.
Rua Surubim, nº 373, 3º andar, conjunto 21,
Cidade Monções, CEP: 04571-050, São Paulo-SP
Phone: +55 11 5506 4059
Fax: +55 11 3478 0540

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Principal n.º 0065405-13.2019.8.26.0100

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **NOVONOR S.A. e Outras** ("Grupo Novonor" ou "Recuperandas"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alíneas "a","c" e "d" da Lei 11.101/2005, requerer a juntada do anexo Relatório Mensal de Atividades (RMA), contendo as informações contábeis e de acompanhamento dos Planos de Recuperação Judicial (PRJs) apuradas e diligenciadas pela Administradora Judicial junto às Recuperandas que permanecem em recuperação judicial, para os meses de janeiro e fevereiro de 2026.

Esta Administradora Judicial destaca o quanto reportado no **slide 9-10** e **107 ss.**

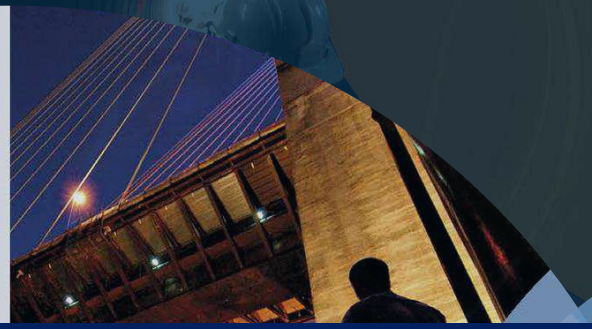
São Paulo, 03 de agosto de 2026.

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Administradora Judicial
Eduardo Seixas

Luis Augusto Roux Azevedo
OAB/SP 120.528

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 5XLM8YV4.





Grupo Novonor: Relatório Mensal de Atividades

Agosto de 2026





NOVONOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

São Paulo, 03 de agosto de 2026

MM. Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP
Dra. Isadora Botti Beraldo Moro
Praça João Mendes s/nº, sala 1608, São Paulo – SP, 01501-900

Prezado Dra. Isadora,

Em consonância com o disposto na alínea “a”, “c” e “d” do inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada (“A&M”, “Administradora Judicial” ou “AJ”), conforme Termo de Compromisso firmado em 19 de junho de 2019, submete à apreciação de V.Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações contábeis, financeiras e econômicas referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2026 das empresas KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; ODBINV S.A; NOVONOR S.A; NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A; NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A; EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A; NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A; NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A, conjuntamente denominadas “Grupo”, “Grupo Novonor” ou “Recuperandas”.

As informações analisadas nesse RMA foram entregues à A&M pelas próprias Recuperandas na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, que responde por sua acurácia e exatidão. Em observância à alínea “c” do Inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, a Administradora Judicial destaca que as informações utilizadas neste relatório foram entregues de forma preliminar e podem sofrer ajustes a pedido dos auditores externos. O exercício de 2025 também foi auditado pela empresa BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda, assim como de 2024.

Este relatório visa informar aos interessados as atividades dos devedores, bem como as perspectivas do negócio.

Cabe observar que a Recuperanda Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. deliberou por sair da recuperação judicial na AGC do dia 12 de dezembro de 2019, sendo tal deliberação homologada pelo D. Juízo em decisão de fls. 28.131/28.135 em 31 de janeiro de 2020.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Em 24 de janeiro de 2025, às fls. 46.976/46.983 dos autos principais, foi sentenciado o encerramento do processo de recuperação judicial das empresas: MECTRON – ENGENHARIA, Indústria E COMÉRCIO S.A., NOVONOR FINANCE LIMITED, NP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A, NOVONOR ENERGIA S.A, NPI S.A, NOVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A, NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A, NVN INTERNATIONAL CORPORATION, NOVONOR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.. Certidão de decurso de prazo apresentada à fl. 48.603.

Em 16 de abril de 2025, às fls. 47.818/47.824 dos autos principais, foi sentenciado o encerramento do processo de recuperação judicial da empresa NSP INVESTIMENTOS S.A., sendo que houve a interposição de agravo contra a sentença, porém não contra o encerramento. Certidão de decurso de prazo apresentada à fl. 48.604.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Administradora Judicial
Eduardo Seixas
Managing Director

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Índice

Cronograma Processual	4
Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural	8
Panorama Geral – Novonor Consolidado	12
Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras	18
Holding: Kieppe Participações e Administração Ltda. / ODBINV S.A.	30
Holding: Novonor S.A.	36
Energia: Novonor Energia Investimentos S.A. / Novonor Energia do Brasil S.A.	43
Imobiliário: Edifício Odebrecht Rio de Janeiro	47
Naval: Novonor Participações e Engenharia S.A.	52
Properties: Novonor Properties Investimentos S.A. / Novonor Properties Parcerias S.A. / NP Centro Administrativo S.A.	55
Plano de Recuperação Judicial (PRJ) – Síntese dos Principais Eventos	60
Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ's	104
Agravos e Recursos sobre o PRJ Consolidado	107
Pagamentos realizados nos PRJs	118
Cláusulas similares nos respectivos PRJ's individuais	124
Anexo 1 – Antiga e atual denominação das Recuperandas	127

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Cronograma Processual

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Cronograma Processual – Grupo Novonor

DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
18/06/19	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação	Art. 52, inciso I, II, III, IV e V e Parág. 1º.
25/06/19	Publicação do deferimento do processamento no D.O.	
25/06/19	Publicação do 1º. Edital pelo Devedor	Art. 52, Parág. 1º.
10/07/19	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias corridos da publicação do 1º. Edital)	Art. 7, Parág. 1º.
26/08/19	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias corridos após publicação do deferimento do processamento da recuperação)	Art. 53
28/08/19	Publicação do Edital pelo AJ (2º. Edital) (45 dias corridos após apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7, Parág. 2º.
04/09/19	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	Art. 53, Parág. Único
09/09/19	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias corridos após publicação do 2º. Edital)	Art. 8
04/10/19	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias corridos após a publicação do 2º. Edital ou 30 dias corridos após a publicação do aviso de recebimento do PRJ - o que ocorrer por último)	Art. 53, Parág. Único e Art. 55, Parág. Único
03/11/19	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - Plano de Recuperação Judicial (AGC) (15 dias corridos de antecedência da realização da AGC)	Art. 56, Parág. 1º.
18/11/19	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias corridos após o deferimento do processamento da RJ)	Art. 56, Parág. 1º.
04/12/19	AGC – 1ª. Convocação	
10/12/19	AGC – 2ª. Convocação[1]	
15/12/19	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias corridos após o deferimento do processamento da recuperação)[1]	Art. 6o, Parág. 4º.
27/07/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para as empresas que já votaram o PRJ [3]	Art.58
11/11/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NFL [2]	Art.58
15/12/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperandas NP Centrad [3], Mectron e NPP [6]	Art.58
04/08/21	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEB [7]	Art.58
11/02/22	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEP [8]	Art.58
17/08/22	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NPE e NPI [4]	Art.58
Slide 7	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ. (2 anos após a concessão da RJ)	

Eventos Ocorridos Datas Estimadas

[5] Cronograma das AGCs no slide seguinte.
[2] Decisão de fls. 36.094 prorrogou o *stay period* para as Recuperandas que não finalizaram as discussões e deliberações em AGC até decisão judicial sobre tais conclaves.
[6] Recuperandas: NSP Investimentos S.A., Novonor Serviços e Participações S.A., NVN International Corporation, NPI S.A., NP Gestão de Propriedades S.A., Novonor Energia S.A., Kieppe Participações e Administração Ltda., ODBINV S.A., Novonor S.A., Edifício Odebrecht RJ S.A., Novonor Properties Investimentos S.A. e Novonor Energia Investimentos S.A., sentença publicada no DJE em 03/08/20.
[4] Novonor Finance Limited, sentença publicada no DJE em 20/11/2020.
[3] NP Centro Administrativo S.A., sentença publicada no DJE em 18/12/2020.
[7] Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. e Novonor Properties Parcerias S.A., sentença publicada no DJE em 20/01/2021.
[8] Novonor Energia do Brasil S.A, sentença publicada no DJE em 11/08/2021.
[8] Novonor Energia Participações S.A. sentença publicada no DJE em 16/02/2022.
[9] Nova Participações e Investimentos S.A. e Novonor Participações e Engenharia S.A. sentença publicada no DJE em 22/08/2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Cronograma Processual – Grupo Novonor - AGCs

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NOVONOR

(1057756-77.2019.8.26.0100)

DATA	EVENTO
22/04/20	AGC – KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., ODBINV S.A., NOVONOR S.A., EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A., NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A. E NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A aprovação da consolidação do PRJ consolidado.
18/06/20	AGC – NOVONOR FINANCE LIMITED votação pela não consolidação.
04/09/20	AGC – NOVONOR FINANCE LIMITED votação e aprovação do PRJ individual.
15/10/20	AGC – NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A. e NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. votação pela não consolidação e aprovação do PRJ individual.
10/12/20	AGC – MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA e COMÉRCIO S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
22/02/21	AGC – NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
15/07/21	AGC – NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
30/06/22	AGC – NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
25/07/22	AGC – NOVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. votação e aprovação do PRJ individual.

Eventos Ocorridos

Datas Estimadas

- Todas as AGCs foram encerradas e os respectivos PRJs homologados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Cronograma Processual – Grupo Novonor

Histórico das decisões de homologação dos PRJs e encerramento da RJ.

Recuperandas	Siglas	Consolidação	Homologação do PRJ	Publicação da Decisão	Art. 61, Lei 11.101/05 (2 anos após a concessão da RJ)	Data da Decisão de Encerramento da RJ
Nova Participações e Investimentos S.A.	NPI	Não Consolida	17/08/2022	22/08/2022	22/08/2024	24/01/2025
Novonor Energia Participações S.A.	NEP	Não Consolida	11/02/2022	16/02/2022	16/02/2024	24/01/2025
Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021	23/01/2023	24/01/2025
Novonor Finance Limited	NFL	Não Consolida	11/11/2020	20/11/2020	21/11/2022	24/01/2025
Novonor Serviços e Participações S.A.	NSP	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
NVN International Corporation	NVNIC	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
NPI S.A.	NPISA	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
NP Gestão de Propriedades S.A.	NP GESTÃO	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
Novonor Energia S.A.	NE	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
NSP Investimentos S.A.	NSPInv	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	16/04/2025
Novonor Participações e Engenharia S.A.	NPE	Não Consolida	17/08/2022	22/08/2022	22/08/2024	-
Novonor Energia do Brasil S.A.	NEB	Não Consolida	04/08/2021	11/08/2021	11/08/2023	-
Novonor Properties Parcerias S.A.	NPP	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021	23/01/2023	-
NP Centro Administrativo S.A.	NP Centrad	Não Consolida	15/12/2020	18/12/2020	19/12/2022	-
Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
ODBInv S.A.	ODBINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
Novonor S.A.	NOVONOR	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
Novonor Properties Investimentos S.A.	NPINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
Novonor Energia Investimentos S.A.	NEI	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Considerações Iniciais

Informações contábeis:

- As análises das informações financeiras têm por base os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultado, enviadas pelas Recuperandas. Ocorre que, mensalmente, podem ser realizados lançamentos contábeis que alterem as informações enviadas anteriormente e, por consequência, o saldo final de uma demonstração pode não ser o mesmo apresentado como saldo inicial do mês subsequente. Dessa forma, são utilizados os saldos finais de cada mês de análise.
- Para as Recuperandas Kieppe, ODBINV, Novonor S.A, NEB, NPINV, NPP e NP Centrad as Demonstrações Financeiras (DF) auditadas do exercício de 2025 foram disponibilizadas e os números constam neste RMA, restando pendentes as DFs de NPE e NEI.
- As últimas informações consideradas no presente RMA foram recebidas no final de jul/26. Os documentos referentes a mar/26, abr/26 e mai/26 foram disponibilizados de forma sequencial, as diligências foram iniciadas e tão logo finalizadas o RMA será protocolado.

PRJ Consolidado:

- Em 27 de abril de 2026, foi ajuizado novo pedido de recuperação judicial da NSP Investimentos S.A ("NSPinv"), sob o nº 4071017-14.2026.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível. Em paralelo, a Braskem — companhia na qual a NSPinv detinha participação acionária — divulgou os seguintes Fatos Relevantes:
 - ✓ **15 de dezembro de 2025:** A celebração de acordo definitivo entre o Shine I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC Shine") e os bancos credores da NSPinv e da Novonor S.A, para, dentre outros pontos, aquisição da integralidade dos créditos garantidos por alienações fiduciárias constituídas sobre as ações de emissão da Braskem detidas pela NSPinv; e
 - ✓ **20 de abril de 2026:** Assinatura do Contrato de Compra e Venda Judicial de Ações e Outras Avenças entre a Novonor S.A, a NSPinv e o Shine I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada ("FIP Shine") prevendo, dentre outros pontos, a alienação de ações de emissão da Braskem em favor do FIP Shine, tendo como contrapartida a entrega à NSPinv de debêntures de sua própria emissão, previamente detidas pelo FIDC Shine.
 - ✓ Às fls. 49.298/49.309 dos autos principais, o FIDC Shine, o FIP Shine e os bancos envolvidos apresentaram manifestação conjunta, com a juntada dos documentos da operação, e requerem a substituição da titularidade dos créditos relacionados no anexo à petição, atualmente detidos pelos bancos credores, em favor do FIDC Shine. A matéria aguarda encaminhamento do D. Juízo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Considerações Iniciais

PRJ Consolidado:

- Às fls. 47.915/47.942 dos autos principais, a Administradora Judicial informou a interposição de AI nº 2154236-02.2025.8.26.0000 pela credora Graal Participações S.A ("Graal") em face da decisão de fls. 47.818/47.824, sustentando a agravante: (i) dúvidas em relação ao cumprimento do plano de recuperação judicial "consolidado" (PRJ Consolidado); e (ii) seu objetivo de colher esclarecimentos das Recuperandas. Às fls. 2.489/2.495, o AI foi desprovido. Em seguida, a Graal interpôs Recurso Especial às fls. 2.524/2.574, requerendo a anulação do acórdão de fls. 2.489/2.495 e a realização de novo julgamento dos EDs de fls. 1/4.

- Na Decisão de fls. 49.276 dos autos principais, foi deferida a exclusão do crédito do Deutsche Bank Trust Company Americas (DBTCA), no valor de USD 234.997.161,91, dos QGCs do PRJ Consolidado de Novonor S.A. e outras e do PRJ Individual da NPI. Na mesma decisão, foi deferida a habilitação, na Classe III – Quirografários, dos créditos de USD 162.289.040,015 em favor de La Fiduciaria S.A., USD 36.354.060,94 em favor de Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch e USD 36.354.060,94 em favor de Banco Itaú Chile. Às fls. 49.285/49.287, a Administradora Judicial informou ter promovido as correspondentes alterações nos QGCs.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Considerações Iniciais (cont.)

- As Recuperandas informaram em jun/26 que a composição das diretorias e do C.A. são as que seguem:

	Conselheiro	Cargo
Composição atual do Conselho de Administração (C.A.) da Novonor S.A.	Maurício Bahia Odebrecht	Presidente do CA
	Daniel Bezerra Villar	Conselheiro
	Maurício Dantas Bezerra	Conselheiro
	Lucas Cive Barbosa	Conselheiro

	Nome	Cargo
Composição atual da diretoria da Novonor S.A.	Daniel Bezerra Villar	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
	Lucas Cive Barbosa	Diretor
Composição atual da diretoria de: NPP, NPINV, NP Centrad, NEI, NEB e EORJ.	**Nome**	**Cargo**
	Lucas Cive Barbosa	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Composição atual da diretoria de: NPE	**Nome**	**Cargo**
	João Milton da Veiga Pereira	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Composição atual da diretoria de: KIEPPE	**Nome**	**Cargo**
	Emílio Alves Odebrecht	Diretor Presidente
	Francisco Peltier de Queiroz Filho	Diretor
Composição atual da diretoria de: ODBINV	**Nome**	**Cargo**
	Emílio Alves Odebrecht	Diretor Presidente
	Norberto Odebrecht Neto	Diretor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Panorama Geral – Novonor Consolidado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Novonor: Balanço Patrimonial - Consolidado

	Ativo (R$ MM)	2025 Auditado	jan-26*	fev-26
1	Caixa e equivalentes	11.637,0	7.694,8	6.170,8
2	Aplicações financeiras	1.864,0	1.587,7	1.696,7
3	Contas a receber	6.218,0	6.282,5	7.122,6
	Tributos a recuperar	4.069,0	3.159,7	3.943,6
4	Estoques	11.340,0	11.621,1	11.936,0
	Partes relacionadas	406,0	492,0	632,4
5	Despesas antecipadas	-	223,7	-
6	Outros ativos	3.269,0	3.937,4	4.028,1
	Ativo Circulante	**38.803,0**	**34.998,9**	**35.530,3**
	Ativos mantidos p/ venda	1,0	0,8	0,8
2	Aplicações financeiras	174,0	155,0	126,3
3	Contas a receber de clientes	761,0	665,3	636,0
	Tributos a recuperar	4.071,0	2.205,2	4.038,9
	Estoques	108,0	108,1	108,1
7	Partes relacionadas	20.194,0	20.275,3	22.764,7
	IR e Contribuição Social	2.112,0	12.606,2	2.099,5
	Dep. compulsório e judicial	397,0	398,3	398,7
6	Outros ativos	2.277,0	2.158,6	3.030,3
	Realizável a Longo Prazo	**30.095,0**	**38.572,8**	**33.203,3**
	Investimentos	887,0	850,1	895,8
	Imobilizado	43.010,0	43.380,3	41.518,2
	Intangível	3.674,0	3.666,8	3.590,6
	Ativo Não Circulante	**77.666,0**	**86.470,0**	**79.207,8**
	Total do Ativo	**116.469,0**	**121.468,9**	**114.738,1**

* Os valores de jan/26 refletem a versão preliminar das DFs de dez/25, não contemplando os ajustes decorrentes da versão auditada.

Nota 1: Em RJ própria
Nota 2: RJ Encerrada

Siglas neste RMA:
- OECSA: OEC S.A

1. **Caixa e equivalentes:** No 1º bim/2026, a rubrica retraiu R$ 5.466,2 MM, refletindo, majoritariamente, a redução registrada na NSPINV[1], integralmente relacionada à controlada Braskem.
2. **Aplicações financeiras:** No período, as aplicações financeiras apresentaram redução de R$ 215,0 MM, concentrada no circulante, que respondeu por 78% da variação.
3. **Contas a receber:** No bimestre, observou-se aumento de R$ 779,6 MM, refletindo a elevação de R$ 904,6 MM no circulante, decorrente, sobretudo, da NSPINV[1], parcialmente compensada pela redução de R$ 125,0 MM no não circulante, majoritariamente explicada pela OEC.
4. **Estoques:** Houve alta de R$ 596,0 MM nos meses analisados, com destaque para a NSPINV[1].
5. **Despesas antecipadas:** Em fev/26, assim como nas DFs auditadas de 2025, as despesas antecipadas do circulante foram reclassificadas para a rubrica "Outros ativos“
6. **Outros ativos:** No bimestre, a rubrica aumentou R$ 1.512,3 MM, principalmente pelas altas registradas na NSPINV[1], por reflexo da Braskem, e na NPISA[2], em razão da equivalência patrimonial da NPI[2].
7. **Partes relacionadas:** Destacou-se a alta de R$ 2.489,4 MM em fev/26, influenciada, principalmente, pela variação cambial, refletida nos ajustes de consolidação, e pelos lucros não realizados, ambas na OECSA. O efeito foi parcialmente compensado pelas quedas observada nas demais controladas, especialmente na Novonor Controladora, em razão da reabertura do balanço de dez/25, decorrente da conclusão dos trabalhos de auditoria para reversão da provisão de garantias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Novonor: Balanço Patrimonial - Consolidado

	Passivo (R$ MM)	2025 Auditado	jan-26*	fev-26
8	Financiamentos	27.017,0	13.971,1	24.836,8
9	Debêntures	23.426,0	28.629,5	25.350,8
	Obrigações financeiras	666,0	671,0	672,6
	Partes relacionadas	178,0	249,2	228,8
10	Fornecedores	17.471,0	15.747,4	16.218,3
	Obrigações com credores da PRJ	297,0	133,6	166,6
	Impostos, taxas e contribui.	1.189,0	1.020,5	1.077,4
	Obrigações sociais e trab.	1.260,0	1.331,9	1.403,9
	Adiantamentos de clientes	3.345,0	3.918,4	3.144,8
11	Acordo de leniência	2.005,0	1.486,3	1.555,5
	Provisões	1.886,0	3.083,0	2.409,8
	Outros passivos	4.796,0	3.807,6	4.486,1
	Passivo Circulante	**83.536,0**	**74.049,5**	**81.551,5**
8	Financiamentos	47.838,0	56.737,1	44.776,8
	Debêntures	4.076,0	4.079,9	4.094,1
	Obrigações com credores da PRJ	614,0	680,5	639,9
12	Partes relacionadas	1.580,0	1.992,9	3.317,6
	Impostos e contrib. Sociais	249,0	254,8	323,1
13	IR e CS diferidos	2.547,0	1.922,8	3.611,1
	Adiantamentos de clientes	5.139,0	4.912,8	4.796,5
	Provisão p/ perda em invest.	2.879,0	2.828,0	2.860,4
11	Acordo de leniência	6.803,0	4.594,1	4.585,2
	Provisões	5.336,0	7.970,1	7.154,5
	Provisões p/ garantias	3.957,0	4.381,9	3.906,8
	Outros passivos	4.453,0	3.901,3	5.028,5
	Passivo Não Circulante	**85.471,0**	**94.256,2**	**85.094,6**
	Capital social	3.205,0	3.205,2	3.205,2
13	Ajuste de aval. patrimonial	(4.589,0)	(3.192,4)	(2.987,6)
	Prejuízos acumulados	(40.864,0)	(43.903,5)	(42.198,9)
	Patrimônio Líquido	**(42.248,0)**	**(43.890,7)**	**(41.981,3)**
	Part. Não Controladores**	**(10.290,0)**	**(2.946,1)**	**(9.926,8)**
	Total do Passivo e PL	**116.469,0**	**121.468,9**	**114.738,1**

8. **Financiamentos:** No período, observou-se queda de R$ 5.241,4 MM, em razão dos ajustes decorrentes da auditoria das DFs de 2025, sobre os quais a Administradora Judicial segue diligenciando junto às Recuperandas para obtenção de esclarecimentos adicionais. Adicionalmente, concluídas as diligências acerca da pendência apontada no Relatório anterior, verificou-se que a adesão da dívida, anteriormente extraconcursal, ao PRJ ocorreu no âmbito da RJ do Grupo Enseada, controlada da NPE.

9. **Debêntures:** Houve um aumento de R$ 1.942,9 MM no período, decorrente dos ajustes de auditoria, ainda objeto de diligências da Administradora Judicial. A alta foi parcialmente compensada pela reversão de provisão para encargos moratórios sobre as debêntures na NSPINV[1].

10. **Fornecedores:** No bimestre, a rubrica reduziu R$ 1.252,7 MM, majoritariamente decorrente da variação registrada na NSPINV[1], por reflexo da controlada Braskem.

11. **Acordo de leniência:** Destaca-se que 83% da queda total observada no período, de R$ 2.667,3 MM refere-se ao não circulante. A Administradora Judicial segue diligenciando junto às Recuperandas para obtenção de esclarecimentos adicionais.

12. **Partes relacionadas:** A rubrica aumentou R$ 1.737,6 MM no período, substancialmente em razão da variação cambial, refletida nos ajustes de consolidação.

13. **IR e CS diferidos:** Registrou-se aumento de R$ 1.064,1 MM no período, decorrente, principalmente, da variação da Braskem, refletida na controladora NSPINV.

* Os valores de jan/26 refletem a versão preliminar das DFs de dez/25, não contemplando os ajustes decorrentes da versão auditada.

Nota 1: Em RJ própria
Nota 2: RJ Encerrada
Nota 3: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão).

****Valores reapresentados com correção de rubrica**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Novonor: Demonstração de Resultado - Consolidado

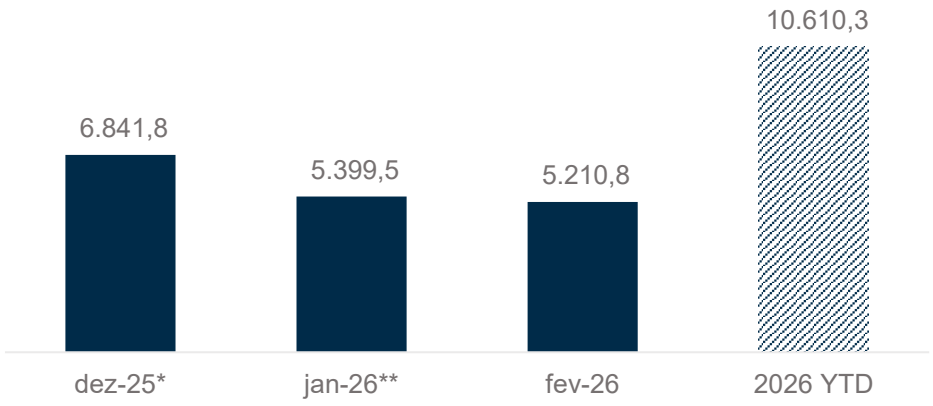
	DRE (R$ MM)	2025 Auditado	dez/25*	jan-26**	fev-26	2026 YTD
1	Receita líquida de serviços e produtos	77.749,0	6.841,8	5.399,5	5.210,8	10.610,3
	Custos serviços e produtos vendidos	(74.835,0)	(6.954,7)	(5.236,0)	(4.769,5)	(10.005,4)
	Lucro bruto	**2.914,0**	**(112,9)**	**163,6**	**441,3**	**604,8**
	Margem bruta %	*4%*	*-2%*	*3%*	*8%*	*6%*
2	Com vendas	(2.129,0)	(185,2)	(152,3)	(182,6)	(334,9)
2	Gerais e administrativas	(4.128,0)	(300,9)	(335,9)	(305,5)	(641,3)
2	Remuneração dos administradores	(60,0)	(7,6)	(2,8)	(2,8)	(5,5)
	Impairment de ativos	(1.096,0)	(1.904,6)	0,0	24,1	24,1
	Outras receitas (despesas) operacionais	2.576,0	2.548,7	82,9	(36,9)	46,0
3	Resultado de equivalência patrimonial	(510,0)	(3.949,5)	(220,5)	513,8	293,3
	Provisão p/ perdas em investimentos	(267,0)	(66,9)	(8,2)	(28,2)	(36,5)
	Receitas e despesas operacionais	**(5.614,0)**	**(3.865,9)**	**(636,7)**	**(18,1)**	**(654,8)**
	Resultado operacional	**(2.700,0)**	**(3.978,8)**	**(473,1)**	**423,1**	**(50,0)**
	Margem operacional %	*-3%*	*-58%*	*-9%*	*8%*	*0%*
3	Resultado financeiro líquido	4.162,0	6.537,6	296,1	(879,1)	(583,0)
4	IR e CSLL	(8.486,0)	(10.804,2)	186,1	(35,5)	150,6
	Resultado das ope. continuadas	**(7.024,0)**	**(8.245,4)**	**9,1**	**(491,5)**	**(482,4)**
	Ativos mantidos p/ negociação	(509,0)	(55,6)	13,0	(54,0)	(41,0)
5	**Resultado líquido**	**(7.533,0)**	**(8.300,9)**	**22,1**	**(545,5)**	**(523,5)**
	Margem líquida %	*-10%*	*-121%*	*0%*	*-10%*	*-5%*
	Ac. da CIA - Op. Continuadas	(280,0)	(2.806,0)	(162,1)	(174,1)	(336,2)
	Ac. da CIA - Op. Descontinuadas	-	453,4	13,0	(13,0)	-
	Participação dos acionistas não control.	(7.253,0)	(5.948,3)	171,2	(358,4)	(187,3)
	Atribuível	**(7.533,0)**	**(8.300,9)**	**22,1**	**(545,5)**	**(523,5)**

* Valores reapresentados em razão do recebimento dos números auditados.
** Os valores de jan/26 refletem a versão preliminar das DFs de dez/25, não contemplando os ajustes decorrentes da versão auditada.

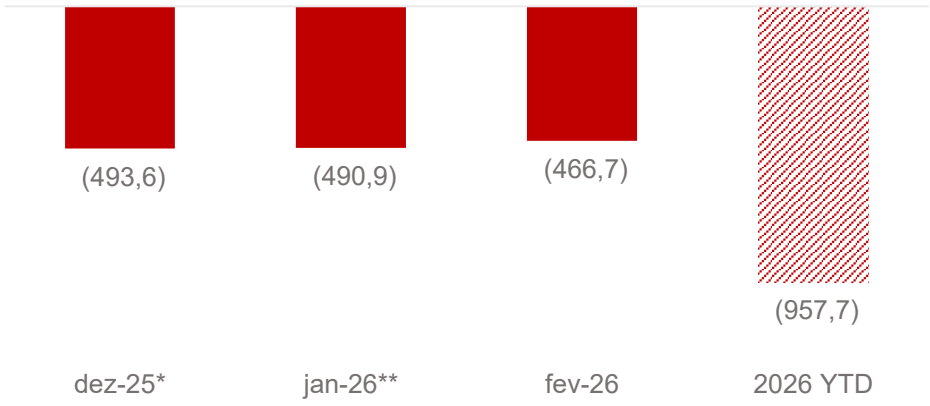
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Novonor: Comentários sobre a Demonstração de Resultado

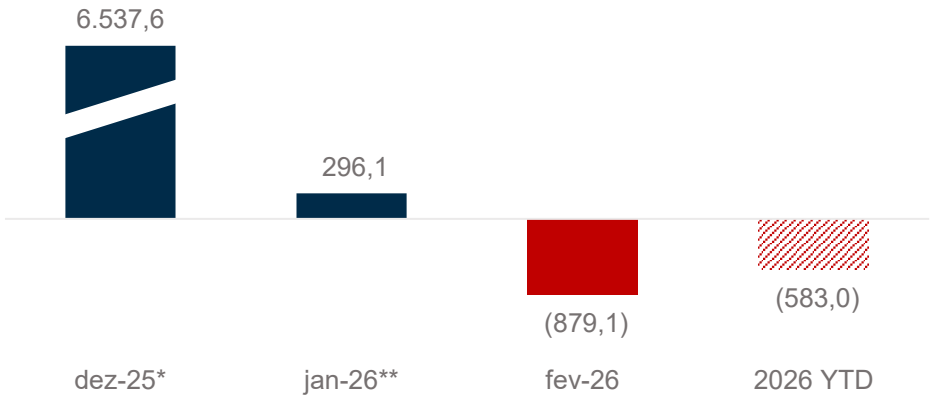
1. Receita líquida (R$ MM)



2. SG&A (R$ MM)



3. Resultado financeiro (R$ MM)



* Valores reapresentados em razão do recebimento dos números auditados.
** Os valores de jan/26 refletem a versão preliminar das DFs de dez/25, não contemplando os ajustes decorrentes da versão auditada.
*** Consideramos a rubrica de remuneração dos administradores como despesas administrativas.

Comentários:

1. A **Receita líquida** do ano, proveniente, em sua maioria, da NSPINV[1], foi de R$ 10.610,3 MM, valor 17,6% inferior ao registrado até fev/25.
2. As **Despesas gerais, com vendas e administrativas*** ** (SG&A) somaram R$ 6.347,6 MM até fev/26, sobretudo, pela NSPINV[1].
3. Destacou-se, ainda, o **Resultado de equivalência patrimonial** registrado em fev/26, positivo em R$ 513,8 MM na OECSA, refletindo os efeitos da reabertura dos demonstrativos de dez/25 após a conclusão dos trabalhos de auditoria.
4. Até fev/26, verificou-se **prejuízo financeiro** de R$ 583,0 MM, dos quais 76% correspondem à NSPINV[1], decorrentes, majoritariamente, da apropriação de juros das debêntures.
5. No ano, o Grupo totalizou um **Resultado líquido** negativo em R$ 523,5 MM, com margem líquida de - 5%.

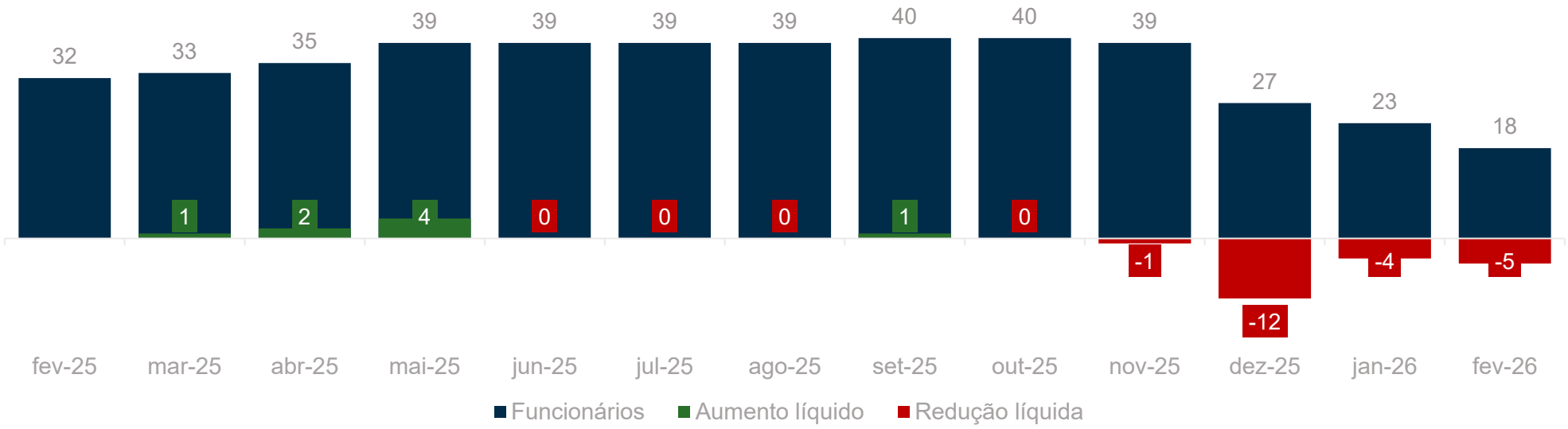
Nota 1: Em RJ própria

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Grupo Novonor: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

- Em jan/26, houve redução de quatro colaboradores. Seguido de uma redução de cinco funcionários em fev/26.
- As Recuperandas finalizaram o 1º bimestre/26 com 18 colaboradores.
- Foram consideradas as quantidades apresentadas na folha de pagamentos de funcionários ativos menos os conselheiros, que são apresentados no slide 11.

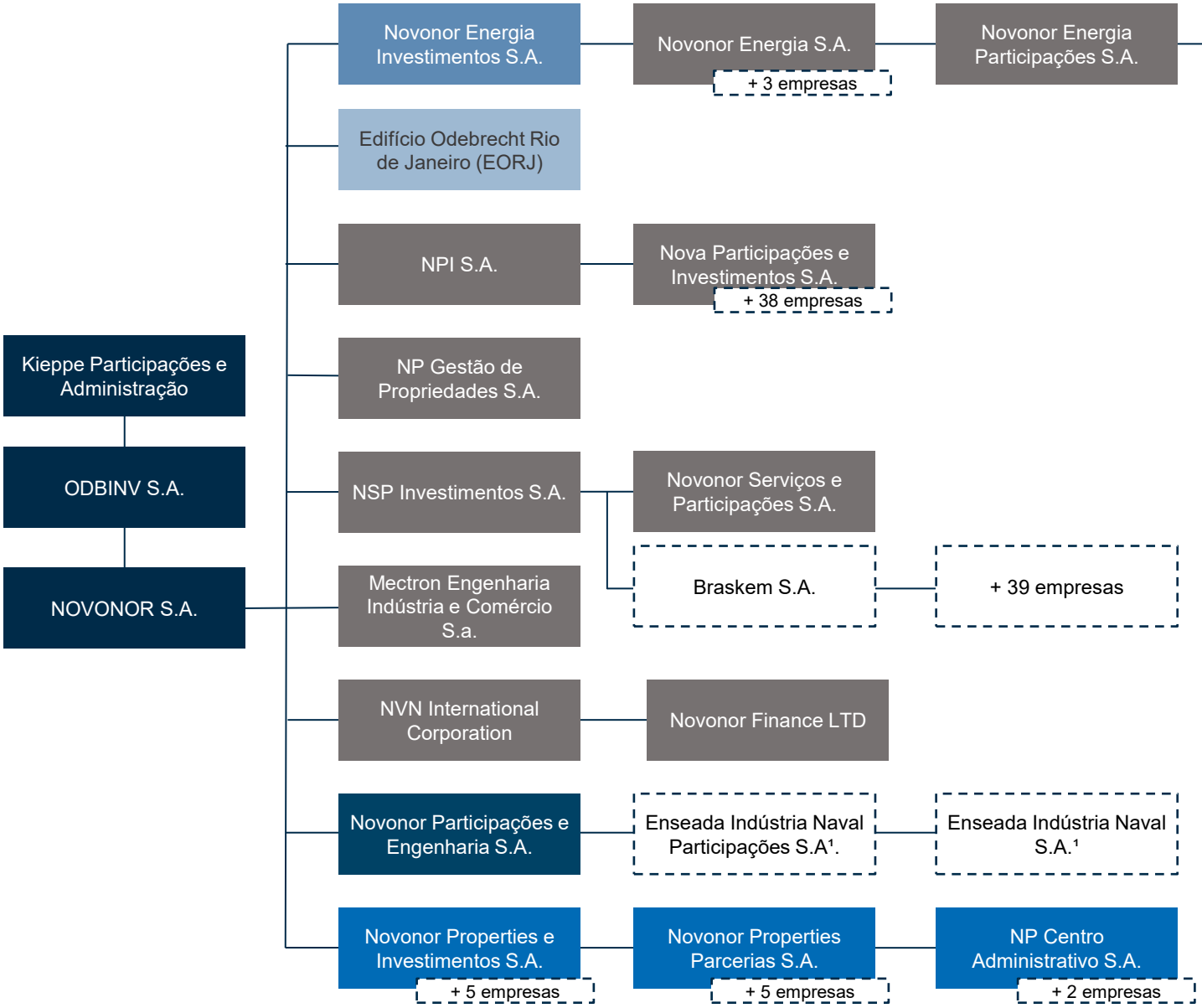
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Fluxo de caixa: Recuperandas

Fluxo de caixa (R$ MM)



Fluxo de Caixa (R$ MM)	mar/26	abr/26	mai/26	2026 YTD
Entradas – Intercompany	7,5	7,9	7,3	41,9
Mútuos – Recebidos	0,3	6,3	0,4	7,7
AFACs/Aportes recebidos	0,1	0,4	0,0	0,7
Outras Entradas	1,0	0,3	18,1	22,7
Total Entradas	**8,9**	**15,0**	**25,8**	**73,0**
Saídas – Intercompany	(7,5)	(7,4)	(4,8)	(38,9)
Mútuos – Enviados	(0,3)	(0,4)	(0,4)	(1,8)
AFACs/Aportes realizados	(0,1)	(1,1)	(0,1)	(1,8)
Despesas Administrativas	(5,3)	(10,2)	(4,4)	(32,5)
PRJ	(0,6)	(0,6)	(0,1)	(2,7)
Outras Saídas	-	(0,9)	(0,0)	(1,1)
Total Saídas	**(13,9)**	**(20,6)**	**(9,7)**	**(78,6)**
Receita Financeira/Var. Cambial	**0,2**	**0,1**	**0,1**	**0,8**
Saldo de Caixa Inicial	20,1	15,3	9,8	30,8
Movimentação	(4,8)	(5,5)	16,2	(4,8)
Saldo de Caixa Final	**15,3**	**9,8**	**26,0**	**26,0**

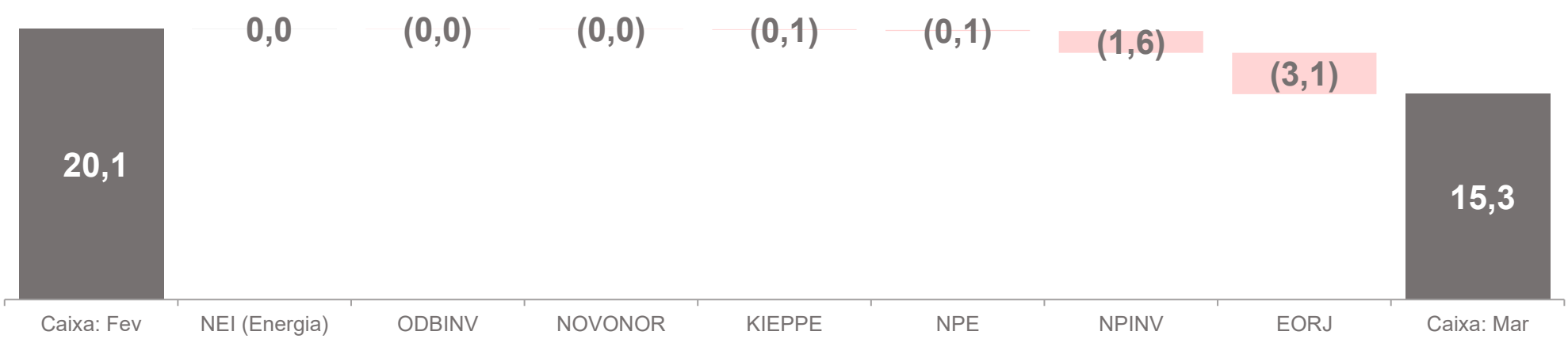
Comentários:

- Em mar/26, houve o recebimento da última (11ª) parcela da venda da participação societária remanescente na SPE Saúde Primária BH S.A., conforme cláusula 5.2 do PRJ da NPP. Em mar/26 e abr/26, a NPP repassou aos credores elegíveis o valor líquido da 10ª e 11ª parcela já deduzidas as despesas da operação.
- Em mai/26, as Outras Entradas aumentaram R$ 17,8 MM, sobretudo pelo recebimento de restituições de IRPJ de exercícios anteriores.
- Até mai/26, os pagamentos do PRJ somaram R$ 2,7 MM, abrangendo os repasses da NPP decorrentes da venda da participação na SPE Saúde Primária BH S.A. e os pagamentos aos credores ME/EPP e um trabalhista no âmbito do PRJ Consolidado.
- As Recuperandas finalizaram mai/26 com R$ 26,0 MM em caixa, tendo consumido R$ 4,8 MM no ano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Fluxo de caixa: Variação por Recuperanda – Mar/26

Fluxo de caixa (R$ MM): Variação por Recuperanda



Empresa	Saldo Fevereiro	Variação	Saldo Março
NEI (Energia)	4,4	**0,0**	4,4
ODBINV	0,0	**(0,0)**	0,0
NOVONOR	0,1	**(0,0)**	0,1
KIEPPE	0,1	**(0,1)**	0,0
NPE	0,1	**(0,1)**	0,0
NPINV	8,0	**(1,6)**	6,4
EORJ	7,3	**(3,1)**	4,3
Consolidado	**20,1**	**(4,8)**	**15,3**

Comentários:

- A Recuperanda com maior aumento de caixa foi a **NEI (Energia)**, com uma variação de R$ 3,5 mil, em razão, principalmente, dos rendimentos obtidos com aplicações financeiras.
- A Recuperanda com maior redução de caixa foi a **EORJ**, com uma queda de R$ 3,1 MM, sobretudo pelo resgate de aplicações financeiras e transferências dos respectivos recursos à NPINV.
- A segunda maior redução de caixa foi registrada na **NPINV**, devido aos resgates de aplicações financeiras e remessas à Novonor para o pagamento das despesas do Grupo, tendo em vista sua atuação como gestora do caixa único. Essa queda foi parcialmente compensada pelos recursos recebidos da EORJ, posteriormente alocados em aplicações.

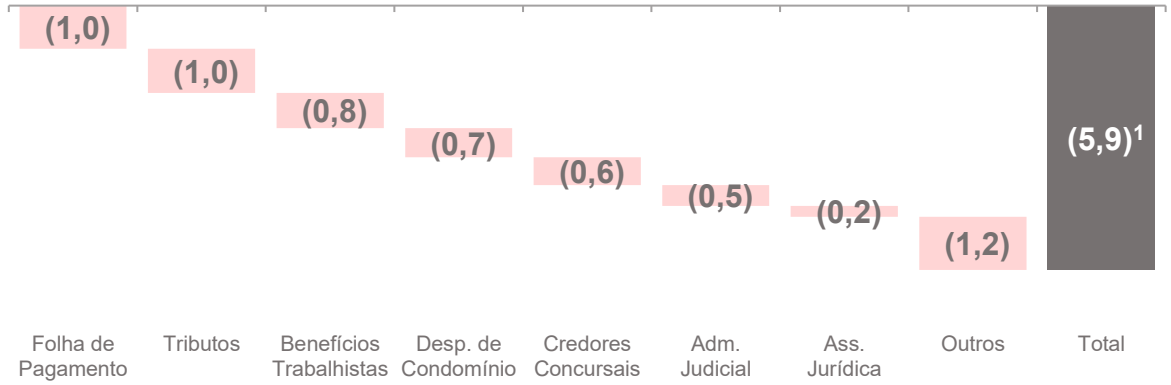
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Fluxo de caixa: Principais entradas e saídas – Mar/26

Entradas (R$ mil):



Saídas (R$ MM):



Comentários:

- As entradas totalizaram R$ 971,5 mil em mar/26.
- Houve o recebimento da última (11ª) parcela, de R$ 635,3 mil, referente à venda da participação societária remanescente da NPP na SPE Saúde Primária BH S.A., no âmbito da cláusula 5.2 do PRJ da NPP.
- Os aluguéis recebidos foram provenientes da Vexty, OR Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A, OTP S.A e Isabel T. S. Cunha Bastos Restaurateur Ltda, somando R$ 189,7 mil.
- A coparticipação de planos de saúde, recebida de funcionários afastados, perfez R$ 121,9 mil.
- A alínea 'Outros' totalizou R$ 24,6 mil, dos quais R$ 23,9 mil referem-se à restituição de tributos.

- As saídas perfizeram R$ 5,9 MM no mês, destacando-se as despesas com pessoal. Dentre elas, a Folha de Pagamento e os Benefícios Trabalhistas somaram R$ 1,8 MM, sendo estes últimos representados, sobretudo, por gastos com previdência, plano de saúde e seguro de vida.
- Os gastos com Tributos totalizaram R$ 1,0 MM, relativos, principalmente, a PIS, COFINS, CSRF, CSLL, IOF e IRRF.
- Houve três pagamentos do PRJ da NPP, nos termos da cláusula 5.1 do anexo 1.1.16, totalizando R$ 620,4 mil, em razão do recebimento, em fev/26, da 10ª parcela da alienação da participação remanescente na Saúde BH.
- Em mar/26, houve a regularização dos pagamentos dos honorários da Administradora Judicial, nos termos da decisão de fls. 48.621/48.624 dos autos principais, com a quitação das parcelas vencidas até então.
- A alínea "Outros" abrangeu 81 pagamentos, sendo o principal, de R$ 185,2 mil, referente aos gastos com BPO Externo.

Nota 1: Esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Fluxo de caixa: Fluxo *Intercompany* – Mar/26

Entrada *Intercompany* (R$ MM)

Saída de Recursos \ Entrada de Recursos	KIEPPE	NEI (Energia)	NOVONOR	NPCA	NPINV	ODBINV	Total
NPINV	-	-	4,1	-	-	0,4	4,5
EORJ	-	-	-	-	3,0	-	3,0
ODBINV	0,3	-	-	-	-	-	0,3
NOVONOR	-	0,1	-	-	-	-	0,1
NPP	-	-	-	0,0	-	-	0,0
Total	**0,3**	**0,1**	**4,1**	**0,0**	**3,0**	**0,4**	**7,9**

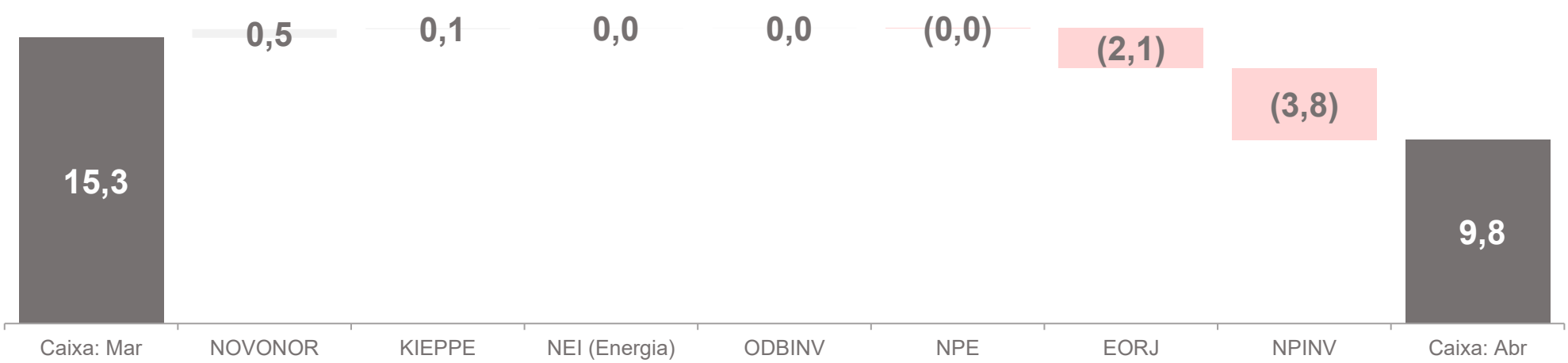
Saída *Intercompany* (R$ MM)

Entrada de Recursos \ Saída de Recursos	EORJ	NEI (Energia)	NOVONOR	NPINV	NPP	ODBINV	Total
NOVONOR	-	-	-	(4,1)	-	-	(4,1)
NPINV	(3,0)	-	-	-	-	-	(3,0)
ODBINV	-	-	-	(0,4)	-	-	(0,4)
KIEPPE	-	-	-	-	-	(0,3)	(0,3)
NEI (Energia)	-	-	(0,1)	-	-	-	(0,1)
MECTRON	-	-	(0,0)	-	-	-	(0,0)
NE	-	(0,0)	-	-	-	-	(0,0)
NPGP	-	-	(0,0)	-	-	-	(0,0)
NPCA	-	-	-	-	(0,0)	-	(0,0)
Total	**(3,0)**	**(0,0)**	**(0,1)**	**(4,5)**	**(0,0)**	**(0,3)**	**(8,0)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Fluxo de caixa: Variação por Recuperanda – Abr/26

Fluxo de caixa (R$ MM): Variação por Recuperanda



Empresa	Saldo Março	Variação	Saldo Abril
NOVONOR	0,1	**0,5**	0,5
KIEPPE	0,0	**0,1**	0,1
NEI (Energia)	4,4	**0,0**	4,4
ODBINV	0,0	**0,0**	0,0
NPE	0,0	**(0,0)**	0,0
EORJ	4,3	**(2,1)**	2,1
NPINV	6,4	**(3,8)**	2,6
Consolidado	**15,3**	**(5,5)**	**9,8**

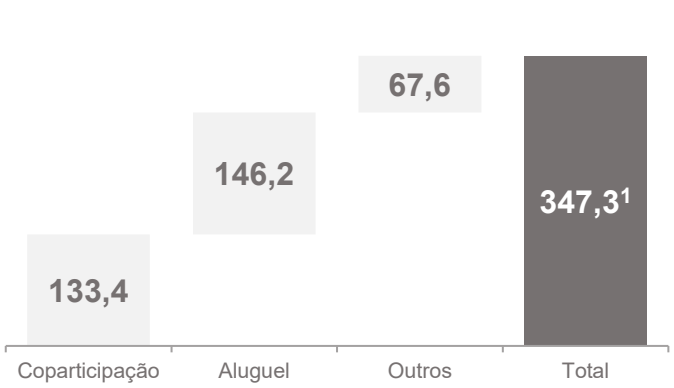
Comentários:

- A Recuperanda com maior aumento de caixa foi a **Novonor**, com uma variação de R$ 462,5 mil, em razão do saldo remanescente dos recursos recebidos da NPINV e da NVNIC para o pagamento das despesas do Grupo.
- A Recuperanda com maior redução de caixa foi a **NPINV**, com uma variação de R$ 3,8 MM, principalmente pelos resgates de aplicações financeiras e remessas à Novonor para o pagamento das despesas do Grupo, em razão de sua atuação como gestora do caixa único.
- A segunda maior redução de caixa foi registrada na **EORJ**, com uma variação de R$ 2,1 MM, sobretudo pelo resgate de aplicações financeiras e transferência dos respectivos recursos à NPINV.

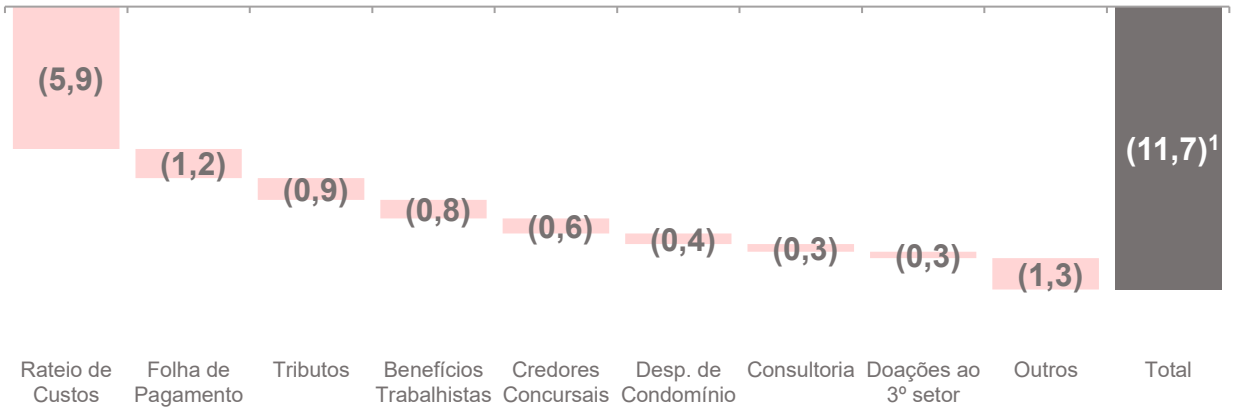
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Fluxo de caixa: Principais entradas e saídas – Abr/26

Entradas (R$ mil):



Saídas (R$ MM):



Comentários:

- Em abr/26, foram registrados R$ 347,3 mil em entradas.
- A coparticipação de planos de saúde, recebida de funcionários afastados, correspondeu a R$ 133,4 mil.
- Os aluguéis recebidos foram provenientes da Vexty, Betria Empreendimentos Imobiliários Ltda, OTP S.A e Isabel T. S. Cunha Bastos Restaurateur Ltda, e perfizeram R$ 146,2 mil.
- A alínea 'Outros' totalizou R$ 67,6 mil, dos quais R$ 30,0 mil referem-se a restituição de tributos.

- No mês, as saídas somaram R$ 11,7 MM, com alta de 98,2% frente a mar/26. A variação decorreu, sobretudo, das transferências registradas em abr/26 à OECI S.A. e à CNO S.A., que alcançaram R$ 5,9 MM, em razão do rateio de custos do Centro de Serviços Compartilhados (CSC).
- A Folha de Pagamento e os gastos com Tributos foram, respectivamente, R$ 1,2 MM e R$ 900,9 mil, estes últimos representados, principalmente, por PIS, COFINS, CSRF, CSLL, IOF e IRRF. Já os Benefícios Trabalhistas totalizaram R$ 779,7 mil, sobretudo, por gastos com previdência, plano de saúde e seguro de vida.
- Houve três pagamentos do PRJ da NPP, nos termos da cláusula 5.1 do anexo 1.1.16, totalizando R$ 622,6 mil, em razão do recebimento, em mar/26, da 11ª parcela da alienação da participação remanescente na Saúde BH.
- Em abr/26, a Novonor S.A efetuou uma transferência de R$ 267,5 mil a entidade do terceiro setor, a título de doações, em cumprimento ao acordo firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
- A alínea "Outros" compreendeu 92 pagamentos, destacando-se os recolhimentos de FGTS, no valor de R$ 197,8 mil.

Nota 1: Esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Fluxo de caixa: Fluxo *Intercompany* – Abr/26

Entrada *Intercompany* (R$ MM)

Saída de Recursos \ Entrada de Recursos	KIEPPE	NEI (Energia)	NOVONOR	NPCA	NPINV	ODBINV	Total
NVNIC	-	-	6,0	-	-	-	6,0
NPINV	-	-	4,8	-	-	0,5	5,3
EORJ	-	-	-	-	2,0	-	2,0
NOVONOR	-	0,4	-	-	0,6	-	1,0
ODBINV	0,4	-	-	-	-	-	0,4
NPP	-	-	-	0,0	-	-	0,0
Total	**0,4**	**0,4**	**10,8**	**0,0**	**2,6**	**0,5**	**14,6**

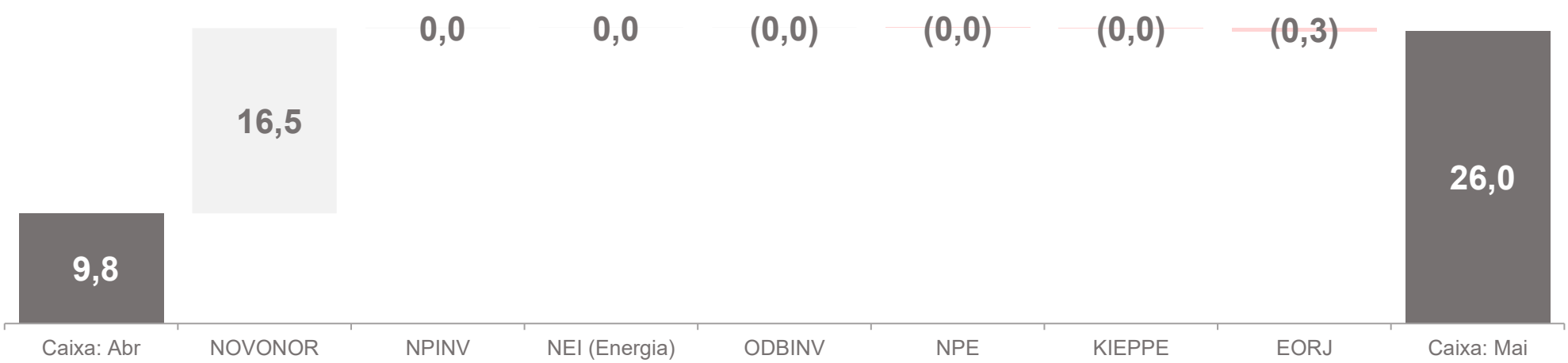
Saída *Intercompany* (R$ MM)

Entrada de Recursos \ Saída de Recursos	EORJ	NEI (Energia)	NOVONOR	NPINV	NPP	ODBINV	Total
NOVONOR	-	-	-	(4,8)	-	-	(4,8)
NPINV	(2,0)	-	(0,6)	-	-	-	(2,6)
ODBINV	-	-	-	(0,5)	-	-	(0,5)
NEI (Energia)	-	-	(0,4)	-	-	-	(0,4)
KIEPPE	-	-	-	-	-	(0,4)	(0,4)
MECTRON	-	-	(0,1)	-	-	-	(0,1)
NE	-	(0,0)	-	-	-	-	(0,0)
NPCA	-	-	-	-	(0,0)	-	(0,0)
NPGP	-	-	(0,0)	-	-	-	(0,0)
Total	**(2,0)**	**(0,0)**	**(1,2)**	**(5,3)**	**(0,0)**	**(0,4)**	**(8,9)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Fluxo de caixa: Variação por Recuperanda – Abr/26

Fluxo de caixa (R$ MM): Variação por Recuperanda



Empresa	Saldo Abril	Variação	Saldo Maio
NOVONOR	0,5	**16,5**	17,0
NPINV	2,6	**0,0**	2,6
NEI (Energia)	4,4	**0,0**	4,5
ODBINV	0,0	**(0,0)**	0,0
NPE	0,0	**(0,0)**	0,0
KIEPPE	0,1	**(0,0)**	0,1
EORJ	2,1	**(0,3)**	1,8
Consolidado	**9,8**	**16,2**	**26,0**

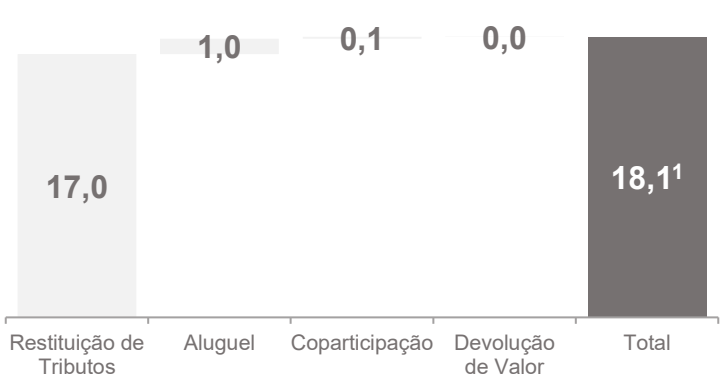
Comentários:

- A Recuperanda com maior aumento de caixa foi a **Novonor**, com uma variação de R$ 16,5 MM, principalmente pelo recebimento de restituições de IRPJ de exercícios anteriores e de custas judiciais.
- A Recuperanda com maior redução de caixa foi a **EORJ**, com uma variação de R$ 300,9 mil, sobretudo pelo resgate de aplicações financeiras e transferência dos respectivos recursos à NPINV.

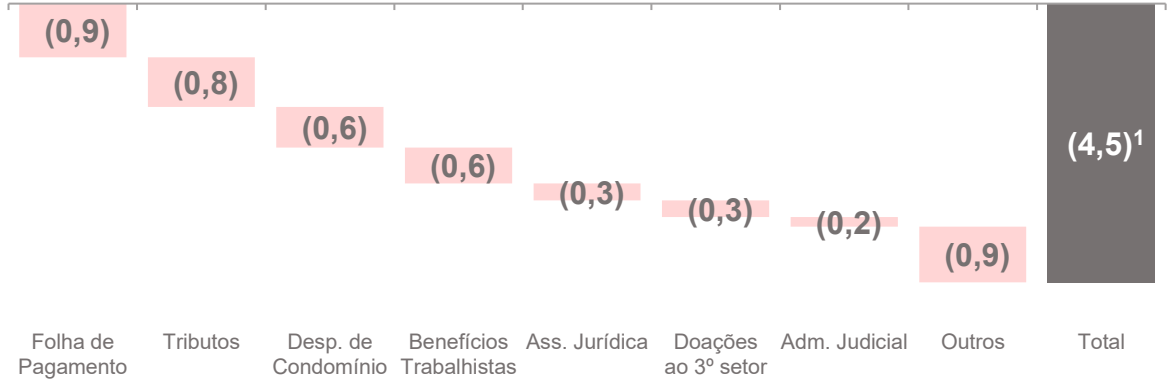
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Fluxo de caixa: Principais entradas e saídas – Mai/26

Entradas (R$ mil):



Saídas (R$ MM):



Comentários:

- As entradas somaram R$ 18,1 MM em mai/26. Destaca-se o recebimento de R$ 17,0 MM referente à restituição de tributos, composto quase integralmente por créditos de IRPJ de exercícios anteriores, sendo o restante relativo a custas judiciais.
- Os aluguéis recebidos, sobretudo da Ocyan S.A., além da Horiens Consultoria e Corretora de Seguros Ltda., Vexty, Betria Empreendimentos Imobiliários Ltda., Isabel T. S. Cunha Bastos Restaurateur Ltda. e OTP S.A., somaram R$ 986,2 mil.
- A coparticipação de planos de saúde, recebida de funcionários afastados, perfez R$ 130,9 mil.
- No mês, a Novonor S.A recebeu R$ 21,9 mil referentes à devolução de valores pagos de plano de saúde.

- As saídas somaram R$ 4,5 MM em mai/26.
- As despesas com pessoal permaneceram como o principal grupo de desembolsos, com destaque para a Folha de Pagamento, de R$ 859,2 mil, e os Benefícios Trabalhistas, de R$ 575,8 mil, concentrados, principalmente, em previdência, plano de saúde e seguro de vida.
- Os gastos com Tributos totalizaram R$ 789,7 mil e referem-se, principalmente, a PIS, COFINS, CSRF, CSLL, IOF e IRRF.
- Em mai/26, a Novonor S.A efetuou transferência de R$ 267,5 mil a entidade do terceiro setor, a título de doação, em cumprimento ao acordo firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
- A alínea "Outros" compreendeu 82 pagamentos, destacando-se os recolhimentos de FGTS, de R$ 197,8 mil, e o pagamento de R$ 60,0 mil a um credor trabalhista, no âmbito do PRJ Consolidado.

Nota 1: Esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Fluxo de caixa: Fluxo *Intercompany* – Mai/26

Entrada *Intercompany* (R$ MM)

Entrada de Recursos

Saída de Recursos – Empresa	EORJ	KIEPPE	NEI (Energia)	NOVONOR	NPCA	NPINV	ODBINV	Total
NPINV	0,2	-	-	2,9	-	-	0,5	3,6
NVNIC	-	-	-	-	-	2,5	-	2,5
EORJ	-	-	-	-	-	1,2	-	1,2
ODBINV	-	0,4	-	-	-	-	-	0,4
NOVONOR	-	-	0,0	-	-	-	-	0,0
NPP	-	-	-	-	0,0	-	-	0,0
Total	**0,2**	**0,4**	**0,0**	**2,9**	**0,0**	**3,7**	**0,5**	**7,7**

Saída *Intercompany* (R$ MM)

Saída de Recursos

Entrada de Recursos – Empresa	EORJ	NEI (Energia)	NOVONOR	NPE	NPINV	NPP	ODBINV	Total
NOVONOR	-	-	-	-	(2,9)	-	-	(2,9)
NPINV	(1,2)	-	-	-	-	-	-	(1,2)
ODBINV	-	-	-	-	(0,5)	-	-	(0,5)
KIEPPE	-	-	-	-	-	-	(0,4)	(0,4)
EORJ	-	-	-	-	(0,2)	-	-	(0,2)
NEI (Energia)	-	-	(0,0)	-	-	-	-	(0,0)
NPISA	-	-	(0,0)	-	-	-	-	(0,0)
NE	-	(0,0)	-	-	-	-	-	(0,0)
NPCA	-	-	-	-	-	(0,0)	-	(0,0)
NPGP	-	-	(0,0)	-	-	-	-	(0,0)
ENSEADA	-	-	-	(0,0)	-	-	-	(0,0)
Total	**(1,2)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(3,6)**	**(0,0)**	**(0,4)**	**(5,3)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

UNIDADE DE NEGÓCIO

Holding

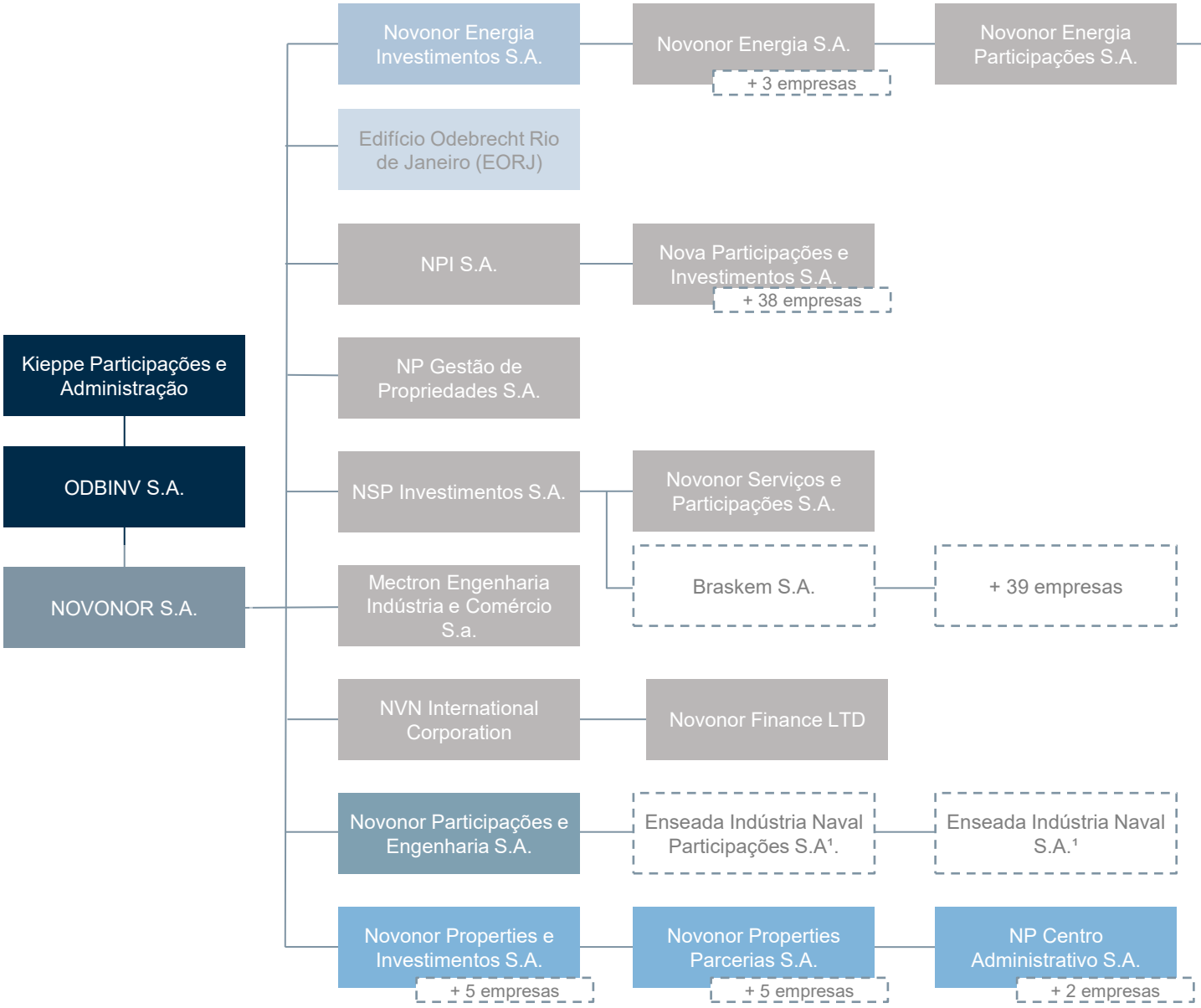
RECUPERANDAS

Kieppe Participações e Administração Ltda.
ODBINV S.A.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA





Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

KIEPPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	dez-25 Auditado	jan-26	fev-26
	Caixa e equivalentes	0,0	0,1	0,1
	Imp., taxas e contribuições	0,0	0,0	0,0
1	Prop. para investimento	-	10,0	-
	Outros ativos	0,0	0,0	0,0
	Ativo Circulante	**0,1**	**10,1**	**0,1**
	C/C empresas ligadas	53,0	28,5	28,5
	Adiantamentos	10,0	24,5	24,5
1	Prop. para investimento	-	-	10,0
	Outros ativos	0,0	0,0	0,0
	Realizável a longo prazo	**63,0**	**53,0**	**63,0**
	Imobilizado	1,2	1,2	1,2
	Soc. coligadas	40,6	40,6	40,5
	Ativo Não Circulante	**104,8**	**94,7**	**104,7**
	Total do Ativo	**104,8**	**104,9**	**104,9**

	Passivo (R$ MM)	dez-25 Auditado	jan-26	fev-26
	Dividendos a pagar	1,1	0,9	0,9
	Fornecedores	-	0,2	0,2
	Impostos e taxas	-	0,1	0,1
	Salários e contribuições	-	0,2	0,3
	Outros passivos	0,5	0,2	0,2
	Passivo Circulante	**1,6**	**1,6**	**1,7**
2	Prov. p/ perda em invest.	58.209,1	59.068,2	57.110,2
	Emprést. e financiamentos	5,7	7,2	5,7
	C/C empresas ligadas	79,6	80,0	80,4
	Outros passivos	6.859,0	6.859,0	6.859,0
	Passivo Não Circulante	**65.153,5**	**66.014,4**	**64.055,3**
	Capital social	630,8	630,8	630,8
3	Ajuste de aval. patrimonial	(30.198,1)	(28.892,8)	(29.635,4)
	Prejuízos acumulados	(35.482,9)	(37.849,2)	(35.482,9)
	Lucros do período	-	200,1	535,3
	Patrimônio Líquido	**(65.050,2)**	**(65.911,1)**	**(63.952,1)**
	Total do Passivo e PL	**104,8**	**104,9**	**104,9**

	DRE (R$ MM)	2025 Auditado	dez-25*	jan-26	fev-26	2026 YTD
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. e rec. operacionais	(4,5)	(0,2)	(0,3)	(0,5)	(0,8)
	Outras receitas	21,4	(0,0)	-	-	21,4
	Resultado operacional	**16,9**	**(0,2)**	**(0,3)**	**(0,5)**	**(0,8)**
3	Resultado part. societárias	1.228,9	(2.691,2)	200,5	335,7	536,2
	Resultado financeiro líquido	5,7	1,2	(0,1)	0,1	-
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
	Resultado líquido	**1.251,5**	**(2.690,1)**	**200,1**	**335,2**	**535,3**

Comentários:

- **Kieppe** é a holding que possui 95,28% de capital votante da **ODBINV.**

1. **Propriedade para investimento:** Em fev/26 nota-se a reclassificação dos R$ 10 MM para o longo prazo pela baixa expectativa de realização do ativo.
2. **Provisão para perda em investimentos:** De dez/25 a fev/26 a rubrica reduziu R$ 1.098,9 MM pelos lucros obtidos em decorrência da eliminação de juros em operações intercompany
3. **Resultado de participação societária:** Totalizou R$ 536,2 MM no bimestre, oriundo dos resultados da ODBINV, com contrapartida no **Ajuste de avaliação patrimonial.**

* Valores reapresentados em razão do recebimento dos números auditados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

KIEPPE: Imobilizado

No 1º bimestre/26, não houve variação no imobilizado da Recuperanda, apenas a apropriação da depreciação.

R$ milhares	Custo histórico	Depreciação até dezembro	Depreciação em Janeiro	Depreciação em Fevereiro	Baixas	Valor líquido em Fevereiro
Edificações rurais	1.234,9	(761,3)	(5,1)	(5,1)	-	463,5
Terras rurais	669,3	-	-	-	-	669,3
Máquinas e equipamentos	97,9	(56,3)	(0,4)	(0,4)	-	40,8
Móveis e utensílios	28,2	(26,6)	(0,0)	(0,0)	-	1,6
Equipamentos de informática	73,7	(73,1)	(0,0)	(0,0)	-	0,5
Total geral	2.104,1	(917,3)	(5,5)	(5,5)	-	1.175,7

Comentários:

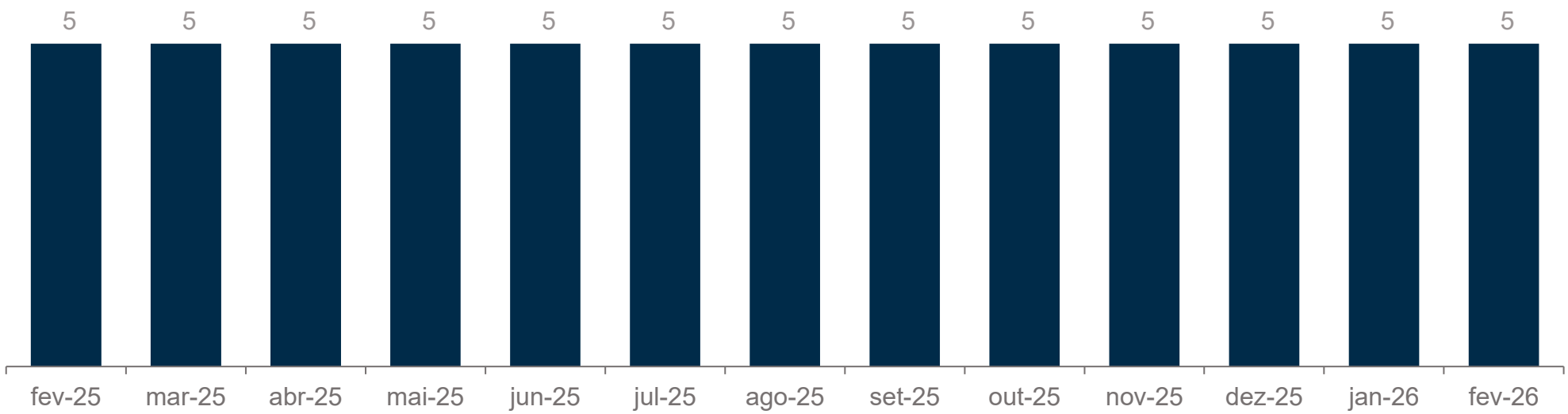
- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

fls. 8388

KIEPPE: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

- No bimestre, não observaram-se variações no número de funcionários da Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

fls. 8389

ODBINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	dez-25 Auditado	jan-26	fev-26
	Caixa e equivalentes	0,0	0,1	0,0
	Partes relacionadas	125,0	124,9	124,5
	Ativo Circulante	**125,0**	**125,0**	**124,5**
1	Partes relacionadas	54,0	54,6	55,0
	Depósito compul. e judicial	-	0,1	0,1
	Outros ativos	-	0,3	0,3
	Realizável a longo prazo	**54,0**	**54,9**	**55,4**
	Intangível	-	0,0	0,0
	Ativo Não Circulante	**54,0**	**55,0**	**55,4**
	Total do Ativo	**179,0**	**179,9**	**179,9**

	Passivo (R$ MM)	dez-25 Auditado	jan-26	fev-26
	Fornecedores	1,0	1,5	1,6
	Imp., taxas e contribuições	1,0	0,8	0,8
	Outros passivos	-	0,4	0,4
	Passivo Circulante	**2,0**	**2,8**	**2,8**
	Partes relacionadas	8,9	9,0	5,9
2	Prov. p/ perda em invest.	61.759,0	62.656,9	60.526,6
3	Recompra de ações	516,9	537,5	574,2
	Outros passivos	127,1	126,1	129,3
	Passivo Não Circulante	**62.411,8**	**63.329,5**	**61.236,0**
	Capital social	1.885,4	1.885,4	1.885,4
2	Ajuste de aval. patrimonial	(9.902,0)	(8.506,0)	(8.301,1)
	Prejuízos acum.	(50.527,0)	(52.841,1)	(50.952,6)
	Ações em Tesouraria	(3.691,0)	(3.690,7)	(3.690,7)
	Patrimônio Líquido	**(62.235,0)**	**(63.152,3)**	**(61.059,0)**
	Total do Passivo e PL	**179,0**	**179,9**	**179,9**

Comentários:

- As variações relevantes da **ODBINV** decorrem da apuração de resultados na **Novonor S.A.**, sua controlada direta.

1. **Partes relacionadas:** Houve um ajuste de auditoria para a consideração do aditivo de instrumento de remuneração de garantia, que reduziu os números anteriores em R$ 41,2 MM.
2. **Provisão para perda em investimentos (DRE):** Resultou num lucro de R$ 1.610 MM no exercício de 2025. Para o 1º bim/26, o prejuízo soma de 0,4 MM, com contrapartidas num decréscimo em **Provisão para perda em investimentos (Passivo)** de R$ 1.232,4 MM e um acréscimo de R$ 1.600,9 MM de **Ajuste de avaliação patrimonial**.
3. **Recompra de ações:** Houve aumento de R$ 57,4 MM de dez/25 a fev/26, proveniente de apropriação de juros e de ajuste a valor justo, com reflexo no **Resultado financeiro**.
4. **Resultado líquido:** Em 2025, após os ajustes de auditoria, a Recuperanda registrou um lucro de R$ 1.314,0 MM. Posteriormente, no 1º bim/26 já acumula lucros de 573,2 MM.

	DRE (R$ MM)	2025 Auditado	dez-25*	jan-26	fev-26	2026 YTD
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(2,8)	(0,5)	(0,2)	(0,2)	(0,4)
	Outras receitas operacio.	-	-	-	-	-
	Resultado operacional	**(2,8)**	**(0,5)**	**(0,2)**	**(0,2)**	**(0,4)**
2	Provisão p/ perdas em inv.	1.610,0	(2.815,1)	235,0	395,7	630,8
2	Resultado financeiro líquido	(293,0)	(61,7)	(20,5)	(36,7)	(57,2)
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
3	**Resultado líquido**	**1.314,0**	**(2.877,3)**	**214,4**	**358,9**	**573,2**

* Valores reapresentados em razão do recebimento dos números auditados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

UNIDADE DE NEGÓCIO

Holding das unidades de negócio do Grupo

RECUPERANDA

Novonor S.A.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Novonor: Balanço Patrimonial

Controladora

	Ativo (R$ MM)	dez-25 Auditado	jan-26	fev-26
	Caixa e equivalentes	-	0,2	0,1
	Tributos a recuperar	-	0,4	0,4
1	Dividendos a receber	54,0	51,4	50,6
	Partes relacionadas	17,6	17,6	17,6
2	Despesas antecipadas	-	8,8	-
3	Outros ativos	37,0	27,2	35,7
	Ativo Circulante	**108,6**	**105,5**	**104,5**
	Tributos a recuperar	2,8	2,8	2,8
2	Partes relacionadas	1.055,0	1.364,6	1.054,1
	Depósitos judiciais	17,6	17,6	17,6
3	Outros ativos	4,8	4,1	3,5
	Realizável a Longo Prazo	**1.081,0**	**1.389,1**	**1.078,0**
4	Investimentos	9.576,0	8.415,7	8.935,9
	Imobilizado	16,0	16,0	15,7
	Intangível	0,0	0,0	0,0
	Ativo Não Circulante	**10.673,0**	**9.820,7**	**10.029,6**
	Total do Ativo	**10.782,0**	**9.926,3**	**10.134,1**

Comentários:

1. **Dividendos a receber:** Queda de R$ 3,4 MM no bimestre pela consideração da variação cambial.
2. **Despesas antecipadas:** Foram reclassificadas para Outros Ativos na auditoria de dez/25, estando os números de jan/26, ainda sem os ajustes.
3. **Outros ativos:** Reduziu R$ 2,8 MM no período, por consequência da reclassificação supra. E no não circulante, houve a apropriação de Despesa com Remuneração de Garantia.
4. **Investimentos:** Na rubrica são considerados os efeitos da equivalência patrimonial (item 12 no slide 39), CTA[1] e AAP[2] das controladas. Frente a dez/25, houve queda em R$ 637,1 MM, por reflexo, sobretudo, da OEC, Neo Inv e NVNIC[1], pelos resultados de equivalência e ajustes de auditoria no exercício de 2025.

Nota 1: RJ Encerrada
Nota 2: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)
Nota 3: Ajuste de avaliação patrimonial

Siglas neste RMA:
- OEC: Odebrecht Engenharia e Construção S.A
- OECSA: OEC S.A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Novonor: Balanço Patrimonial (continuação)

Controladora

	Passivo (R$ MM)	dez-25 Auditado	jan-26	fev-26
	Financiamentos	68,5	69,5	70,3
5	Debêntures	5.606,3	5.707,4	5.758,6
6	Partes relacionadas	130,8	137,4	141,5
	Fornecedores	30,8	30,4	30,4
	Impost., taxas e contribuições	3,9	3,1	3,0
	Obrigações sociais e trab.	2,5	2,2	2,3
7	Acordo de leniência	1.300,6	1.371,6	1.442,8
8	Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	682,5	648,9	638,9
9	Outros passivos	4,0	6,6	4,1
	Passivo Circulante	**7.832,0**	**7.977,1**	**8.091,9**
	Financiamentos	31,5	31,6	31,4
6	Partes relacionadas	1.243,7	1.210,4	1.200,7
	Impost., taxas e contribuições	13,3	13,2	13,2
10	Provisão p/ perda em invest.	36.917,0	37.131,1	35.810,3
7	Acordo de leniência	4.078,9	4.070,7	4.054,3
	Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	12,0	12,0	12,0
11	Provisões para garantias	2.884,0	3.353,1	2.883,8
9	Outros passivos	17,0	17,7	17,6
	Passivo Não Circulante	**45.198,0**	**45.839,8**	**44.023,5**
	Capital social	3.205,2	3.205,2	3.205,2
	Ajuste de aval. patrimonial	(4.589,0)	(3.192,4)	(2.987,6)
	Prejuízos acumulados	(40.864,0)	(43.903,5)	(42.198,9)
	Patrimônio Líquido	**(42.248,0)**	**(43.890,7)**	**(41.981,3)**
	Total do Passivo e PL	**10.782,0**	**9.926,3**	**10.134,1**

Nota 1: Em RJ própria
Nota 2: RJ Encerrada

Siglas neste RMA:
- OEC: Odebrecht Engenharia e Construção S.A
- OECSA: OEC S.A

Comentários:

5. **Debêntures:** No bimestre, aumentaram R$ 152,6 MM, decorrente, principalmente, da provisão de encargos moratórios sobre debêntures vencidas, além da consideração dos juros do período.
6. **Partes relacionadas:** No circulante, o aumento de R$ 10,5 MM refere-se ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos entre a Novonor e a NPINV. Já no grupo não circulante, houve alta de R$ 43,3 MM oriunda, sobretudo, da variação cambial.
7. **Acordo de leniência:** No ano, aumentaram R$ 117,1 MM por consequência da consideração do juros e ajuste a valor presente da dívida.
8. **Provisão para contingências:** Diminuíram R$ 44,1 no período analisado, sobretudo pela variação cambial.
9. **Outros passivos:** Apresentaram ajustes a pedidos dos auditores, para melhor apresentação dos números, com um complemento de AA/ILP e passaram a totalizar R$ 21,7 MM em fev/26.
10. **Provisão para perda em investimentos:** Foram realizados ajustes de auditoria em 2025 para correção das equivalências patrimoniais. No 1º bim/26, apresentaram queda em R$ 1.106,7 MM, sendo majoritariamente pela OEC.
11. **Provisões para garantias:** Houve reversões realizadas no exercício de 2025, estando jan/26 desatualizado. Após os ajustes de auditoria, passaram a totalizar R$ 2.884,0 MM.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Novonor: Demonstração de Resultado

Controladora

	DRE (R$ MM)	2025 Auditado	dez-25*	jan-26	fev-26	2026 YTD
	Lucro bruto	-	-	-	-	-
	G/erais e administrativas	(11,0)	(10,3)	(3,9)	(2,9)	(6,8)
12	Remuneração dos administradores	(27,0)	(5,6)	(1,1)	(1,1)	(2,3)
	Outras receitas (despesas) operacionais	3,0	8,4	(0,6)	(0,5)	(1,1)
13	Resultado de equivalência patrimonial	2.460,0	1.522,8	290,4	(112,8)	177,6
14	Prov. p/ perdas em investimentos	(804,0)	(3.298,5)	(329,4)	18,4	(310,9)
	Receitas e despesas	**1.621,0**	**(1.783,2)**	**(44,6)**	**(98,9)**	**(143,5)**
	Resultado operacional	**1.621,0**	**(1.783,2)**	**(44,6)**	**(98,9)**	**(143,5)**
15	Resultado financeiro líquido	(1.901,0)	(569,4)	(104,5)	(88,2)	(192,7)
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
	Resultado das operações continuadas	**(280,0)**	**(2.352,6)**	**(149,1)**	**(187,1)**	**(336,2)**
	Result. ativos não circulantes mantidos p/ negociação	-	-	-	-	-
16	**Resultado líquido**	**(280,0)**	**(2.352,6)**	**(149,1)**	**(187,1)**	**(336,2)**

* Valores reapresentados em razão do recebimento dos números auditados

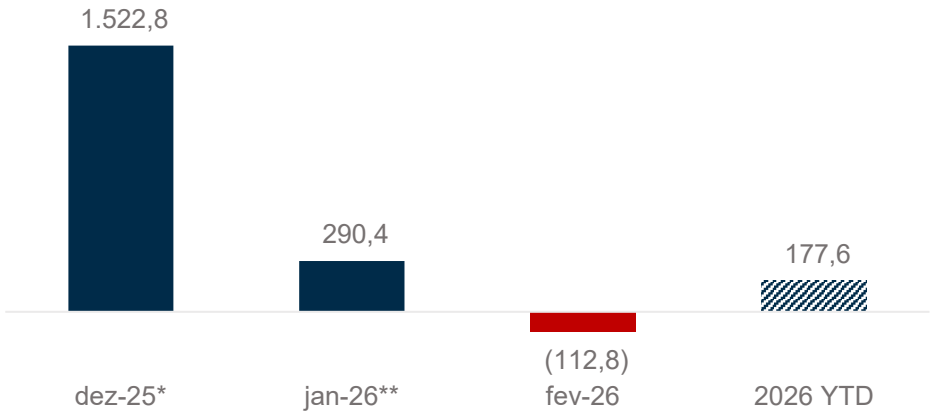
Comentários:

12. **Remuneração dos administradores:** Foram constantes em R$ 1,1 MM no 1º bim/26.
13. **Resultado de equivalência patrimonial:** Em dez/25 foram contabilizados os ajustes de auditoria do exercício de 2025, resultando em R$ 1.522,8 MM positivos. No bimestre, o resultado foi positivo em R$ 177,6 MM, majoritariamente, pelos resultados da OEC e NPE.
14. **Provisão para perdas em investimentos (PPI):** As rubricas refletem os resultados das investidas, com contrapartida nas rubricas de investimentos (ativo), provisão para perda em investimentos (passivo) e ajuste de avaliação patrimonial (PL). Até fev/26, a PPI totalizou R$ 310,9 MM negativos, como consequência, majoritariamente, dos resultados da OECSA de (R$ 219,2 MM) e NSPinv de (R$ 79,2 MM) em jan/26 e da OEC de R$ 525,7 MM e NSPinv de (R$ 438,9 MM) em fev/26.

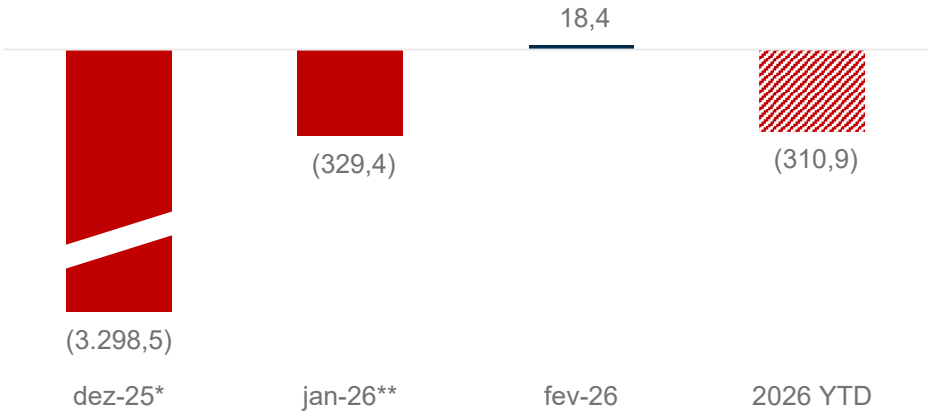
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Novonor: Demonstração de Resultado

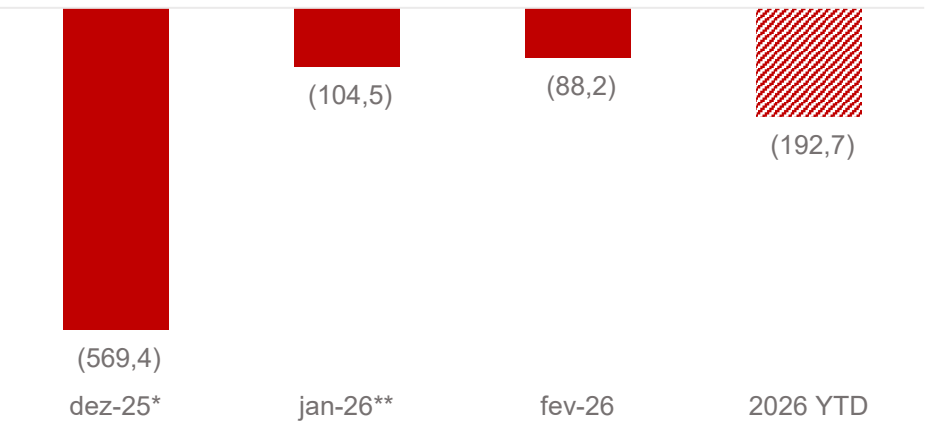
13. Resultado de equivalência patrimonial (R$ MM)



14. Provisão para perdas em investimentos (R$ MM)



15. Resultado financeiro (R$ MM)



Comentários:

15. **Resultado financeiro:** Em jan/26 o resultado foi negativo em R$ 104,5 MM sendo, majoritariamente, por reflexo de juros e encargos moratórios sobre as debentures, juros sobre o acordo de leniência, parcialmente compensados pelo resultado positivo da variação cambial. Já em fev/26, o prejuízo de R$ 88,2 MM foi causado, substancialmente pela consideração de juros sobre as debentures e ajuste a valor presente do acordo de leniência.

16. **Resultado Líquido:** No exercício de 2025 a recuperanda auferiu um prejuízo de R$ 280, MM. Para o 1º bim/26, o resultado é de prejuízo em R$ 336,2 MM.

* Valores reapresentados em razão do recebimento dos números auditados.
** Os valores de jan/26 refletem a versão preliminar das DFs de dez/25, não contemplando os ajustes decorrentes da versão auditada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Novonor: Imobilizado e Intangível

No bimestre, houve apenas apropriação da depreciação. Ao final do período, a Recuperanda apresentou saldo líquido ~ R$ 15,7 MM de imobilizado e intangível.

R$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Dezembro	Depreciação em Janeiro	Depreciação em Fevereiro	Adições	Baixas	Valor líquido em Fevereiro
Equip. de Informática	169,4	(127,7)	(1,5)	(1,5)	-	-	38,7
Ferramentas / Acessórios	40,3	(37,2)	(0,4)	(0,4)	-	-	2,2
Máquinas e Equipamentos	70,4	(30,3)	(0,6)	(0,6)	-	-	38,8
Móveis e Utensílios	759,1	(289,5)	(6,0)	(6,0)	-	-	457,4
Direito de uso	21.555,1	(5.894,2)	(249,3)	(248,9)	-	-	15.162,7
Intangível	269,5	(262,1)	(0,4)	(0,4)	-	-	6,3
Total geral	22.863,7	(6.641,4)	(258,3)	(257,9)	-	-	15.706,2

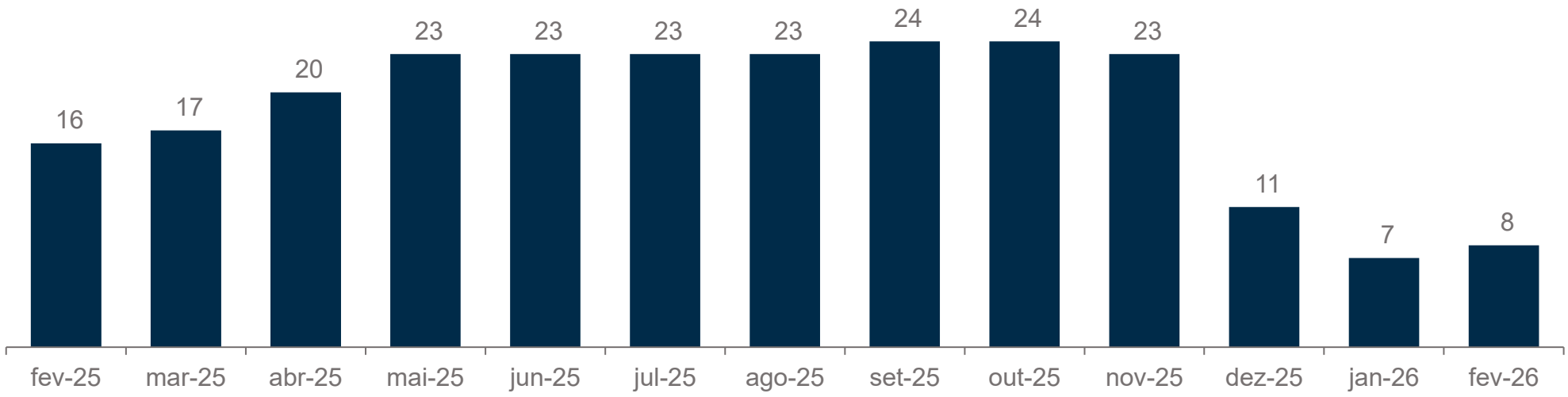
Comentários:

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Novonor: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

- Houve redução de 4 funcionários em jan/26 e alta de 1 colaborador em fev/26. A Recuperanda encerrou o primeiro bimestre do ano com 8 colaboradores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Energia

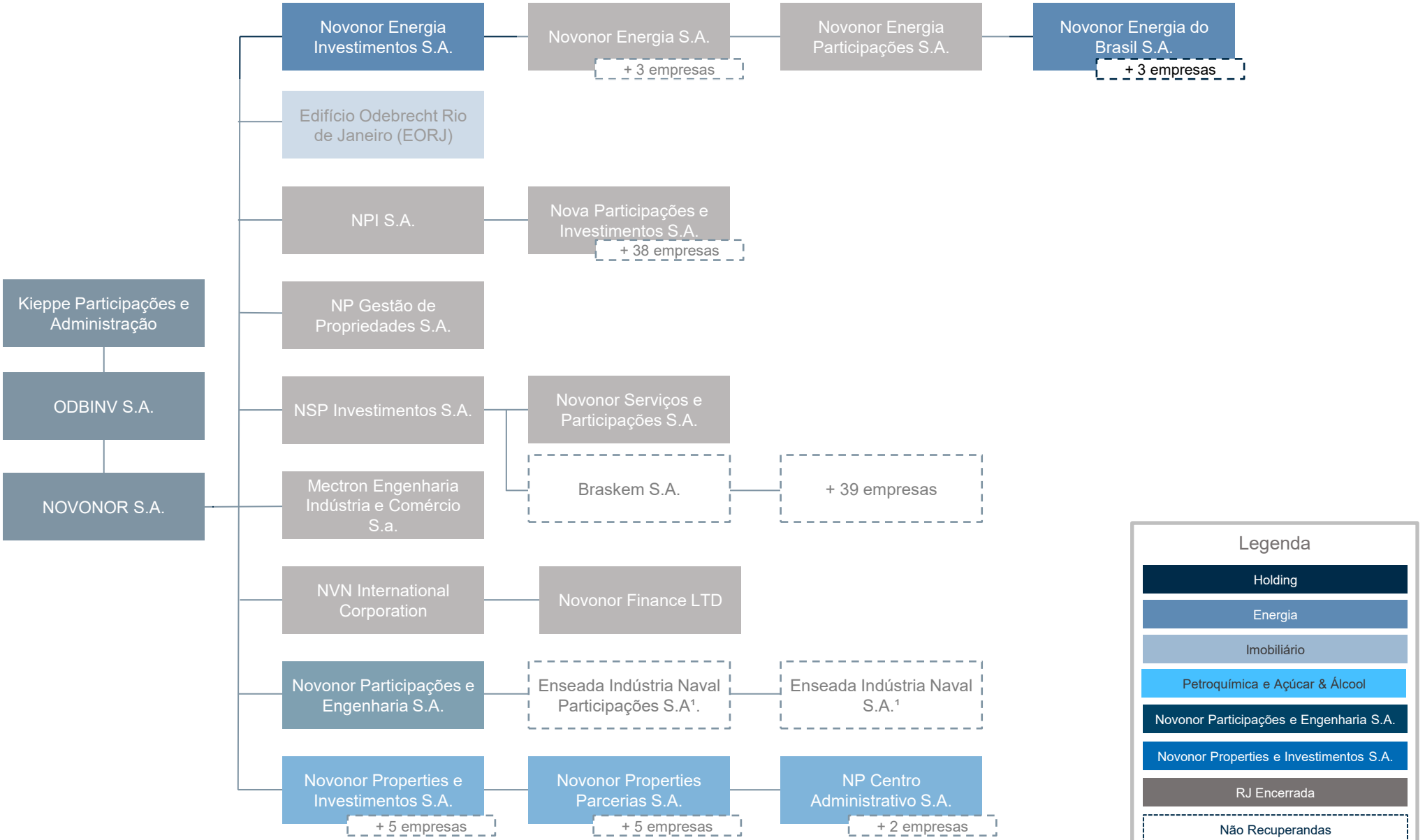
RECUPERANDAS

Novonor Energia Investimentos S.A.

Novonor Energia do Brasil S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

NEI: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	dez-25	jan-26	fev-26
	Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0
	Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0
	Ativo Circulante	**0,0**	**0,0**	**0,0**
	/AFAC	1,8	1,9	1,9
	Ativo Não Circulante	**1,8**	**1,9**	**1,9**
	Total do Ativo	**1,8**	**1,9**	**1,9**

	DRE (R$ MM)	2025	dez-25	jan-26	fev-26	2026 YTD
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(0,4)	0,0	(0,0)	(0,0)	(0,1)
	Resultado operacional	**(0,4)**	**0,0**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,1)**
1	Equivalência patrimonial	(214,5)	(18,1)	(19,3)	(13,0)	(32,2)
	Resultado financeiro líquido	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	-
3	**Resultado líquido**	**(214,9)**	**(18,2)**	**(19,3)**	**(13,0)**	**(32,3)**

	Passivo (R$ MM)	dez-25	jan-26	fev-26
2	Fornecedores	0,6	0,7	0,7
	Outros passivos	0,0	0,0	0,0
	Passivo Circulante	**0,7**	**0,7**	**0,7**
	AFAC	2,1	2,2	2,2
1	Prov. p/ perda em invest.	2.217,9	2.237,2	2.250,2
	Ativo Não Circulante	**2.220,0**	**2.239,4**	**2.252,4**
	Capital social	1.098,4	1.098,4	1.098,4
	Ajuste de aval. patrimonial	31,6	31,6	31,6
	Prejuízos acumulados	(3.348,9)	(3.368,2)	(3.381,3)
	Patrimônio Líquido	**(2.218,8)**	**(2.238,1)**	**(2.251,2)**
	Total do Passivo e PL	**1,8**	**1,9**	**1,9**

Comentários:

- **NEI** possui 100% de participação na **NE (RJ encerrada)**.

1. **Provisão para perda em investimentos:** A alta de R$ 32,3 MM, observada no bimestre, reflete os resultados da controlada NE (RJ encerrada), que são contabilizados por **Equivalência patrimonial**.
2. **Fornecedores:** Alta de R$ 0,1 MM no bimestre reflete à contratação de serviços de terceiros, que ficaram em aberto.
3. **Resultado líquido:** O prejuízo auferido no ano foi de R$ 32,3 MM, pela consideração dos resultados da NE (RJ Encerrada). E representa 15% do prejuízo auferido em 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

NEB: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	dez-25 Auditado	jan-26	fev-26
	Caixa e equivalentes	4,4	4,4	4,5
	Tributos a recuperar	0,1	0,1	0,1
	Despesas antecipadas	0,0	0,0	0,0
	Ativo Circulante	**4,5**	**4,5**	**4,6**
	Despesas antecipadas	0,0	0,0	0,0
	Depósitos judiciais	0,1	0,1	0,1
	Realizável a Longo Prazo	**0,1**	**0,1**	**0,1**
	Investimentos	24,4	24,4	24,4
	Ativo Não Circulante	**24,6**	**24,5**	**24,5**
	Total do Ativo	**29,1**	**29,1**	**29,1**

	Passivo (R$ MM)	dez-25 Auditado	jan-26	fev-26
1	Fornecedores	0,8	0,8	0,9
	Debêntures	159,6	159,6	159,6
	Tributos a pagar	0,0	0,0	0,0
	Passivo Circulante	**160,4**	**160,4**	**160,5**
2	Debêntures	577,6	587,1	589,1
	Passivo Não Circulante	**577,6**	**587,1**	**589,1**
	Capital social	2.608,6	2.608,6	2.608,6
	Ajuste de aval. patrimonial	31,6	31,6	31,6
	Prejuízos acumulados	(3.349,1)	(3.358,7)	(3.360,7)
	Patrimônio Líquido	**(708,9)**	**(718,5)**	**(720,5)**
	Total do Passivo e PL	**29,1**	**29,1**	**29,1**

	DRE (R$ MM)	2025 Auditado	dez-25	jan-26	fev-26	2026 YTD
	Lucro bruto	-	-	-	-	-
	Desp. gerais e adm.	(0,5)	(0,1)	(0,0)	(0,1)	(0,1)
	Resultado operacional	**(0,5)**	**(0,1)**	**(0,0)**	**(0,1)**	**(0,1)**
	Equivalência patrimonial	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
2	Resultado financeiro líquido	(106,0)	(9,5)	(9,5)	(1,9)	(11,4)
3	**Resultado líquido**	**(106,8)**	**(9,6)**	**(9,5)**	**(2,0)**	**(11,5)**

Comentários:

- **NEB** possui participação de 50,1% no FIP Amazônia e 0,1215% da Madeira Energia S/A (MESA), que detêm o controle da hidrelétrica Santo Antônio Energia S.A.

1. **Fornecedores:** Observou-se queda de R$ 0,1 MM em dez/25, referente, sobretudo, a pagamento realizados a terceiros por serviços prestados, sendo a soma de R$ 139 mil referente de pagamentos e R$ 29 mil referentes a novas contratações.
2. **Debêntures:** A alta de R$ 9,5 MM decorreu, principalmente, da apropriação de juros sobre as dívidas, além do ajuste a valor justo, tendo sua contrapartida no **Resultado financeiro**.
3. **Resultado líquido:** No ano, a Recuperanda registrou um resultado líquido negativo em R$ 106,8 MM, com um prejuízo 15% maior do que em 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Imobiliário

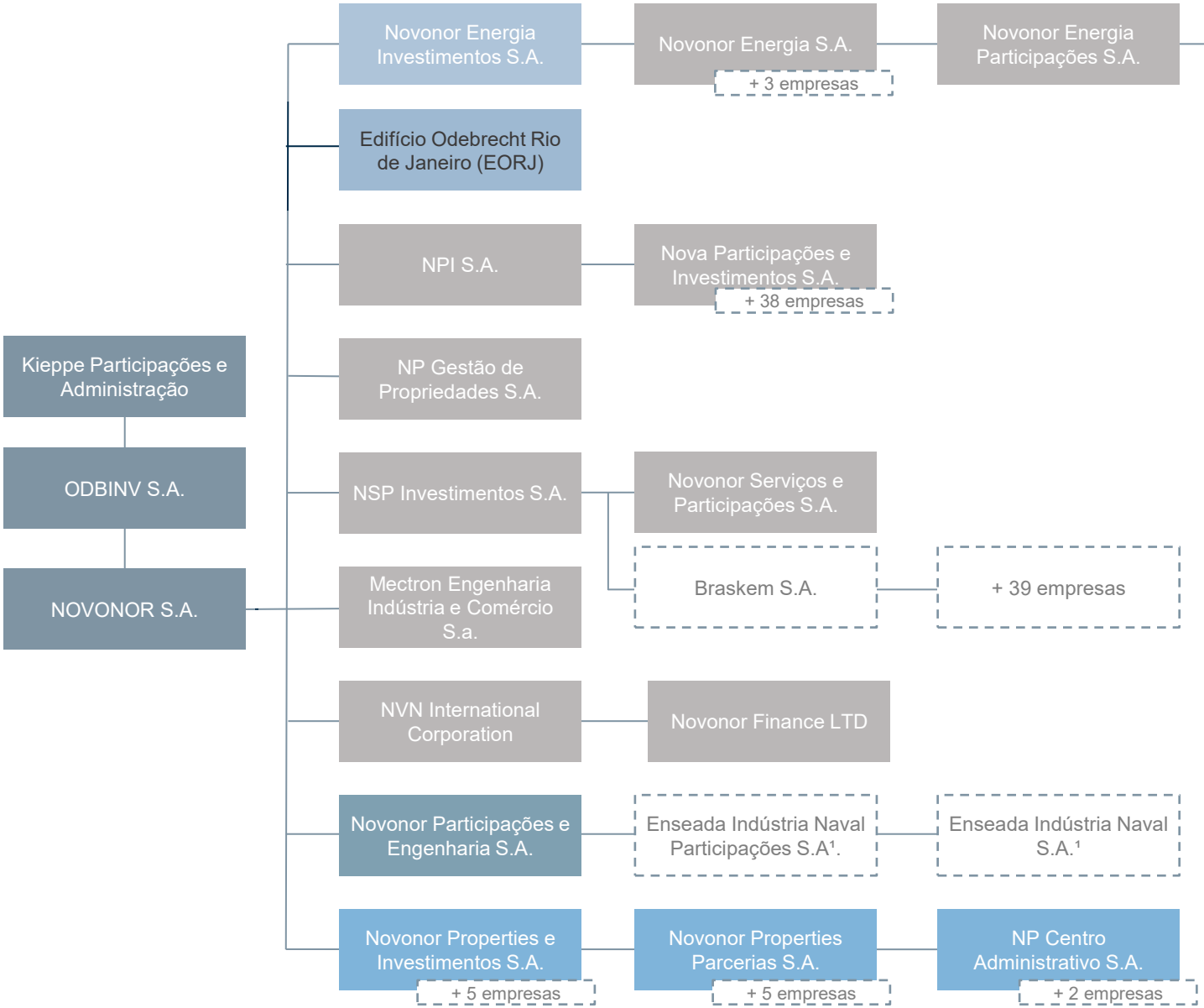
RECUPERANDA

Edifício Odebrecht Rio de Janeiro

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA





Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

EORJ: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	dez-25	jan-26	fev-26
	Caixa e equivalentes	13,3	13,7	13,4
	Estoque	1,0	1,0	1,0
	Outras contas a receber	0,2	0,2	0,2
	Ativo Circulante	**14,6**	**15,0**	**14,7**
	Mútuo	15,6	15,6	15,7
1	Contas a receber	253,1	256,9	261,5
	Impostos a recuperar	3,7	3,7	3,9
	Realizável a Longo Prazo	**272,4**	**276,3**	**281,1**
	Prop. p/ investimentos	162,6	161,7	160,9
	Ativo Não Circulante	**435,0**	**438,0**	**442,0**
	Total do Ativo	**449,6**	**453,0**	**456,7**

	Passivo (R$ MM)	dez-25*	jan-26	fev-26
	Fornec. e contas a pagar	1,0	1,0	1,0
2	Obrig. soc. e trabalhistas	0,6	0,6	0,4
	Impostos a recolher	0,2	0,2	0,2
	Passivo Circulante	**1,8**	**1,8**	**1,5**
	Tributos diferidos	97,3	99,2	101,1
3	Certif. recebíveis imob.	0,0	55,1	11,6
	Provisão p/ contingência	3,3	3,3	3,3
	Passivo Não Circulante	**100,7**	**157,6**	**116,0**
	Capital social	0,0	0,0	0,0
	Reserva de lucros	347,1	293,7	339,1
	Patrimônio Líquido	**347,1**	**293,7**	**339,1**
	Total do Passivo e PL	**449,6**	**453,0**	**456,7**

Comentários:

1. **Contas a receber:** A rubrica é a contrapartida da Receita, a qual sofreu um aumento de R$ 8,4 MM no bimestre, ocasionado pelas receitas com locação de imóveis.
2. **Obrigações sociais e trabalhistas:** Houve queda de R$ 0,2 MM em fev/26 em razão do pagamento de aviso prévio aos colaboradores desligados.
3. **Certificado de recebíveis imobiliários (CRI)**: A queda de R$ 43,5 MM em fev/26 refere-se a ajustes de auditoria realizados em dez/25, decorrentes da revisão do cálculo do ajuste a valor justo, especialmente quanto à atualização da TR do período de 2021 a 2025, que reduziu o valor presente líquido dos CRI. A redução no saldo da conta patrimonial teve contrapartida no resultado financeiro.
4. **Resultado líquido:** Em 2025 a recuperanda apurou lucro de R$ 7,2, majoritariamente por consequência do resultado financeiro. Já em 2026, o 1º bimestre finalizou com R$ 8,0 MM em prejuízos.

	DRE (R$ MM)	2025*	dez-25*	jan-26	fev-26	2026 YTD
1	Rec. líquida operacional	49,4	4,1	4,1	4,1	8,2
	Custos serviços prestados	(10,3)	(0,9)	(0,9)	(0,9)	(1,7)
	Lucro bruto	**39,2**	**3,3**	**3,3**	**3,3**	**6,5**
	Margem bruta %	*79%*	*79%*	*79%*	*79%*	*79%*
4	Desp. gerais e adm.	(48,9)	(0,3)	(0,3)	0,1	(0,2)
	Resultado operacional	**(9,7)**	**3,0**	**3,0**	**3,4**	**6,3**
	Margem operacional %	*-20%*	*72%*	*72%*	*81%*	*76%*
3	Resultado financeiro líquido	35,3	95,3	(5,9)	(5,4)	(11,2)
	IR e CSLL	(18,4)	(1,5)	(1,5)	(1,5)	(3,1)
4	**Resultado líquido**	**7,2**	**96,7**	**(4,5)**	**(3,5)**	**(8,0)**
	Margem líquida %	*15%*	*2347%*	*-108%*	*-85%*	*-97%*

* Valores reapresentados em razão do recebimento dos números finais. A Recuperanda não é auditada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

EORJ: Propriedade para investimento e Intangível

No período, não houve variação no Imobilizado, sendo registrada apenas apropriação das despesas com depreciação, restando líquidos R$ 160,8 MM.

R$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Dezembro	Depreciação em Janeiro	Depreciação em Fevereiro	Baixas	Valor líquido em Fevereiro
Propriedade para investimento	256.749,5	(94.154,2)	(855,2)	(855,2)	-	160.885,0
Software (Intangível)	101,2	(101,2)	-	-	-	-
Total geral	256.850,7	(94.255,4)	(855,2)	(855,2)	-	160.885,0

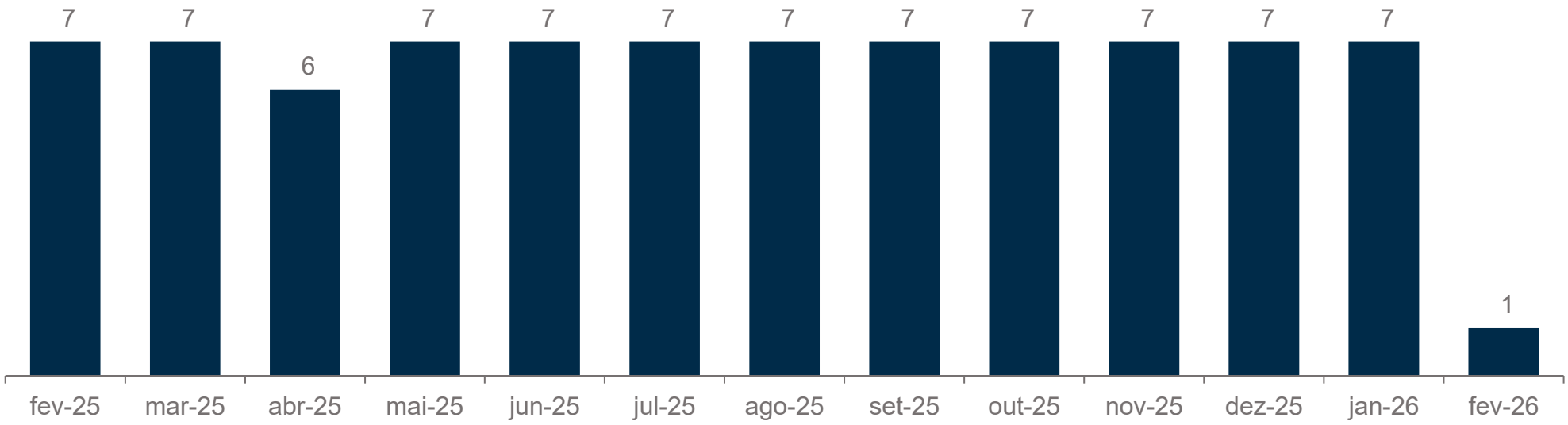
Comentários:

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

EORJ: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

- A Recuperanda registrou baixa de 6 funcionários em fev/26, finalizando o mês com um colaborador ativo.
- A Administradora Judicial aguarda esclarecimentos da Recuperanda acerca da redução no quadro de colaboradores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Naval

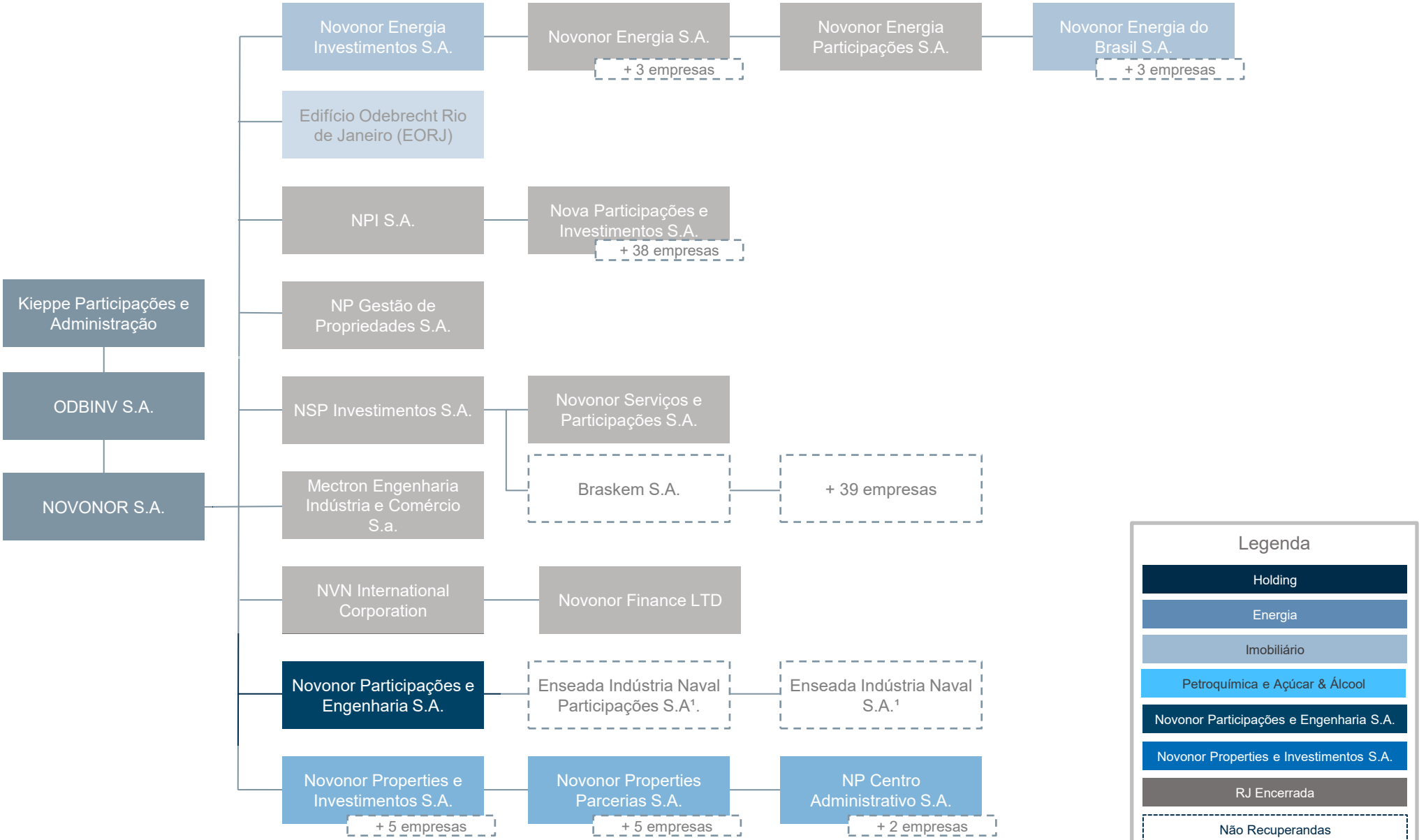
RECUPERANDAS

Novonor Participações e Engenharia S.A.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

NPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	dez-25	jan-26	fev-26
	Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,1
	Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0
	Ativo Circulante	**0,0**	**0,0**	**0,1**
	Créd. c/ empresas ligadas	250,9	265,7	265,7
	Realizável a longo prazo	**250,9**	**265,7**	**265,7**
1	Investimentos	471,3	270,3	278,2
	Ativo Não Circulante	**471,3**	**535,9**	**543,9**
	Total do Ativo	**722,3**	**536,0**	**544,0**

	Passivo (R$ MM)	dez-25	jan-26	fev-26
	Fornece. e subempreiteiro	0,0	0,0	0,0
	Tributos a recolher	-	0,0	(0,0)
	Passivo Circulante	**0,0**	**0,0**	**0,0**
	Emprésti. e financiamentos	11,4	15,0	15,0
	Prov. p/ garantia em inv.	250,5	265,2	265,2
2	AFAC	-	-	0,1
	Empresas ligadas	(0,0)	(0,0)	(0,0)
	Passivo Não Circulante	**261,9**	**280,2**	**280,4**
	Capital social	1.009,6	1.009,6	1.009,6
	Ajuste de aval. patrimonial	(328,9)	(328,9)	(328,9)
	Result. líquido do período	142,5	2,9	(427,8)
	Prejuízos acumulados	(362,7)	(427,8)	10,8
	Patrimônio Líquido	**460,4**	**255,7**	**263,6**
	Total do Passivo e PL	**722,3**	**536,0**	**544,0**

	DRE (R$ MM)	2025	dez-25	jan-26	fev-26	2026 YTD
	Lucro bruto	-		-	-	-
	Desp. gerais e adm.	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
1	Result. de part. nos lucros	142,7	148,3	2,9	8,0	10,8
	Rec. e desp. opera.	**142,5**	**148,3**	**2,9**	**8,0**	**10,8**
	Resultado operacional	**142,5**	**148,3**	**2,9**	**8,0**	**10,8**
	Resultado financeiro líquido	(0,0)	-	-	-	-
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
3	**Resultado líquido**	**142,5**	**148,3**	**2,9**	**8,0**	**10,8**

Comentários:

- A **NPE** é controlada 100% pela **Novonor** e é controladora do Grupo Enseada (em RJ própria).

1. **Resultado de participação nos lucros:** Até fev/26, o resultado foi positivo em R$ 10,8 MM, em razão da equivalência patrimonial na controlada Enseada, com reflexo de igual montante na variação dos **Investimentos**.
2. **AFAC:** De acordo com o balancete, o adiantamento de R$ 0,1 MM foi recebido da Novonor S.A.
3. **Resultado líquido:** Finalizou o 1º bim/26 com lucro de R$ 10,8 MM, decorrente, sobretudo, do resultado de equivalência patrimonial na controlada Enseada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Properties

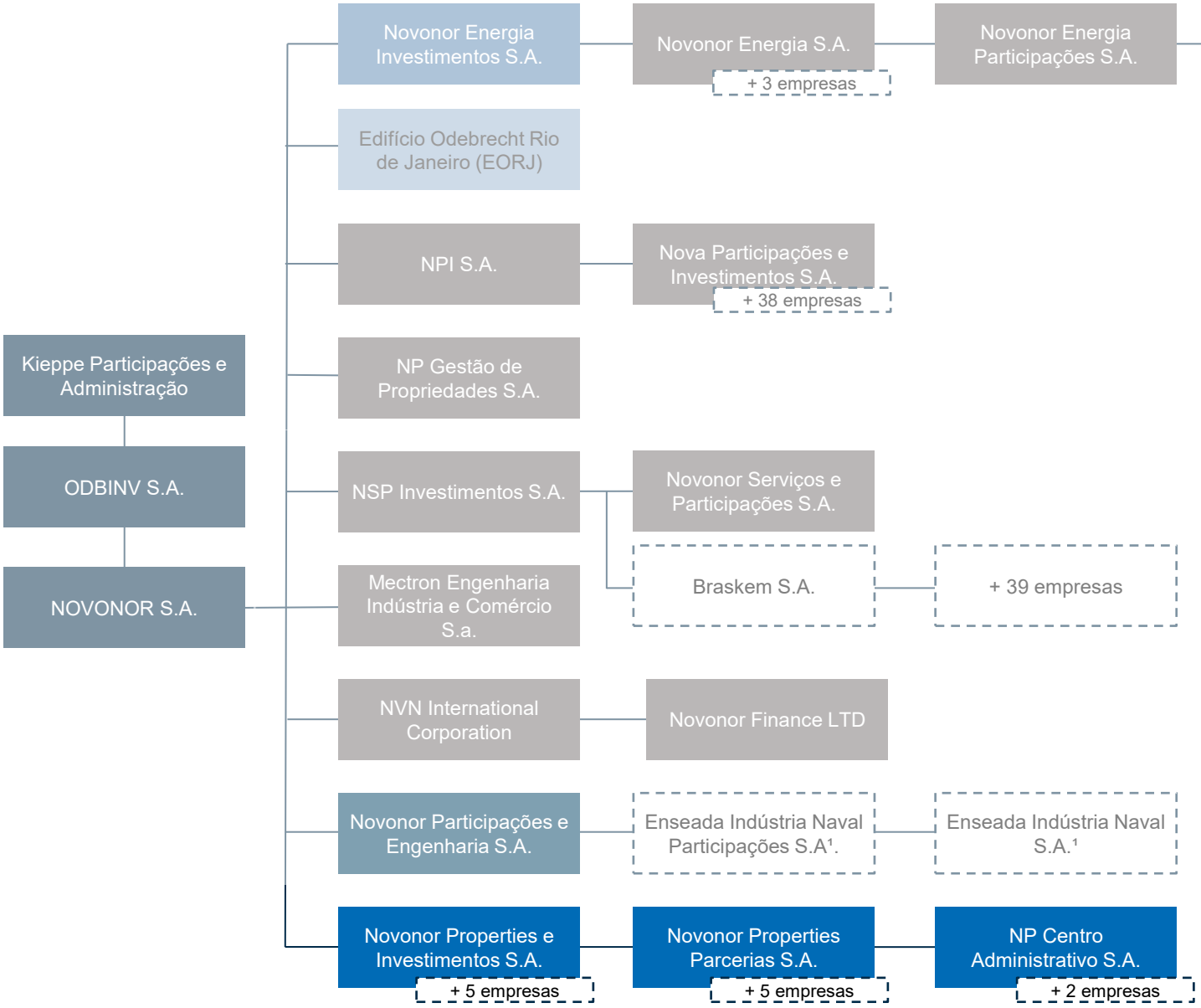
RECUPERANDAS

Novonor Properties Investimentos S.A.
Novonor Properties Parcerias S.A.
NP Centro Administrativo S.A.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

NPINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	dez-25 Auditado	jan-26	fev-26
1	Caixa e equivalentes	11,5	4,3	6,2
2	Tributos a recuperar	1,5	1,7	1,1
1	Partes relacionadas	105,2	111,2	115,5
	Ativo Circulante	**118,3**	**117,2**	**122,8**
1	Partes relacionadas	0,2	0,2	0,2
	Realizável a Longo Prazo	**0,2**	**0,2**	**0,2**
	Ativo Não Circulante	**0,2**	**0,2**	**0,2**
	Total do Ativo	**118,5**	**117,5**	**123,0**

	Passivo (R$ MM)	dez-25 Auditado	jan-26	fev-26
	Fornecedores	0,2	0,2	0,3
	Obrigações sociais e tribut.	0,0	0,0	0,0
	Partes relacionadas	0,6	0,6	0,6
	Passivo Circulante	**0,8**	**0,8**	**0,9**
1	Partes relacionadas	125,9	124,9	130,4
3	Prov. p/ perda em inv.	1.617,3	1.602,5	1.654,8
	Passivo Não Circulante	**1.743,2**	**1.727,4**	**1.785,3**
	Capital social	183,9	183,9	183,9
	Avaliação patrimonial	26,0	26,0	26,0
	Prejuízos acumulados	(1.835,4)	(1.820,6)	(1.873,0)
	Patrimônio Líquido	**(1.625,5)**	**(1.610,7)**	**(1.663,2)**
	Total do Passivo e PL	**118,5**	**117,5**	**123,0**

	DRE (R$ MM)	2025 Auditado	dez-25*	jan-26	fev-26	2026 YTD
	Lucro bruto	-	-	-	-	-
	Desp. gerais e adm.	(2,1)	(0,2)	(0,2)	(0,1)	(0,3)
3	Result. de part. societária	(231,4)	(32,4)	(9,0)	(28,5)	(37,5)
	Resultado operacional	**(233,4)**	**(32,6)**	**(9,1)**	**(28,7)**	**(37,8)**
	Resultado financeiro líquido	1,3	0,0	0,1	0,0	0,2
	Resultado antes do IR e CS	**(232,1)**	**(32,6)**	**(9,1)**	**(28,7)**	**(37,8)**
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
4	**Resultado líquido**	**(232,1)**	**(32,6)**	**(9,0)**	**(28,6)**	**(37,6)**

Comentários:

1. **Caixa e equivalentes de caixa e Partes relacionadas:** As variações refletem o Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos, que visa a otimização da gestão do caixa das empresas em consolidação substancial, e reclassificações para melhor apresentação do balanço.
2. **Tributos a recuperar:** Apresentou queda de R$ 0,6 MM em fev/26, em razão da baixa do saldo negativo de CSLL.
3. **Provisão para perda em investimentos**: No bimestre, aumentaram R$ 61,3 MM, majoritariamente, por consequência dos **Resultado de participações societárias** da NPP em ~R$ 36,9 MM, contando ainda com os resultados da NP Entretenimento e ajustes de auditoria nos saldos de dez/25.
4. **Resultado líquido:** A Recuperanda finalizou o 1º bimestre/26 com R$ 37,6 MM em prejuízos. Cabe mencionar que houve ajustes de auditoria referentes a atualização de juros das dívidas em dez/25.

* Valores reapresentados em razão do recebimento dos números auditados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

NPP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	dez-25 Auditado	jan-26	fev-26
	Caixa e equivalentes	1,6	1,6	1,6
	Tributos a recuperar	0,1	0,1	0,1
	Adiant. a fornecedores	0,0	0,0	0,0
	Adiantamentos diversos	0,7	0,7	0,7
1	Outros ativos	2,0	1,3	0,7
	Ativo Circulante	**4,3**	**3,7**	**3,1**
	Partes relacionadas	61,4	62,2	62,8
	Outros ativos	0,1	-	-
	Realizável a Longo Prazo	**61,6**	**62,2**	**62,8**
3	Investimentos	147,1	147,9	148,3
	Ativo Não Circulante	**208,6**	**210,1**	**211,2**
	Total do Ativo	**213,0**	**213,8**	**214,2**

	Passivo (R$ MM)	dez-25 Auditado	jan-26	fev-26
2	Fornecedores	0,1	0,1	0,2
	Obrigações sociais e tribut.	0,1	0,1	0,1
	Partes relacionadas	0,9	0,9	0,9
	Imp., tax., CS	0,0	0,0	0,0
	Passivo Circulante	**1,2**	**1,2**	**1,2**
	Partes relacionadas	1,3	1,3	1,3
3	Prov. p/ perda em inv.	1.520,3	1.506,6	1.558,4
	Passivo Não Circulante	**1.521,7**	**1.507,9**	**1.559,8**
	Capital social	303,3	303,3	303,3
	Avaliação patrimonial	31,3	31,3	31,3
	Prejuízos do período	(1.644,4)	(1.629,8)	(1.681,3)
	Patrimônio Líquido	**(1.309,9)**	**(1.295,3)**	**(1.346,7)**
	Total do Passivo e PL	**213,0**	**213,8**	**214,2**

	DRE (R$ MM)	2025 Auditado	dez-25*	jan-26	fev-26	2026 YTD
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(1,5)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
3	Result. de part. societária	(231,8)	(32,3)	(9,0)	(27,9)	(36,8)
	Resultado operacional	**(233,3)**	**(32,4)**	**(9,0)**	**(27,9)**	**(36,9)**
	Resultado financeiro líquido	0,3	0,0	0,0	0,0	0,0
	Result op. continuadas	**(233,0)**	**(32,4)**	**(9,0)**	**(27,9)**	**(36,9)**
	IR/CSLL	-	-	-	-	-
	Resultado líquido	**(233,0)**	**(32,4)**	**(9,0)**	**(27,9)**	**(36,9)**

Comentários:

- A **NPP** é controlada 100% da **NPINV** e possui 95,6% da **NP Centrad** e 50% da **Fonte Nova**.

1. **Outros ativos:** Queda R$ 1,3 MM no bimestre, sobretudo pelo recebimento de parcela da venda da SPE Saúde Primária BH S.A ("Saúde BH").
2. **Fornecedores:** A alta de R$ 0,1 MM refere-se à consideração da medição de serviços com a Novonor Properties S.A.
3. **Resultado de participação societária:** No bimestre, houve alta nos **Investimentos** de R$ 1,3 MM referentes ao resultado da Fonte Nova e alta na **Provisão para perda**, de R$ 38,1 MM pelos resultados da NP Centrad.
4. **Resultado Liquido:** Finalizou o 1º bimestre/26 somando R$ 36,9 MM em prejuízos.

* Valores reapresentados em razão do recebimento dos números auditados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

fls. 8413

NP Centrad: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R$ MM)	dez-25 Auditado	jan-26	fev-26
Caixa e equivalentes	0,2	0,2	0,2
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0
Adiantamentos diversos	0,2	0,2	0,2
Ativo Circulante	**0,4**	**0,4**	**0,4**
Partes relacionadas	1,3	1,4	1,4
Ativo Não Circulante	**1,3**	**1,4**	**1,4**
Total do Ativo	**1,7**	**1,7**	**1,7**

	Passivo (R$ MM)	dez-25 Auditado	jan-26	fev-26
	Fornecedores	0,0	-	0,0
	Partes relacionadas	0,5	0,5	0,5
	Passivo Circulante	**0,5**	**0,5**	**0,5**
	Partes relacionadas	32,1	32,4	32,8
1	Prov. p/ perda em inv.	1.547,2	1.543,9	1.586,7
	Empréstimos	12,3	0,9	12,0
	Passivo Não Circulante	**1.591,6**	**1.577,2**	**1.631,5**
	Capital social	82,0	82,0	82,0
	Ajuste de avali. patrimonial	(1,2)	(1,2)	(1,2)
	Resultado do período	(1.671,1)	(1.656,7)	(1.711,0)
	Patrimônio Líquido	**(1.590,3)**	**(1.575,9)**	**(1.630,2)**
	Total do Passivo e PL	**1,7**	**1,7**	**1,7**

Comentários:

- A **NP Centrad** possui 50% de participação direta na **Centrad Holding** (não Recuperanda) e controlada em 95,6% pela **NP Parcerias**.

1. **Resultado de participação societária**: No bimestre, houve prejuízo de R$ 39,4 MM, reflexo dos resultados da CENTRAD Holding, por equivalência patrimonial, com a contrapartida em **Provisão para perda em investimentos**.
2. **Resultado líquido:** Em 2025, o prejuízo auferido foi de R$ 236,9 MM, em números finais. Para o 1º bimestre/26 o prejuízo alcança R$ 36,9 MM. Cabe mencionar que houve ajustes de auditoria referentes a atualização de juros das dívidas em dez/25.

	DRE (R$ MM)	2025 Auditado	dez-25*	jan-26	fev-26	2026 YTD
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(0,0)	-	-	-	-
1	Result. de part. societária	(222,8)	(18,3)	(10,1)	(29,4)	(39,4)
	Resultado operacional	**(222,8)**	**(18,3)**	**(10,1)**	**(29,4)**	**(39,4)**
	Resultado financeiro líquido	(14,1)	(12,3)	(0,2)	(0,2)	(0,4)
	Resultado antes do IR e CS	**(236,9)**	**(30,5)**	**(10,3)**	**(29,6)**	**(39,9)**
	IR e CSLL	-	-		-	-
2	**Resultado líquido**	**(236,9)**	**(30,5)**	**(10,3)**	**(29,6)**	**(39,9)**

* Valores reapresentados em razão do recebimento dos números auditados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)
Síntese dos Principais Eventos*

* Levantamento dos principais eventos dos PRJs, em caso de divergência prevalecerá a versão homologada nos autos bem como as respectivas alterações advindas da sentença de homologação e/ou dos julgamentos dos Agravos de Instrumento nº 2201414-20.2020.8.26.0000, 2231623-69.2020.8.26.0000, 2236265-85.2020.8.26.0000 e 2231597-71.2020.8.26.0000.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ CONSOLIDADO

● Evento Ocorrido
○ Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.
Cláusula 1.1.46: Data que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019

Termo original do *Stay Period*.
Cláusula 1.1.74: Data de término do *stay period*.

22/04/2020

Aprovação do PRJ.
Cláusula 1.1.7: Data da Aprovação do PRJ em AGC e consequente homologação.

03/08/2020

Data de Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 1.1.59: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

02/10/2020

Agente de Monitoramento.
Anexo 1.1.73: Contratado em 60 Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

02/11/2020

Prazo de Adesão à Consolidação Substancial.
Cláusula 2.5: Quaisquer das Requerentes, em até 90 dias da Data da Homologação Judicial do PRJ, podem enviar o termo de adesão.

17/11/2020

Procedimento de escolha da Opção e do Instrumento de Pagamento; Prazo de Eleição.
Cláusula 4.2 e 4.3: Manifestação no prazo de 15 Dias Corridos contados do termino do Prazo de Adesão à Consolidação Substancial.

02/12/2020

Créditos com Garantia Real - Dação em Pagamento.
Cláusula 3.2.3: Notificação para a Recuperanda manifestando interesse em receber o bem gravado como pagamento. 30 Dias Corridos contados do termino do Prazo de Adesão à Consolidação Substancial.

16/12/2020

Créditos Trabalhistas – 1ª Parcela.
Cláusula 3.1 (i): Pagamento de R$ 650.000,00 no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do *Stay Period*. (exceto credores trabalhistas parte relacionada).
Cláusula 3.1.1.2 - Juros e correção.
Cláusula 3.1.1.3 - Novação: teto de R$ 3 MM.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ CONSOLIDADO

16/12/2020

Créditos Trabalhistas – 2ª Parcela.
Cláusula 3.1 (i): Pagamento de R$ 650.000,00 no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do *Stay Period*. (exceto credores trabalhistas parte relacionada).
Cláusula 3.1.1.2 - Juros e correção.
Cláusula 3.1.1.3 - Novação: teto de R$ 3 MM.

16/12/2020

Créditos Trabalhistas – 3ª parcela.
Cláusula 3.1 (iii): Pagamento de R$ 650.000,00 no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do *Stay Period*. (exceto credores trabalhistas partes relacionadas).
Cláusula 3.1.1.1 - postergação dos pagamentos.
Cláusula 3.1.1.2 - juros e correção.
Cláusula 3.1.1.3 - Novação: teto de R$ 3 MM.

16/12/2020

Créditos Trabalhistas – 4ª parcela.
Cláusula 3.1 (iv): Pagamento de R$ 850.000,00 no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do *Stay Period*. (exceto credores trabalhistas partes relacionadas).
Cláusula 3.1.1.1 - postergação dos pagamentos.
Cláusula 3.1.1.2 - juros e correção.
Cláusula 3.1.1.3 - Novação: teto de R$ 3 MM.

16/12/2020

Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas.
Cláusula 3.1.2: Pagamento de 150 Salários Mínimos, única parcela, no 12º mês contado do Termo Original do *Stay Period*. **Observação: O acórdão do AI 2201414-20.2020.8.26.0000 anulou a cláusula 3.1.2.**
Cláusula 3.1.2.1: juros e correção.
Cláusula 3.1.2.2: Novação: teto de 150 salários mínimos..

16/12/2020

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.
Cláusula 3.1.3: Pagamento conforme cláusula 3.1.1. e 3.1.2, porém, no último dia útil do 12º mês contado da certidão de transito em julgado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ CONSOLIDADO

17/12/2020

Relatório do Procedimento de Escolha.

Cláusula 3.1: 30 Dias Corridos contados do termino do Prazo de Eleição, o AJ deverá protocolar nos autos e disponibilizar no site o relatório com as escolhas de cada credor.

03/08/2021

Créditos Quirografários Financeiros - Opção A.

Cláusulas 3.3.1.1: Pagamento até o limite de R$ 150 mil no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusulas 3.3.1.1.1: Juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.

03/08/2021

Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.

Cláusula 3.3.1.2 Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73).
Apresentação de laudo demonstrando capacidade de geração de caixa. 25º aniversário.

03/08/2021

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção A.

Cláusula 3.3.2.1: Pagamentos até o limite de R$ 150 mil, em parcela única, no último dia útil do 12º mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 3.3.2.1.1: juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.

Cláusula 3.3.2.1.2: novação para R$ 150 mil.

03/08/2021

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B.

Cláusula 3.3.2.2: Pagamentos até o limite de R$ 750 mil, no último dia útil do 12º mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.

Cláusula 3.3.1.2: juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.

Cláusula 3.3.1.2: novação para R$ 150 mil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ CONSOLIDADO

03/08/2021

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B acima de R$ 750 mil até R$ 1.071.429,00.

Cláusula 3.3.2.2 (ii): Pagamento em dinheiro até R$ 750 mil e o saldo remanescente por Instrumento de Pagamento.
Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.
Cláusula 3.3.2.2.1.2: pagamento pro rate e conforme Data de Amortização.
Cláusula 3.3.2.2.2: conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73
Cláusula 3.3.2.2.3: Juros e Correção.

03/08/2021

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B acima de R$ 1.071.429,00 até R$ 4.285.714,00.

Cláusula 3.3.2.2 (iii): Pagto em dinheiro de 70% do seu crédito e o saldo remanescente Instrumento de Pagamento.
Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.
Cláusula 3.3.2.2.1.2: pagamento pro rate e conforme Data de Amortização.
Cláusula 3.3.2.2.2: conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73.
Cláusula 3.3.2.2.3: Juros e Correção.

03/08/2021

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B superiores a R$ 4.285.714,00.

Cláusula 3.3.2.2 (iv): Pagamento em dinheiro correspondente a R$ 3 MM e o saldo remanescente Instrumento de Pagamento.
Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.
Cláusula 3.3.2.2.1.2: Pagamento pro rata e conforme Data de Amortização.
Cláusula 3.3.2.2.2: Conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73.
Cláusula 3.3.2.2.3: Juros e Correção.

03/08/2021

Créditos ME/EPP.

Cláusula 3.4: Cláusula 3.4.1: Parcela única até o limite de R$ 150 mil no último dia do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 3.4.2: Eventual saldo remanescente será pago com Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73).
Cláusula 3.4.3: Juros e Correção.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ CONSOLIDADO

03/08/2021

1º Aniversário.

Cláusula 1.1.6: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

13/10/2021

Emissão dos Instrumentos de Pagamento (Debêntures Públicas, Privadas ou Bonds).

Cláusula 4.4: Formalização de todos os atos para emissão do Instrumento de Pagamento, sendo:

i. Caso ao menos R$ 10 bilhões tenham optado por Debêntures, o prazo para emissão de Debêntures Públicas ou Privadas terminará no dia 13.10.2021 (“Primeira Janela de Emissão”);
ii. Após o transcurso do prazo para Opção Diferida, previsto na cláusula 4.3.1 do PRJ, o prazo para emissão das Debêntures Públicas ou Privadas terminará no dia 11.11.2025 (“Segunda Janela de Emissão”);
iii. 480 Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição, para os Instrumentos de Pagamento – Bonds ou 590 (quinhentos e noventa) Dias Corridos contados do trânsito em julgado da decisão de Homologação Chapter 15, o que ocorrer por último.

03/08/2023

Créditos com Garantia Real.

Cláusula 3.2 (ii) Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.

03/08/2023

Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.

Cláusula 3.3.1.2 anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.

29/09/2023

Créditos com Garantia Real.

Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/09/2023

Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.

Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/09/2023

Data da amortização.

Cláusula 1.1.58: A primeira Data de Amortização será o dia 29.09.2023, em razão do Prazo de Carência (3 aniversários), conforme previsto no item 5 do Anexo 1.1.73 do PRJ Consolidado. As demais serão os últimos dias úteis dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ CONSOLIDADO

29/11/2023	Data da amortização. **Cláusula 1.1.58:** Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2023	Créditos com Garantia Real. **Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73:** DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2023	Créditos Quirografários Financeiros - Opção B. **Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73:** DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2024	Data da amortização. **Cláusula 1.1.58:** Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2024	Créditos com Garantia Real. **Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73:** DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2024	Créditos Quirografários Financeiros - Opção B. **Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73:** DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/03/2024	Créditos com Garantia Real. **Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73:** DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/03/2024	Créditos Quirografários Financeiros - Opção B. **Cláusula 3.3.1.2 anexo 1.1.73:** Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ CONSOLIDADO

29/03/2024	Data da amortização. **Cláusula 1.1.58:** Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2024	Data da amortização. **Cláusula 1.1.58:** Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2024	Créditos com Garantia Real. **Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73:** DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2024	Créditos Quirografários Financeiros - Opção B. **Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73:** DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
27/07/2024	Data da amortização. **Cláusula 1.1.58:** Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2024	Data da amortização. **Cláusula 1.1.58:** Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024	Data da amortização. **Cláusula 1.1.58:** Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2025	Data da amortização. **Cláusula 1.1.58:** Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2025	Data da amortização. **Cláusula 1.1.58:** Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ CONSOLIDADO

29/05/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/07/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

03/08/2025

Prazo para escolha de Instrumento de Pagamento – 5 anos da homologação do PRJ.
Cláusula 4.3.1: Aqueles Credores que não optarem por um dos Instrumentos de Pagamento terão sua escolha no âmbito das Cláusulas 4.1.1 a 4.1.4 diferida pelo prazo de 5 (cinco) anos.

29/09/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

11/11/2025

Emissão dos Instrumentos de Pagamento (Debêntures Públicas, Privadas ou Bonds)* – **vide slide 73**
Cláusula 4.4: Formalização de todos os atos para emissão do Instrumento de Pagamento, sendo:

i. Caso ao menos R$ 10 bilhões tenham optado por Debêntures, o prazo para emissão de Debêntures Públicas ou Privadas terminará no dia 13.10.2021 (“Primeira Janela de Emissão”);
ii. Após o transcurso do prazo para Opção Diferida, previsto na cláusula 4.3.1 do PRJ, o prazo para emissão das Debêntures Públicas ou Privadas terminará no dia 11.11.2025 (“Segunda Janela de Emissão”);
iii. 480 Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição, para os Instrumentos de Pagamento – Bonds ou 590 (quinhentos e noventa) Dias Corridos contados do trânsito em julgado da decisão de Homologação Chapter 15, o que ocorrer por último.

28/11/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/01/2026

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ CONSOLIDADO

31/03/2026

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/05/2026

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2026

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2026

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

03/02/2045

Créditos com Garantia Real.
Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73).
Apresentação de laudo demonstrando capacidade de geração de caixa. 25º aniversário.

Sem data

Credores Quirografários Retardatários.
Cláusula 3.3.3: São os credores que não validaram eleição de opção ou são Credores Retardatários.
Serão pagos nos termos da Opção B dos Créditos Quirografários Financeiros e Quirografários Não Financeiros.

Sem data

Pagamento dos Credores Garantia Real Retardatários.
Cláusula 3.2.4: Mantém o prazo da Cláusula 3.2.3. Os pagamentos na data-base posterior ao trânsito em julgado a decisão.

Sem data

Credores Quirografários Partes Relacionadas.
Cláusula 3.3.4: Pagamentos após a quitação integral de todos os créditos quirografários.
Observa os termos das cláusulas 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3, conforme aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ CONSOLIDADO

Sem data

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos ME/EPP retardatários.

Cláusula 3.4.4: Serão pagos nos termos da cláusula 3.4.1, contando o termo inicial para pagamento do trânsito em julgado da decisão.

Sem data

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Sem data

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B até R$ 750 mil.

Cláusula 3.3.2.2 (i): Pagamento integral em dinheiro.

Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.

OBS.: Os Credores Quirografários Não Financeiros – Opção B até R$ 750 mil recebem Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas e o Pagamento em Dinheiro – Caixa para Distribuição, sendo que eventual saldo remanescente receberá Instrumentos de Pagamento.

- O pagamento dos Credores Quirografários Não Financeiros - Opção B se dá por dois componentes, quais sejam (i) Pagamento em Dinheiro; e (ii) Instrumentos de Pagamento.
- O Pagamento em Dinheiro, por sua vez, é subdividido em dois outros componentes:
 - Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas (Cl. 3.3.2.2.1.1): que será pago em até 60 dias corridos contados do recebimento dos Dividendos Controladas (sem data fixa), referentes aos anos fiscais de 2019, 2020 e 2021.
 - Pagamento em Dinheiro – Caixa para Distribuição (Cl. 3.3.2.2.1.2): após o Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas, será pago nas Datas de Amortização.
- O Instrumento de Pagamento será amortizado nas Datas de Amortização.
 - Os valores que não forem pagos a título de Pagamento em Dinheiro, até 31.12.2025, estarão habilitados a receber via Instrumentos de Pagamento. (Cl. 3.3.2.2.2.2 do PRJ).

Sem data

Pagamento dos Trabalhistas Retardatários** – **vide slides 72 e 73**

Cláusula 3.1.3: Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2, sendo o primeiro pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ CONSOLIDADO

Comentários :

* Reorganização:
* **Cláusula 6.1:** Na primeira quinzena de junho/2021, a Recuperanda OEI exerceu direito de retirada (com fundamento no art. 1.029 do Código Civil) e liquidou a única cota que possuía em duas centrais eólicas pertencentes à OE (Central Geradora Eólica Capão Grande Ltda. e Central Geradora Eólica Vento Aragano III Ltda.). Segundo o balanço especialmente levantado para a operação, foi apurado que cada uma das cotas de emissão das Centrais teria o valor de R$ 1,00. Referida operação foi concluída em 15/06/2021. Em atenção à Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847 a Administradora Judicial da ciência aos credores da referida operação, que lhe foi informada pela Recuperanda no dia 30/08/2021.

* Evento ocorrido:
* **Cláusulas 3.2 e subsequentes:** O credor Banco Barinsul recebeu (i) a dação em pagamento de imóveis de propriedade da Kieppe, conforme noticiado às fls. 38.669/38.671 e fls. 39.557/39.566 dos autos principais, no valor de R$ 10,6 MM, (ii) a dação em pagamento de imóveis avaliados em R$ 6 MM da EAO Comércio e Serviços Ltda, e (iii) o pagamento da quantia de R$ 25 MM por Emílio Alves Odebrecht, na qualidade de garantidor do crédito quirografário. Para as operações mencionadas nos itens (ii) e (iii) foi solicitada a respectiva sub-rogação nos direitos do Banco Banrisul na recuperação judicial. A decisão de fls. 47.818/47.824, nos autos principais, homologou as alterações no QGC.

* **Cláusula 4.4:** Segundo as Recuperandas, não foi atingido o patamar mínimo do item (i) da referida cláusula. Dessa forma, deve-se aguardar o prazo de 5 anos – 11/11/2025 – para emissão de novos instrumentos de pagamentos, conforme cláusula 4.3.1.

* Evento:
* **Liberação de garantias:** Nos termos da Cláusula 6.3 do PRJ Atvos (Consolidado), a Troca de Controle ali prevista deveria contemplar a liberação das garantias fidejussórias prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos. O Acordo de Investimentos celebrado para implementar a Troca de Controle do Grupo Atvos também previu a liberação dessas garantias. Em atenção a essas previsões, os bancos Itaú, Bradesco, Santander, Banco do Brasil e BNDES celebraram Termos de Liberação Condicionada de Garantias Fidejussórias, que liberou as garantias fidejussórias prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos, desse modo fez-se necessária a retificação da relação de credores excluindo os créditos dos bancos supracitados. A decisão de fls. 47.818/47.824, nos autos principais, homologou as alterações de QGC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ CONSOLIDADO

Comentários adicionais:

**** Pagamento dos Trabalhistas Retardatários:** De acordo com as Recuperandas, os credores abaixo listados não receberam seus pagamentos por ausência de envio dos seus respectivos dados bancários.

1. *Angélica Aparecida Pinto Gomes*
2. *Antonio Henrique Da Silva*
3. *Brainerd Daniel Da Silva*
4. *Bruno Alvino Gomes Ferreira*
5. *Carlos Alexandre Lucas Da Silva*
6. *Carlos Antônio Da Silva*
7. *Carlos Antônio De Oliveira Clottz*
8. *Celio Ramos da Silva*
9. *Cícero Do Nascimento Ferreira*
10. *Claudio Lovato Filho*
11. *Cleiton Lopes Da Silva*
12. *Ebidoberg Qribron Narciso Monteiro*
13. *Eddie Ângelo Cardoso Ferreira*
14. *Eduardo José da Silva*
15. *Elias Aleixo Da Silva*
16. *Eliel Moura da Silva*
17. *Elton Oliveira Batista Da Silva*
18. *Eraldo Batista Da Silva Filho*
19. *Eraldo Mesquita De Lima*
20. *Eudes Oliveira Da Silva*
21. *Evaldo Azevedo De Oliveira*
22. *Everaldo Bezerra De Menezes*
23. *Ferreira Pinto, Cordeiro, Santos E Maia Advogados Associados*
24. *Geraldo Nicolau De Oliveira*
25. *Gervasio Gonçalves Galdino*
26. *Gilvan Jose Apolinario Filho*
27. *Gilvan Mauricio Da Silva*
28. *Grimaurio Minervino Da Silva*
29. *H.Costa & Perrone Sociedade De Advogados*
30. *Humberto Barboza Da Silva*
31. *Iraquitan De Melo Costa*
32. *Ivan Dos Santos Pires*
33. *Jesse Sabino Da Silva*
34. *Joao Coutinho De Sousa*
35. *Joao Eduardo Lourenco Filho*
36. *Joao Sampaio Da Silva*
37. *Jorge Pedro da Silva*
38. *Josafa Ivo De Oliveira Silva*
39. *Jose Arimateia De Oliveira Bezerra*
40. *Jose Carlos De Jesus Mendes*
41. *Jose Da Silva*
42. *Jose Severino Da Silva*
43. *Jose Soares Da Silva*
44. *Josiel Laurentino Da Silva*
45. *Josildo Anselmo Da Silva Filho*
46. *Juscelino Ferreira Campos*
47. *Laerte Chaves Vasconcelos Filho*
48. *Luciano Aparecido Ramazotti Brisa*
49. *Luiz Cabral*
50. *Luiz Henrique Balbino De Andrade*

(...) continua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ CONSOLIDADO

(...) continuação

51. *Luiz Paulo Soares De Almeida*
52. *Maciel Firmino Da Silva*
53. *Marcelo Correia Da Silva*
54. *Marcelo Manoel Da Silva*
55. *Marcelo Paulo Da Silva*
56. *Marcos Antonio Inácio da Silva*
57. *Mauricio Pompeu Pedroso*
58. *Miranda Coutinho, Carvalho & Advogados*
59. *Newton Pereira De Sousa Junior*
60. *Parente Caiana Parente Wichan E Jacobsen Advogados Associados*
61. *Rafael Antonio Silva Dos Santos*
62. *Renato Cosmo de Sousa*
63. *Reginaldo Vitorino Da Silva*
64. *Ricardo Jose Agostinho Da Silva*
65. *Severino Do Ramos Monteiro Do Nascimento*
66. *Severino Ferreira De Lima*
67. *Silvio Tavares Da Silva*
68. *Valdevino Soares Da Silva Filho*
69. *Waltelicio Correia De Araujo*
70. *Washington Da Cunha De Souza*
71. *Washington Francisco Nascimento*
72. *Wendel Guimarães Da Silva*
73. *Wesley Mattos Barbosa*
74. *William Euclides Da Silva*

Comentários:

- **Emissão dos Instrumentos de Pagamento (Debêntures Públicas, Privadas ou Bonds):** Em cumprimento à cláusula 4.4 do PRJ Consolidado, foi firmado em 07/11/2025 e registrado em 19/11/2025 na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) o instrumento particular relativo à 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, realizada em três séries.
 - ✓ Foram emitidas apenas Debêntures Privadas, pois, conforme o Quadro de Eleições de Pagamento de fls. 7.765/7.770 deste incidente, nenhum Credor Elegível optou pelo recebimento por meio de Debêntures Públicas ou Bonds (cláusulas 4.1.3 e 4.1.4 do PRJ Consolidado).
 - ✓ Até a conclusão deste Relatório, esta Administradora Judicial obteve acesso a Boletins de Subscrição assinados, relativos a Debêntures subscritas até 15/05/2026 (5ª Data de Integralização).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

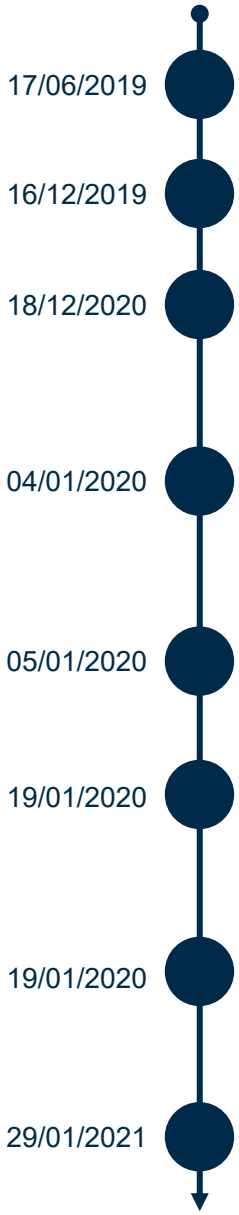
PRJ*
NP Centro Administrativo S.A

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ NP Centro Administrativo S.A.



Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.
Cláusula 1.1.50: Data que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019

Termo original do *Stay Period*.
Cláusula 1.1.74: Data de término do *stay period*.

18/12/2020

Data de Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 1.1.49: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

04/01/2020

Prazo de Eleição - Prazo limite para os credores quirografários formalizarem a sua opção de pagamento.
Cláusula 4.1: Os credores quirografários devem encaminhar via aj_odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados da Data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor não formalizar a opção de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme cláusula 3.3.3.

05/01/2020

Data de Amortização.
Cláusula 1.1.46: Data do 1º pagamento (se aplicável), devido no 10º dia útil contado da homologação judicial do Plano, nos termos do item 5 do Anexo 1.1.15.

19/01/2020

1ª Parcela aos credores trabalhistas.
Cláusula 3.1.1: Serão corrigidos por IPCA.

19/01/2020

1ª Parcela aos credores ME/EPP - limite de R$ 500,00.
Cláusula 3.4.1: Serão corrigidos por IPCA. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como "Saldo de Créditos ME/EPP"), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.15, que é parte integrante deste Plano para todos os fins de direito, nos termos da Cláusula 1.2.

29/01/2021

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ NP Centro Administrativo S.A.

03/02/2021

Relatório do AJ informando o resultado do procedimento da escolha de pagamento dos credores quirografários.
Cláusula 4.1.1: AJ deve apresentar a planilha em 30 dias contados do Prazo de Eleição contendo as informações de opções de pagamento e disponibilizar no site e protocolar nos autos principais, incluindo os credores que não fizeram a opção de pagamento - que serão automaticamente considerados como fazendo parte da opção B de pagamento..

18/02/2021

2ª Parcela aos credores trabalhistas.
Cláusula 3.1.1: Serão corrigidos por IPCA.

18/02/2021

2ª Parcela aos credores ME/EPP - limite de R$ 500,00.
Cláusula 3.4.1: Serão corrigidos por IPCA. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como "Saldo de Créditos ME/EPP"), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.15, que é parte integrante deste Plano para todos os fins de direito, nos termos da Cláusula 1.2..

31/03/2021

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

19/04/2021

Data limite para os credores com garantia real enviar a notificação requerendo a opção de pagamento Dação em Pagamento.
Cláusula 3.2.2: Credores classificados como garantia real devem enviar a notificação na forma da cláusula 8.3. Cláusula 3.2.2.2: eventual saldo remanescente de Créditos com Garantia Real, após a implementação da dação em pagamento dos bens gravados com garantia real previstas nas cláusulas 3.2.2 e 3.2.2.1 acima, será considerado um Crédito Quirografário Opção B.

31/05/2021

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/07/2021

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2021

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ NP Centro Administrativo S.A.

30/11/2021
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

17/12/2021
Parcela única de R$ 5.000,00 aos credores quirografários que optarem pela opção A.
Cláusula 3.3.1: Serão corrigidos por TR.

17/12/2021
Pagamento dos Credores Trabalhistas Partes Relacionadas.
Cláusula 3.1.2: Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos, em parcela única, no último dia útil do 12º mês contado do da Data de Publicação da Homologação Judicial do Plano. Correção por IPCA.

31/01/2022
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/03/2022
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2022
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/07/2022
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2022
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2022
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2023
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ NP Centro Administrativo S.A.

31/03/2023
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2023
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2023
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/09/2023
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2023
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2024
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/03/2024
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2024
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2024
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2024
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ NP Centro Administrativo S.A.

29/11/2024
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2025
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/03/2025
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/05/2025
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2025
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2025
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/11/2025
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/11/2025
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/01/2026
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/03/2026
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ NP Centro Administrativo S.A.



29/05/2026

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2026

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2026

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

18/12/2045

Data de Vencimento.
item 4, do Anexo 1.1.13: Data de Vencimento. O vencimento ocorrerá em 18.12.2045, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.15 do PRJ NPCA (25º aniversário).

Sem data

Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.
Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.

Sem data

Créditos ME/EPP – Retardatários.
Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.15 do PRJ).

Sem data

Créditos Ilíquidos.
Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgado da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos Intercompany.
Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ NP Centro Administrativo S.A.

Sem data

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA desde a data do pedido até o pagamento.

Sem data

Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.

Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ*
Novonor Properties Parcerias S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.

Cláusula 1.1.51: Data em que o pedido de RJ foi ajuizado.

22/01/2021

Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 1.1.50: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

08/02/2021

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Data do 1º pagamento (se aplicável), devido no 10º dia útil e contado da homologação judicial do Plano, nos termos do item 5 do Anexo 1.1.16.

08/02/2021

Prazo de Eleição - Prazo limite para os credores quirografários formalizarem a sua opção de pagamento

Cláusula 4.1: Os credores quirografários devem encaminhar via aj_odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados da Data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor não formalizar a opção de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme cláusula 3.3.3.

24/02/2021

Créditos Trabalhistas pagamento da 1ª parcela

Cláusula 3.1.1: Serão **corrigidos por IPCA**. Pagamento em 30 dias corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

24/02/2021

Créditos ME/EPP pagamento da 1ª parcela – limite de R$ 45.000,00

Cláusula 3.4.1: Serão **corrigidos pelo IPCA**. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como “Saldo de Créditos ME/EPP”), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.15, que é parte integrante deste Plano para todos os fins de direito, nos termos da Cláusula 1.2. Pagamento em 30 dias corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

10/03/2021

Relatório do AJ informando o resultado do procedimento da escolha de pagamento dos credores quirografários

Cláusula 4.1.1: AJ deve apresentar a planilha em 30 dias contados do Prazo de Eleição contendo as informações de opções de pagamento e disponibilizar no site e protocolar nos autos principais, incluindo os credores que não fizeram a opção de pagamento - que serão automaticamente considerados como fazendo parte da Opção B de pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

26/03/2021

Créditos Trabalhistas pagamento da 2ª parcela

Cláusula 3.1.1: Serão **corrigidos por IPCA**. Pagamento em 60 dias corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

26/03/2021

Créditos ME/EPP pagamento da 2ª parcela – limite de R$ 45.000,00

Cláusula 3.4.1: Serão **corrigidos por IPCA**. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como "Saldo de Créditos ME/EPP"), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.15, que é parte integrante deste Plano para todos os fins de direito, nos termos da Cláusula 1.2. Pagamento em 60 dias corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano..

31/03/2021

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2021

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/07/2021

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2021

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2021

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

21/01/2022

Créditos Quirografários – Opção A parcela única de R$ 5.000,00

Cláusula 3.3.1: Serão **corrigidos por TR**. Pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

21/01/2022

Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas

Cláusula 3.1.2: Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos, em parcela única, no último dia útil do 12º mês contado do da Data de Publicação da Homologação Judicial do Plano. **Correção por IPCA**. Pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

22/01/2022

1º Aniversário

Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano..

31/01/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/03/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/07/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

02/01/2023

Amortizações Extraordinárias

Cláusula item 5.1, do Anexo 1.1.16: caso a Recuperanda receba, entre outros, recursos oriundos de dividendos em razão da participação societária detida pela Recuperanda, os titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido serão pagos em parcela única, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de tais recursos, observada a Regra de Utilização de Recursos de Ativos Investidos (“Data de Pagamento com Recursos de Ativos Investidos”).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

31/01/2023
Data da Amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/03/2023
Data da Amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2023
Data da Amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2023
Data da Amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/09/2023
Data da Amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2023
Data da Amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2024
Data da Amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/03/2024
Data da Amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2024
Data da Amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2024
Data da Amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

30/09/2024
Data da Amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/11/2024
Data da Amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2025
Data da Amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/03/2025
Data da Amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/05/2025
Data da Amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2025
Data da Amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2025
Data da Amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/11/2025
Data da Amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/01/2026
Data da Amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/03/2026
Data da Amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/05/2026
Data da Amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.



31/07/2026

Data da Amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2026

Data da Amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2026

Data da Amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

22/01/2046

Data de Vencimento
Cláusula item 4, do Anexo 1.1.16: O vencimento ocorrerá em 22.01.2046, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.16 do PRJ NPP (25º aniversário).

Sem data

Créditos Trabalhistas Retardatários
Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores, **corrigidos por IPCA.**

Sem data

Créditos com Garantia Real - Retardatários
Cláusula 3.2.1: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2.

Sem data

Créditos Quirografários Partes Relacionadas
Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.

Sem data

Créditos ME/EPP – Retardatários
Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.16).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

Sem data

Créditos Ilíquidos

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos Intercompany

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Sem data

Constituição do Comitê de Vendas

Cláusula 5.2.1: Deverá ser constituído até (i) até 31 de março de 2022, ou (ii) uma vez verificada a retomada de jogos de futebol com plateia completa, sem medidas sanitárias que impliquem a redução de lugares a venda na Arena Fonte Nova, em até 60 (sessenta) dias contados da realização do primeiro jogo de futebol sob as condições descritas neste item (ii); o que ocorrer primeiro entre (i) e (ii).

Sem data

Contratação do Assessor M&A

Cláusula 5.2.1.2: A Recuperanda deverá submeter à aprovação do Comitê de Venda as condições de remuneração de assessor financeiro ("Assessor M&A"), escolhido pela Recuperanda para auxiliá-la na prospecção de operação de M&A da Participação Societária Fonte Nova, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da constituição do Comitê de Venda.

Sem data

Primeira Reunião do Comitê de Venda

Cláusula 5.2.1.3: A primeira Reunião M&A deverá ser realizada, obrigatoriamente, em até 60 (sessenta) Dias Corridos contados da contratação do Assessor M&A.

Comentários adicionais:

* **Alienação de participação societária:** Conforme Termo de Exercício de Aquisição de Participação Societária Remanescente e Transação firmado em dez/24 e no âmbito da cláusula 5.2 do PRJ, houve a alienação da participação societária remanescente da NPP na SPE Saúde Primária BH S.A. (Saúde BH). Deduzidas as despesas da operação, o saldo líquido das parcelas recebidas foi integralmente distribuído aos Credores Quirografários Elegíveis ao Pagamento Diferido, em atenção à cláusula 5.1 do anexo 1.1.16 do PRJ. Registra-se que a última parcela foi recebida em mar/26, tendo a respectiva distribuição aos credores sido realizada em abr/26.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ*
Novonor Engenharia do Brasil S.A

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.

Cláusula 1.1.46: Data em que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019

Termo Original o *Stay Period*

Cláusula 1.1.76: Data de término do *stay period*.

11/08/2021

Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 1.1.45: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

26/08/2021

Prazo de Eleição - Prazo limite para os credores quirografários formalizarem a sua opção de pagamento

Cláusula 4.1: Os credores quirografários devem encaminhar via aj_odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados da Data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor não formalizar a opção de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme cláusula 3.3.1.

10/09/2021

Créditos Trabalhistas pagamento da 1ª parcela

Cláusula 3.1: Juros e correção monetária pelo IPCA incidindo sobre respectivo crédito, correspondente desde a data do pedido até o pagamento. Cláusula 3.1.1: Juros e correção.

10/09/2021

Créditos ME/EPP pagamento da 1ª parcela – limite de R$ 500,00

Cláusula 3.4: Pagamento em recursos monetários nacionais até o limite de R$ 500,00 por Credor ME/EPP, em dinheiro e em 2 (duas) parcelas de igual valor. Cláusula 3.4.2: Juros e correção via IPCA; Cláusula 3.4.3: Retardatários; Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2: Ambas a partir do trânsito em julgado.

27/09/2021

Relatório do AJ informando o resultado do procedimento da escolha de pagamento dos credores quirografários

Cláusula 4.1.1: AJ deve apresentar a planilha em 30 dias contados do Prazo de Eleição contendo as informações de opções de pagamento e disponibilizar no site e protocolar nos autos principais, incluindo os credores que não fizeram a opção de pagamento – que serão automaticamente considerados como fazendo parte da Opção B de pagamento.

11/10/2021

Créditos Trabalhistas pagamento da 2ª parcela

Cláusula 3.1: Juros e correção monetária via IPCA incidindo sobre respectivo crédito, correspondente desde a data do pedido até o pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.

11/10/2021

Créditos ME/EPP pagamento da 2ª parcela – limite de R$ 500,00

Cláusula 3.4: Pagamento em recursos monetários nacionais até o limite de R$ 500,00 por Credor ME/EPP, em dinheiro e em 2 (duas) parcelas de igual valor. Cláusula 3.4.2: Juros e correção: IPCA; Cláusula 3.4.3: Retardatários; Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2: ambas a partir do trânsito em julgado.

09/11/2021

Contratação do Assessor M&A

Cláusula 5.2.2.2: Em até 90 Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, a Recuperanda deverá, ao seu exclusivo critério, ter contratado assessor para auxiliá-la no processo de alienação de quaisquer dos Ativos Investidos, nos termos da cláusula 5.2.2.2.

Assessor contratado: UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. a partir de 17/08/2021.

11/08/2022

Créditos com Garantia Real

Cláusula 3.2: Terão seus créditos reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em dinheiro e em parcela única. Cláusula 3.2.2: Juros e correção à TJLP acrescida da remuneração de 2,65% a.a.

11/08/2022

1º Aniversário

Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

11/08/2022

Créditos Quirografários - Opção A

Cláusula 3.3.1: Terão seus créditos reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em dinheiro e em parcela única. Cláusula 3.3.1.2: Juros e correção à TJLP acrescida da remuneração de 2,65% a.a.

11/06/2024

Prorrogação do Prazo de Carência – **Prazo não prorrogado**.

Cláusula 3.3.2.2: O Prazo de Carência poderá ser prorrogado uma única vez, por 18 (dezoito) meses adicionais, caso a Recuperanda envie aos Credores Quirografários Opção B, nos endereços indicados na forma da Cláusula 8.3.1, em até 60 (sessenta) Dias Corridos anteriores à data de término original do Prazo de Carência, documento assinado por assessor financeiro independente indicando que há processo organizado para a alienação, a qualquer título, da participação da Recuperanda em quaisquer Ativos Investidos, nos termos da cláusula 3.3.2.2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.

16/09/2024

Créditos Quirografários - Opção B - 1ª Parcela **– Vencimento prorrogado para o dia 15/09/2026 (vide slide 96)**

Cláusula 3.3.2: Terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, em dinheiro, em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no 15º Dia Corrido dos meses de março e de setembro, sendo que a primeira parcela será devida na primeira data de pagamento semestral que ocorrer após o término do 3º aniversário ("Prazo de Carência") – com a possibilidade de prorrogação – e a última parcela será devida em 15 de setembro de 2031 ("Créditos Quirografários Opção B"). Cláusula 3.3.2.3: Juros e correção pela taxa TJLP.

17/03/2025

Créditos Quirografários - Opção B - 2ª Parcela – **vide slide 96**

Cláusula 3.2

15/09/2025

Créditos Quirografários - Opção B - 3ª Parcela – **vide slide 96**

Cláusula 3.2

16/03/2026

Créditos Quirografários - Opção B - 4ª Parcela – **vide slide 96**

Cláusula 3.2

15/09/2026

Créditos Quirografários - Opção B - 5ª Parcela

Cláusula 3.2

15/03/2027

Créditos Quirografários - Opção B - 6ª Parcela

Cláusula 3.2

15/09/2027

Créditos Quirografários - Opção B - 7ª Parcela

Cláusula 3.2

15/03/2028

Créditos Quirografários - Opção B - 8ª Parcela

Cláusula 3.2

15/09/2028

Créditos Quirografários - Opção B - 9ª Parcela

Cláusula 3.2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.

15/03/2029 — Créditos Quirografários - Opção B - 10ª Parcela
Cláusula 3.2

17/09/2029 — Créditos Quirografários - Opção B - 11ª Parcela
Cláusula 3.2

15/03/2030 — Créditos Quirografários - Opção B - 12ª Parcela
Cláusula 3.2

16/09/2030 — Créditos Quirografários - Opção B - 13ª Parcela
Cláusula 3.2

17/03/2031 — Créditos Quirografários - Opção B - 14ª Parcela
Cláusula 3.2

17/09/2031 — Créditos Quirografários - Opção B - 15ª Parcela
Cláusula 3.2

13/08/2046 — Classe ME/EPP - Saldo remanescente
Cláusula 3.4.1: Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4, deverá ser integralmente pago no 25º aniversário, podendo ser prorrogado para o 40º aniversário.

13/08/2046 — Classe Quirografária Opção A - Saldo remanescente
Cláusula 3.3.1.1: Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4, deverá ser integralmente pago no 25º aniversário, podendo ser prorrogado para o 40º aniversário.

13/08/2046 — Classe Garantia Real - Saldo remanescente
Cláusula 3.2.1: Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4, deverá ser integralmente pago no 25º aniversário, podendo ser prorrogado para o 40º aniversário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.

Sem data

Reuniões M&A

Cláusula 5.2.2.3: A Recuperanda, o Assessor M&A e 1 (um) representante dos Credores Quirografários Opção B poderão se reunir uma vez a cada trimestre com o objetivo de atualização a respeito do processo de alienação de ativos Investidos ("Reuniões M&A"), desde que seja requerido por meio de notificação subscrita por Credores Quirografários Opção B representando, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento).

Sem data

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários

Cláusula 3.2.5: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.2 e 3.2.1 acima, contando-se o termo inicial para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito com Garantia Real na Lista de Credores.

Sem data

Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas

Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 - opção A.

Sem data

Créditos ME/EPP - Retardatários

Cláusula 3.4.3: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.

Sem data

Créditos Intercompany

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.

Comentários adicionais:

* **Prorrogação do Prazo de Carência da Opção B – Créditos Quirografários:**

- Em 18/06/2025, a NEB realizou Reunião de Credores (RC)[1] para deliberar e aprovar, nos termos das cláusulas 3.3.2.2, 7.10(i), 7.10(iii) e 7.10(v) do PRJ NEB, os seguintes assuntos:
 a. A celebração de instrumento particular de cessão fiduciária de determinados direitos creditórios detidos pela NEB contra a Madeira Energia S.A. ("MESA") e constituídos no âmbito do julgamento de determinado procedimento arbitral, no valor atualizado de aproximadamente R$ 479 MM, em favor do BASA, para pagamento da Opção B – Créditos Quirografários;
 b. A ratificação da prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo de carência para o início do pagamento da Opção B – Créditos Quirografários, de modo a assegurar que a primeira parcela de amortização dos Créditos Quirografários Opção B seja postergada até 15 de setembro de 2025;
 c. A formalização de compromisso da Companhia e dos Credores Elegíveis de engajar em negociações para o reperfilamento dos termos e condições do Plano, com base no *term sheet* não vinculante apresentado como Anexo II da ata, a ser concluída até o término do prazo de carência aprovado no item b, acima.
- Após sucessivas RCs suspensas, em 19/12/2025, o pedido de nova prorrogação do Prazo de Carência da Opção B – Créditos Quirografários por 6 meses, prorrogáveis por mais 6 meses, foi aceito.
- Decisão de fls. 48.621/48.624: o D. Juízo consignou que a alteração do prazo de carência se encontra na esfera de deliberação dos credores interessados, destacando que aqueles afetados e prejudicados pela alteração ou concordaram, ou não se opuseram à nova previsão, bem como autorizou a constituição e o registro da supracitada cessão fiduciária (item a, acima).
- Inicialmente previsto para 15/03/2026, **o vencimento da primeira parcela de amortização foi prorrogado para 15/09/2026**, em razão da comunicação encaminhada pela Recuperanda ao BASA, conforme previsto na RC de 19/12/2025 como condição para a extensão do prazo por mais 6 meses.

Nota 1: Documentos apresentados pela Recuperanda nos autos principais às fls. 48.048/48.096

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ*
Novonor Participações e Engenharia S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.

Cláusula 1.1.43: Data do ajuizamento do pedido de RJ.

22/08/2022

Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 1.1.42: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

06/09/2022

Prazo de Eleição.

Cláusula 4.1: Para formalizar a escolha da sua Opção de Pagamento que deseja receber, os Credores Quirografários deverão manifestar a sua escolha até o 15º (décimo quinto) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano ("Prazo de Eleição").

06/10/2022

Controle das Opções de Pagamento.

Cláusula 4.1.1: O Administrador Judicial deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico, informando o resultado do procedimento de escolha da Opção de Pagamento, com a indicação da alocação dos Créditos Concursais entre as Opções de Pagamento disponíveis, incluindo os Credores Concursais que não fizeram validamente a eleição durante o Prazo de Eleição.

22/08/2023

1 ª parcela Créditos ME/EPP.

Cláusula 3.4: Pagamento em recursos monetários nacionais, até o limite de R$ 500,00 por Credor ME/EPP, em dinheiro e parcela única, devida no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

22/08/2023

1º Aniversário.

Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

22/08/2023

Créditos Quirografários - Opção A.

Cláusula 3.3.1: Credores que validamente elegerem a presente Opção A terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em dinheiro, em parcela única. Juros e correção monetária incidirão sobre o respectivo montante de Créditos Quirografários e sobre o limite de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), previsto na Cláusula 3.3.1, correspondentes à TR desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

29/03/2024

1ª Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido.

6 do Anexo 1.1.12: O primeiro pagamento será devido na primeira Data de Amortização que ocorrer após 18 (dezoito) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano ("Prazo de Carência").

22/05/2024

Apresentação da Laudo de Avaliação da Participação Societária.

Item 7.2.1 do Anexo 1.1.12: A Devedora Principal apresentará aos Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido, sob regime de confidencialidade, no 21º (vigésimo primeiro) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano, laudo preparado por empresa de auditoria especializada e de renome, integrante de uma das seis maiores empresas de auditoria do mundo ou categoria semelhante à época, que apresente (i) a avaliação da Participação Societária, por meio da metodologia de fluxo da caixa descontado; e (ii) a estimativa dos custos e demais encargos que serão incorridos em caso de eventual alienação da Participação Societária.

22/05/2024

Esforços de Venda da Participação Societária. – **vide slide 103**

Item 7 do Anexo 1.1.12: A partir do 21º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano, a Devedora Principal envidará seus melhores esforços para prospectar a alienação da Participação Societária.

22/08/2024

Atualização Periódica do Esforços de Venda. – **vide slide 103**

Item 7.2.3 do Anexo 1.1.12: A Devedora Principal deverá prestar contas, reportar e atualizar os Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido sobre o andamento dos esforços para a venda da Participação Societária uma vez a cada 90 (noventa) Dias Corridos contados a partir do 21º (vigésimo primeiro) mês após a Data de Homologação Judicial do Plano.

30/06/2025

Atualização anual do Laudo de Avaliação da Participação Societária. – **vide slide 103**

Item 7.2.2 do Anexo 1.1.12: A Devedora Principal deverá providenciar atualizações anuais do Laudo de Avaliação da Participação Societária, a ser providenciado no último dia útil de todo mês de junho de cada ano, desde que tal solicitação seja enviada até o último dia útil do mês de março de cada ano, por escrito, por meio de notificação endereçada à Devedora Principal e subscrita por Credores Concursais titulares de ao menos 50% (cinquenta por cento) do saldo de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, conforme apurado há época da solicitação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

31/05/2024	Data de Amortização. **6 do Anexo 1.1.12:** Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2024	Data de Amortização. **6 do Anexo 1.1.12:** Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/09/2024	Data de Amortização. **6 do Anexo 1.1.12:** Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024	Data de Amortização. **6 do Anexo 1.1.12:** Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2025	Data de Amortização. **6 do Anexo 1.1.12:** Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2025	Data de Amortização. **6 do Anexo 1.1.12:** Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/05/2025	Data de Amortização. **6 do Anexo 1.1.12:** Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2025	Data de Amortização. **6 do Anexo 1.1.12:** Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/09/2025	Data de Amortização. **6 do Anexo 1.1.12:** Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/11/2025	Data de Amortização. **6 do Anexo 1.1.12:** Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



30/01/2026

Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/03/2026

Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/05/2026

Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2026

Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2026

Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/11/2031

Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/01/2032

Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

22/02/2032

Apresentação laudo de capacidade de amortização para prorrogação do prazo.
5 do Anexo 1.1.12: Recuperanda tem que apresentar o laudo preparado por empresa de auditoria, especializada e de renome, integrante de uma das quatro maiores empresas de auditoria do mundo (big four) ou categoria semelhante à época, demonstrando que a Devedora Principal possui capacidade de amortizar ao menos R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido com recursos próprios ou recebidos de quaisquer empresas do Grupo Novonor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

31/03/2032 — Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2032 — Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/07/2032 — Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

22/08/2032 — Data de Vencimento das Condições de Pagamento Diferido.
5 do Anexo 1.1.12: Vencimento no 10º (décimo) aniversário, podendo ser prorrogado por igual período.

22/08/2042 — Data de Vencimento das Condições de Pagamento Diferido - prorrogação.
5 do Anexo 1.1.12: Vencimento no 10º (décimo) aniversário, podendo ser prorrogado por igual período (vide aprovação das condições de prorrogação).

Sem data[1] — Créditos Trabalhistas parcela única.
Cláusula 3.2.1: Pagos integralmente em dinheiro, em parcela única, devida no último dia útil do 12º mês, contado do Termo Original do *Stay Period*.

Sem data — Créditos com Garantia Real.
Cláusula 3.1: Os Créditos com Garantia Real serão garantidos pelos seus respectivos direitos reais em garantia atualmente constituídos, até o limite do valor do bem gravado.

Sem data — Créditos Intercompany.
Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Nota 1: Observar a decisão do D. Juízo, de fls. 42.127/42.141 dos autos principais; "*Seria o caso de ser pronunciar a nulidade parcial desta Cláusulas 3.1, vis-à-vis a definição contida na cláusula 1.1.73, para que se observasse o prazo de um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, em irrestrita observância ao art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, sendo o prazo de um ano contado da publicação desta decisão. Como o Termo Original do Stay Period já ocorreu há mais de ano, entendo não haver necessidade da medida, passando a considerar o vencimento subsequente a publicação desta decisão*".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

Sem data

Pagamentos dos Garantia Real - Retardatários.

Cláusula 3.2.2: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Sem data

Pagamentos dos Credores Quirografários - Retardatários e Opção Padrão de Pagamento.

Cláusula 3.3.3: Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Sem data

Créditos ME/EPP - Retardatários.

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.

Sem data

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgado da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.2: Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e integralmente pagos por meio de Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no Anexo 1.1.79 do PRJ.

Comentários adicionais:

* **Do Laudo de Avaliação da Participação Societária:** Em jul/25, a Recuperanda encaminhou aos credores, em atenção à cláusula 7.2.1 do Anexo 1.1.12 do PRJ, o Laudo de Avaliação da Participação Societária, elaborado pela KPMG Corporate Finance Ltda, praticamente de forma concomitante ao vencimento da cláusula 7.2.2. Esta Auxiliar observou que: (a) não houve relatório abrangendo os custos da operação, previsto na cláusula 7.2.1 (ii), em função da recusa das empresas de auditorias consultadas; e (b) não há cronograma definido para a alienação, em razão das obrigações previstas no PRJ Enseada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ’s.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Bônus de Adimplência

Cláusula 1.1.9 → Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

Alienação de Bens e Constituição de UPIs

Cláusula 2.3 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de Bens Não Circulante

Cláusula 5.2 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de UPIs

Cláusula 5.3 e 5.3.1 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Créditos Trabalhistas

Cláusula 3.1, 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2 → Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Créditos *Intercompany*

Cláusula 3.6 → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

Compensação

Cláusula 3.7.10 → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

Reorganização Societária

Cláusula 6.1 → As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas à supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

Quitação

Cláusula 7.7 → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano

Cláusula 7.10 → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Agravos e Recursos sobre o PRJ Consolidado.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Agravos e Recursos - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231623-69.2020.8.26.0000

"(...) Insurgem-se alguns credores quirografários, sustentando, em síntese, que: a) o plano é ilíquido, conforme arguido pelos agravantes e diversos outros credores, pois não há como calcular ou prever os valores que serão pagos e/ou amortizados ao longo do tempo; b) a cláusula 1.1.119 do PRJ afronta o direito dos credores concursais em 2 pontos, quais sejam, (i) considera pagamentos extraconcursais para efeito de cálculo de 'percentual de pagamento' e (ii) permite usar o caixa para remessas a coligadas que não estão em recuperação judicial; c) a falta de transparência das recuperandas é destacada no próprio laudo de viabilidade, no qual é mencionada a impossibilidade de acesso a informações do Grupo; d) na cláusula 3.3.2.2, também se observa incerteza e iliquidez no pagamento no valor de R$ 3 milhões em dinheiro, pois depende de recursos sujeitos à concretização dos eventos previstos nas cláusulas 3.3.2.2.1 e 3.3.2.2.1.2; e) nos termos homologados, a ausência de liquidez e previsibilidade de pagamento impedem a supervisão do cumprimento do plano; f) a violação ao art. 313 do Código Civil, bem como aos artigos 50, I, e 53, I e II, da Lei 11.101/2005, resulta na nulidade das cláusulas mencionadas; g) a jurisprudência não acata os deságios excessivos, não devendo admitir, também, plano que não garanta o pagamento mínimo aos credores; e h) o prazo de 40 anos para pagamento é abusivo. […]"

- **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.966/SP (2022/0313949-3) (continua):**
 - 06/12/2021: Recurso especial interposto pelas Recuperandas com pedido de efeito suspensivo;
 - 16/12/2021: Despacho deferindo o pedido de efeito suspensivo ao recurso;
 - 07/02/2022: Contrarrazões dos Credores ao recurso;
 - 24/02/2022: Despacho admitindo o recurso especial e determinando a remessa ao STJ;
 - 29/09/2022: Distribuição do recurso especial;
 - 09/02/2023: Parecer do MPF pelo não conhecimento do recurso;
 - 02/06/2023: Petição do Grupo Novonor requerendo a distribuição por dependência ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
 - 09/06/2023: Despacho determinando que consulte o Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi acerca de eventual prevenção para julgamento deste feito com o AREsp n. 1.733.821/SP;
 - 14/06/2023: Parecer do MPF informando ciência do despacho supra;
 - 22/06/2023: Despacho determinando à Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos que certifique acerca da prevenção;
 - 29/06/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Agravos e Recursos – Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2231623-69.2020.8.26.0000

"(...) Insurgem-se alguns credores quirografários, sustentando, em síntese, que: a) o plano é ilíquido, conforme arguido pelos agravantes e diversos outros credores, pois não há como calcular ou prever os valores que serão pagos e/ou amortizados ao longo do tempo; b) a cláusula 1.1.119 do PRJ afronta o direito dos credores concursais em 2 pontos, quais sejam, (i) considera pagamentos extraconcursais para efeito de cálculo de 'percentual de pagamento' e (ii) permite usar o caixa para remessas a coligadas que não estão em recuperação judicial; c) a falta de transparência das recuperandas é destacada no próprio laudo de viabilidade, no qual é mencionada a impossibilidade de acesso a informações do Grupo; d) na cláusula 3.3.2.2, também se observa incerteza e iliquidez no pagamento no valor de R$ 3 milhões em dinheiro, pois depende de recursos sujeitos à concretização dos eventos previstos nas cláusulas 3.3.2.2.1 e 3.3.2.2.1.2; e) nos termos homologados, a ausência de liquidez e previsibilidade de pagamento impedem a supervisão do cumprimento do plano; f) a violação ao art. 313 do Código Civil, bem como aos artigos 50, I, e 53, I e II, da Lei 11.101/2005, resulta na nulidade das cláusulas mencionadas; g) a jurisprudência não acata os deságios excessivos, não devendo admitir, também, plano que não garanta o pagamento mínimo aos credores; e h) o prazo de 40 anos para pagamento é abusivo. […]"

- **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.966/SP (2022/0313949-3) (continuação):**
 - 29/06/2023: Parecer do MPF informando ciência do despacho de 22/06/2023;
 - 23/08/2023: Juntada de substabelecimento por Novonor S.A;
 - 28/08/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais e reiterando para que os reclamos sejam conhecidos e providos reformando os v. acórdãos originários do TJSP;
 - 01/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos;
 - 25/02/2026: Autos conclusos para o novo relator designado, Min. Luís Carlos Gambogi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Agravos e Recursos - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2236265-85.2020.8.26.0000

"(...) Insurgem-se diversos credores, sustentando, em síntese, que: a) a cláusula 1.1.19 dispõe sobre 'caixa para distribuição' que, ao invés de ser destinado apenas ao pagamento de credores concursais, também prevê (i) descontos destinados aos extraconcurais e (ii) necessidades de sociedades pertencentes ao Grupo e não incluídas na recuperação judicial; b) o pagamento proposto não tem liquidez, além de se mostrar completamente incerto, já que os valores serão direcionados a outras sociedades; c) a cláusula reforça que o pagamento de credores concursais não é prioridade das agravadas, já que o seu pagamento está sujeito à satisfação de outras necessidades; d) as cláusulas 2.3 e 5.2 possibilitam a alienação ou oneração dos bens das recuperandas sem autorização ou ciência do MM Juízo, o que abre espaço para fraudes; e) a conduta das agravadas é expressamente vedada pelo art. 66 da Lei 11.101/2005; f) os instrumentos de pagamento, destinados aos credores quirografários não financeiros opção B, não estão bem definidos, existindo dificuldade para compreender como serão realizados; e g) os credores receberão no prazo de 40 anos, o que é desproporcional e abusivo, com prazo de carência de 3 anos.[…]

- **Distribuição do Resp. sob o n. 2.039.167/SP (2022/0356597-9) (continua):**
 - 06/12/2021: Recurso especial interposto pelas Recuperandas com pedido de efeito suspensivo;
 - 16/12/2021: Despacho deferindo o pedido de efeito suspensivo ao recurso;
 - 03/02/2022: Embargos de declaração opostos pelos Credores;
 - 04/02/2022: Contrarrazões dos Credores ao recurso;
 - 03/03/2022: Decisão acolhendo embargos apenas para especificar que o efeito suspensivo perdurará até o a decisão de admissão do recurso, caso este não seja admitido, ou até o seu julgamento, em caso de admissão;
 - 10/08/2022: Despacho admitindo o recurso especial e determinando a remessa ao STJ;
 - 05/11/2022: Distribuição do recurso especial;
 - 04/09/2023: Termo de Ciência do MPF;
 - 19/10/2023: Despacho determinando que certifique acerca de eventual prevenção;
 - 23/10/2023: Certidão de publicação;
 - 23/10/2023: Certidão de conclusão;
 - 23/10/2023: Termo de disponibilização;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Agravos e Recursos – Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2236265-85.2020.8.26.0000

"(...) Insurgem-se diversos credores, sustentando, em síntese, que: a) a cláusula 1.1.19 dispõe sobre 'caixa para distribuição' que, ao invés de ser destinado apenas ao pagamento de credores concursais, também prevê (i) descontos destinados aos extraconcurais e (ii) necessidades de sociedades pertencentes ao Grupo e não incluídas na recuperação judicial; b) o pagamento proposto não tem liquidez, além de se mostrar completamente incerto, já que os valores serão direcionados a outras sociedades; c) a cláusula reforça que o pagamento de credores concursais não é prioridade das agravadas, já que o seu pagamento está sujeito à satisfação de outras necessidades; d) as cláusulas 2.3 e 5.2 possibilitam a alienação ou oneração dos bens das recuperandas sem autorização ou ciência do MM Juízo, o que abre espaço para fraudes; e) a conduta das agravadas é expressamente vedada pelo art. 66 da Lei 11.101/2005; f) os instrumentos de pagamento, destinados aos credores quirografários não financeiros opção B, não estão bem definidos, existindo dificuldade para compreender como serão realizados; e g) os credores receberão no prazo de 40 anos, o que é desproporcional e abusivo, com prazo de carência de 3 anos.[…]

- **Distribuição do Resp. sob o n. 2.039.167/SP (2022/0356597-9) (continuação):**
 - 31/10/2023: Despacho determinando à Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos que certifique acerca da prevenção;
 - 31/10/2023: Termo de recebimento e remessa;
 - 03/11/2023: Termo de recebimento;
 - 06/11/2023: Certidão informando conexão e determinando a redistribuição;
 - 06/11/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
 - 06/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos;
 - 22/01/2025: Manifestação de Marcos Wilson Spyer e Outros requerendo que o recurso seja levado para julgamento com urgência, em razão do tempo decorrido desde a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial;
 - 25/02/2026: Autos conclusos para o novo relator designado, Min. Luís Carlos Gambogi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Agravos e Recursos - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231597-71.2020.8.26.0000

"(...) Insurge-se o credor José Carlos Grubisich Filho, sustentando, em síntese, que: a) houve manipulação de votos das grandes instituições financeiras, que, por possuírem garantias fiduciárias, não poderiam votar na AGC; b) a OSP Investimentos teve sua consolidação rejeitada por uma credora (BDO), cujo crédito é inferior a R$ 13.000,00, e não haverá qualquer benefício para a mesma, ressaltando que o plano individual é praticamente igual ao consolidado, ou seja, não existiu poder de barganha; c) tal estratégia visou apenas possibilitar a participação dos bancos na deliberação sobre o plano de recuperação judicial, já que os mesmos não possuem interesse na quebra das recuperandas; d) a BDO é credora de diversas sociedades do Grupo Odebrecht, todavia, no tocante às demais, votou favoravelmente à consolidação substancial; e) o Grupo opera com caixa único, com confusão patrimonial entre as recuperandas, não sendo possível realização de parte das votações em assembleias individuais e parte em consolidadas; f) créditos garantidos por alienação fiduciária em garantia extraconcursal não podem exercer direito de voto, seja como credor principal, seja contra os fiadores; g) O STJ e o TJSP entendem que o crédito garantido por alienação fiduciária deve ser considerado extraconcursal, mesmo que um terceiro, não submetido ao regime recuperacional, seja o garantidor; h) ao bancos não podem votar com créditos extraconcursais em nenhum assembleia individual de qualquer das recuperandas; i) os bancos têm interesse particular em evitar a quebra do Grupo Odebrecht, para impedir o ajuizamento de ações revocatórias das operações de rolagem de dívidas; j) todos os credores que participaram da fraude tentarão ajudar as agravadas a aprovar o plano, visando 'blindar a fraude cometida'; l) existe uma vantagem para os titulares de garantias que não foi compartilhada com os demais credores; m) uma das modalidade de abuso do direito de voto é a do credor que vota em duas classes, com propósito de obter as vantagens oferecidas pelos mesmo plano para a outra classe; e n) os 'instrumentos de pagamento' atribuem às recuperandas o direito de pagar aos credores os valores que bem entenderem e quando quiserem[…]"

- **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.965/SP (2022/0313927-8) (continua):**
 - 06/12/2021: Recurso especial interposto pelas Recuperandas com pedido de efeito suspensivo;
 - 16/12/2021: Despacho deferindo o pedido de efeito suspensivo ao recurso;
 - 07/02/2022: Contrarrazões do Credor ao recurso;
 - 10/08/2022: Despacho admitindo o recurso especial e determinando a remessa ao STJ;
 - 05/11/2022: Distribuição do recurso especial;
 - 15/02/2023: Manifestação das Recuperandas reiterando os termos do seu recurso;
 - 28/08/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais e reiterando para que os reclamos sejam conhecidos e providos reformando os v. acórdãos originários do TJSP;
 - 01/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Agravos e Recursos – Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2231597-71.2020.8.26.0000

"(...) Insurge-se o credor José Carlos Grubisich Filho, sustentando, em síntese, que: a) houve manipulação de votos das grandes instituições financeiras, que, por possuírem garantias fiduciárias, não poderiam votar na AGC; b) a OSP Investimentos teve sua consolidação rejeitada por uma credora (BDO), cujo crédito é inferior a R$ 13.000,00, e não haverá qualquer benefício para a mesma, ressaltando que o plano individual é praticamente igual ao consolidado, ou seja, não existiu poder de barganha; c) tal estratégia visou apenas possibilitar a participação dos bancos na deliberação sobre o plano de recuperação judicial, já que os mesmos não possuem interesse na quebra das recuperandas; d) a BDO é credora de diversas sociedades do Grupo Odebrecht, todavia, no tocante às demais, votou favoravelmente à consolidação substancial; e) o Grupo opera com caixa único, com confusão patrimonial entre as recuperandas, não sendo possível realização de parte das votações em assembleias individuais e parte em consolidadas; f) créditos garantidos por alienação fiduciária em garantia extraconcursal não podem exercer direito de voto, seja como credor principal, seja contra os fiadores; g) O STJ e o TJSP entendem que o crédito garantido por alienação fiduciária deve ser considerado extraconcursal, mesmo que um terceiro, não submetido ao regime recuperacional, seja o garantidor; h) ao bancos não podem votar com créditos extraconcursais em nenhum assembleia individual de qualquer das recuperandas; i) os bancos têm interesse particular em evitar a quebra do Grupo Odebrecht, para impedir o ajuizamento de ações revocatórias das operações de rolagem de dívidas; j) todos os credores que participaram da fraude tentarão ajudar as agravadas a aprovar o plano, visando 'blindar a fraude cometida'; l) existe uma vantagem para os titulares de garantias que não foi compartilhada com os demais credores; m) uma das modalidade de abuso do direito de voto é a do credor que vota em duas classes, com propósito de obter as vantagens oferecidas pelos mesmo plano para a outra classe; e n) os 'instrumentos de pagamento' atribuem às recuperandas o direito de pagar aos credores os valores que bem entenderem e quando quiserem[…]"

- **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.965/SP (2022/0313927-8) (continua):**
 - 26/08/2024: Petição de José Carlos Grubisich Filho requerendo a revogação do efeito suspensivo concedido ao presente Recurso Especial, com a consequente retomada do prazo de 60 (sessenta) dias para que os Recorrentes apresentassem nova proposta de pagamento aos seus credores quirografários;
 - 11/09/2024: Petição das Recuperandas pleiteando pelo indeferimento do pedido de revogação do efeito suspensivo atribuído a este recurso especial formulado pelo Recorrido às fls. 1.959/1.971 e pelo conhecimento e provimento do recurso especial em referência, a fim de que seja reformado o v. acórdão recorrido e reconhecido a legalidade das condições e pagamento dos Instrumentos de Pagamento previstos no contexto da Opção B – Credores Quirografários do Plano Consolidado;
 - 04/02/2026: Petição de José Carlos Grubisich Filho requerendo que fosse concedida prioridade à tramitação do feito e reiterando o pedido de revogação do efeito suspensivo concedido ao presente Recurso Especial, com a consequente retomada do prazo de 60 dias para que os Recorrentes apresentassem nova proposta de pagamento aos seus credores quirografários;
 - 11/02/2026: Decisão revogando o efeito suspensivo deferido ao recurso das Recuperandas**;**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Agravos e Recursos – Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2231597-71.2020.8.26.0000

"(...) Insurge-se o credor José Carlos Grubisich Filho, sustentando, em síntese, que: a) houve manipulação de votos das grandes instituições financeiras, que, por possuírem garantias fiduciárias, não poderiam votar na AGC; b) a OSP Investimentos teve sua consolidação rejeitada por uma credora (BDO), cujo crédito é inferior a R$ 13.000,00, e não haverá qualquer benefício para a mesma, ressaltando que o plano individual é praticamente igual ao consolidado, ou seja, não existiu poder de barganha; c) tal estratégia visou apenas possibilitar a participação dos bancos na deliberação sobre o plano de recuperação judicial, já que os mesmos não possuem interesse na quebra das recuperandas; d) a BDO é credora de diversas sociedades do Grupo Odebrecht, todavia, no tocante às demais, votou favoravelmente à consolidação substancial; e) o Grupo opera com caixa único, com confusão patrimonial entre as recuperandas, não sendo possível realização de parte das votações em assembleias individuais e parte em consolidadas; f) créditos garantidos por alienação fiduciária em garantia extraconcursal não podem exercer direito de voto, seja como credor principal, seja contra os fiadores; g) O STJ e o TJSP entendem que o crédito garantido por alienação fiduciária deve ser considerado extraconcursal, mesmo que um terceiro, não submetido ao regime recuperacional, seja o garantidor; h) ao bancos não podem votar com créditos extraconcursais em nenhum assembleia individual de qualquer das recuperandas; i) os bancos têm interesse particular em evitar a quebra do Grupo Odebrecht, para impedir o ajuizamento de ações revocatórias das operações de rolagem de dívidas; j) todos os credores que participaram da fraude tentarão ajudar as agravadas a aprovar o plano, visando 'blindar a fraude cometida'; l) existe uma vantagem para os titulares de garantias que não foi compartilhada com os demais credores; m) uma das modalidade de abuso do direito de voto é a do credor que vota em duas classes, com propósito de obter as vantagens oferecidas pelos mesmo plano para a outra classe; e n) os 'instrumentos de pagamento' atribuem às recuperandas o direito de pagar aos credores os valores que bem entenderem e quando quiserem[…]"

- **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.965/SP (2022/0313927-8) (continuação):**
 - 20/02/2026: Embargos de Declaração com pedido de reconsideração, opostos pelas Recuperandas, a fim de que seja reestabelecido o efeito suspensivo deferido às fls. 1.780/1.784 e, subsidiariamente, sejam sanados omissões e erros materiais contidos na decisão acima;
 - 23/02/2026: Intimação do embargado para resposta aos embargos de declaração;
 - 23/02/2026: Autos conclusos para o novo relator designado, Min. Luís Carlos Gambogi;
 - 02/03/2026: Manifestação do Credor pugnando pela rejeição dos embargos de declaração;
 - 04/03/2026: Manifestação dos credores Geraldo Villin Prado, Irineu Berardi Meireles e Jaguatirica Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda., na qualidade de credores identificados no REsp nº 2.030.966/SP (2022/0313949-3), que também discute o PRJ Consolidado, pugnando por seu cadastro como terceiros interessados no presente feito para acompanhamento processual, diante do julgamento de matéria idêntica;
 - 17/03/2026 - Decisão rejeitando os ED opostos pelas Recuperandas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Agravos e Recursos – Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2231597-71.2020.8.26.0000

"(...) Insurge-se o credor José Carlos Grubisich Filho, sustentando, em síntese, que: a) houve manipulação de votos das grandes instituições financeiras, que, por possuírem garantias fiduciárias, não poderiam votar na AGC; b) a OSP Investimentos teve sua consolidação rejeitada por uma credora (BDO), cujo crédito é inferior a R$ 13.000,00, e não haverá qualquer benefício para a mesma, ressaltando que o plano individual é praticamente igual ao consolidado, ou seja, não existiu poder de barganha; c) tal estratégia visou apenas possibilitar a participação dos bancos na deliberação sobre o plano de recuperação judicial, já que os mesmos não possuem interesse na quebra das recuperandas; d) a BDO é credora de diversas sociedades do Grupo Odebrecht, todavia, no tocante às demais, votou favoravelmente à consolidação substancial; e) o Grupo opera com caixa único, com confusão patrimonial entre as recuperandas, não sendo possível realização de parte das votações em assembleias individuais e parte em consolidadas; f) créditos garantidos por alienação fiduciária em garantia extraconcursal não podem exercer direito de voto, seja como credor principal, seja contra os fiadores; g) O STJ e o TJSP entendem que o crédito garantido por alienação fiduciária deve ser considerado extraconcursal, mesmo que um terceiro, não submetido ao regime recuperacional, seja o garantidor; h) ao bancos não podem votar com créditos extraconcursais em nenhum assembleia individual de qualquer das recuperandas; i) os bancos têm interesse particular em evitar a quebra do Grupo Odebrecht, para impedir o ajuizamento de ações revocatórias das operações de rolagem de dívidas; j) todos os credores que participaram da fraude tentarão ajudar as agravadas a aprovar o plano, visando 'blindar a fraude cometida'; l) existe uma vantagem para os titulares de garantias que não foi compartilhada com os demais credores; m) uma das modalidade de abuso do direito de voto é a do credor que vota em duas classes, com propósito de obter as vantagens oferecidas pelos mesmo plano para a outra classe; e n) os 'instrumentos de pagamento' atribuem às recuperandas o direito de pagar aos credores os valores que bem entenderem e quando quiserem[…]"

- **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.965/SP (2022/0313927-8) (continuação):**
 - 18/03/2026 - Manifestação das Recuperandas apresentando pedido de reconsideração da decisão para acolhimento dos EDe restabelecimento do efeito suspensivo do Resp;
 - 23/03/2026 - **Decisão reconsiderando a decisão anterior e deferindo o efeito suspensivo ao Resp;**
 - 09/04/2026 - Agravo Interno interposto por José Carlos Grubisich em face da decisão que reconsiderou a concessão do efeito suspensivo ao REsp, com pedido de efeito suspensivo;
 - 08/05/2026 - Impugnação apresentada pelas Recuperandas contra o Agravo Interno;
 - 15/05/2026 - Decisão indeferindo o pedido de efeito suspensivo do Agravo Interno;
 - 15/05/2026 - Juntade de petição de ciência pelo MPF;
 - 09/06/2026 - Certidão informando o decurso de prazo sem que houvesse manifestação do credor acerca da decisão do dia 15/05/2026;
 - 09/06/2026 - Autos conclusos para decisão do Min. Luís Carlos Gambogi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Agravos e Recursos – Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000

"(...) a r. decisão agravada deixou de considerar: a) As ilegalidades demonstradas pela CAIXA em seus embargos declaratórios, em clara ofensa ao artigo 1022 e I e II, do Código de Processo Civil e negativa de prestação jurisdicional (art. 5, XXXV, da Constituição Federal); b) Que o plano não contém os requisitos mínimos previstos no art. 53 da LFRE, sendo ilíquido, na medida que o pagamento dos credores é baseado em conceitos abertos, genéricos e não traz a discriminação dos valores das parcelas a serem pagas aos credores – o que impede a aferição do cumprimento do plano e eventualmente a sua execução específica como título executivo, em afronta ao art. 62 da LFRE; c) Que a cláusula 3.5 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de que as Agravadas somente iniciem os pagamentos de créditos reconhecidos judicialmente se houver certificação de trânsito em julgado, o que afronta o art. 995 do CPC; d) Que a cláusula 3.6 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de credores intercompany receberem seus créditos em condições preferenciais (imediata conversão em capital) e em detrimento dos demais credores, sujeitos ao pagamento em 40 anos, o que afronta o art. 5º, caput, da CF e 126 da LFRE; e) Que a cláusula 5.2 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de alienação de bens do ativo permanente, genericamente e sem autorização judicial, o que afronta o art. 66 da LFRE e a jurisprudência consolidada deste TJSP;[…]"

- **Distribuição do Resp. sob o n. 2.445.392/SP (2023/0276314-0) (continua):**
 - 17/05/2022: Recurso especial interposto pelo Credor;
 - 17/05/2022: Recurso Extraordinário interposto pelo Credor;
 - 23/05/2022: Recurso especial interposto pelas Recuperandas sem o pedido de efeito suspensivo, considerando o efeito suspensivo já deferido no âmbito do REsp nº 2.030.966/SP (2022/0313949-3) e REsp nº 2.039.167/SP (2022/0356597-9);
 - 20/06/2022: Contrarrazões do Credor ao REsp;
 - 21/06/2022: Contrarrazões das Recuperandas ao REsp;
 - 21/06/2022: Contrarrazões das Recuperandas ao Recurso Extraordinário;
 - 11/11/2022: Despacho inadmitindo o Recurso Extraordinário do Credor;
 - 11/11/2022: Despacho inadmitindo o Recurso Especial das Recuperandas;
 - 11/11/2022: Despacho inadmitindo o Recurso Especial do Credor;
 - 06/12/2022: Agravo em recurso extraordinário interposto pelo Credor;
 - 06/12/2022: Agravo em REsp interposto pelo Credor;
 - 06/12/2022: Agravo em REsp interposto pelas Recuperandas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Agravos e Recursos – Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000

"(...) a r. decisão agravada deixou de considerar: a) As ilegalidades demonstradas pela CAIXA em seus embargos declaratórios, em clara ofensa ao artigo 1022 e I e II, do Código de Processo Civil e negativa de prestação jurisdicional (art. 5, XXXV, da Constituição Federal); b) Que o plano não contém os requisitos mínimos previstos no art. 53 da LFRE, sendo ilíquido, na medida que o pagamento dos credores é baseado em conceitos abertos, genéricos e não traz a discriminação dos valores das parcelas a serem pagas aos credores – o que impede a aferição do cumprimento do plano e eventualmente a sua execução específica como título executivo, em afronta ao art. 62 da LFRE; c) Que a cláusula 3.5 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de que as Agravadas somente iniciem os pagamentos de créditos reconhecidos judicialmente se houver certificação de trânsito em julgado, o que afronta o art. 995 do CPC; d) Que a cláusula 3.6 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de credores intercompany receberem seus créditos em condições preferenciais (imediata conversão em capital) e em detrimento dos demais credores, sujeitos ao pagamento em 40 anos, o que afronta o art. 5º, caput, da CF e 126 da LFRE; e) Que a cláusula 5.2 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de alienação de bens do ativo permanente, genericamente e sem autorização judicial, o que afronta o art. 66 da LFRE e a jurisprudência consolidada deste TJSP;[…]"

- **Distribuição do Resp. sob o n. 2.445.392/SP (2023/0276314-0) (continuação):**
 - 14/03/2023 e 15/03/2023 - Contraminutas apresentadas pela CEF (fls. 1.334/1.369) e Recuperandas (contra o Recurso Extraordinário às fls. 1.371/1.391 e contra ao Recurso Especial às fls. 1.395/1.461);
 - 03/08/2023: Remetido ao STJ;
 - 19/09/2023: Termo de distribuição e encaminhamento dos autos à Exma. Sra. Ministra Presidente do STJ;
 - 06/11/2023: Termo de remessa a Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos para distribuição, uma vez que não se enquadra nas atribuições da presidência;
 - 06/11/2023: Termo de recebimento dos autos pela Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos;
 - 14/11/2023: Termo de recebimento e autuação;
 - 14/11/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
 - 25/02/2026: Autos conclusos para o novo relator designado, Min. Luís Carlos Gambogi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

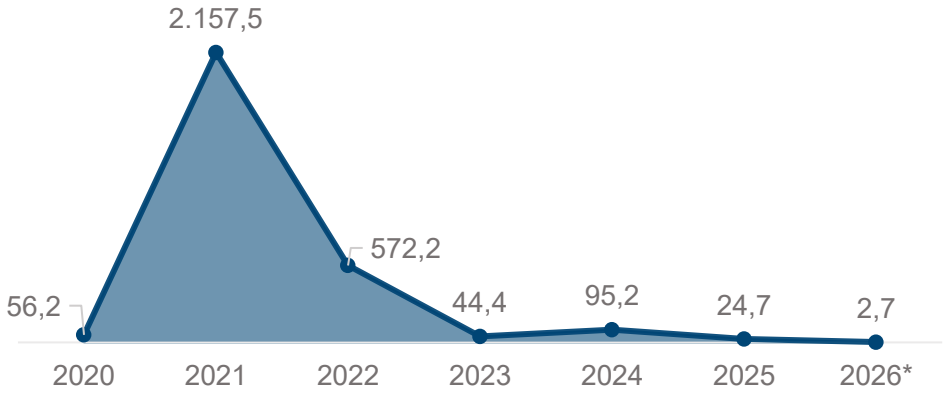
Pagamentos realizados nos PRJs

ALVAREZ & MARSAL

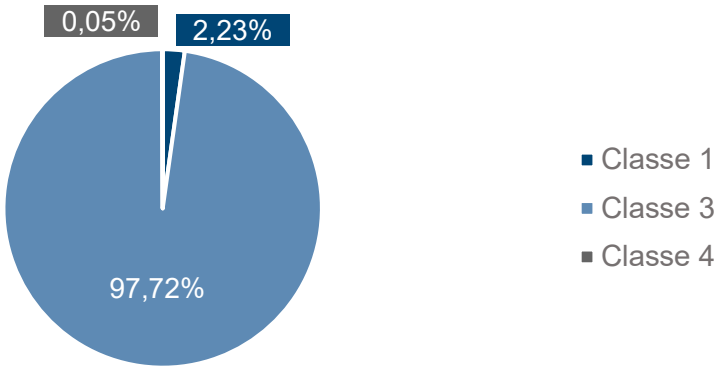
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Pagamentos realizados no PRJ Consolidado

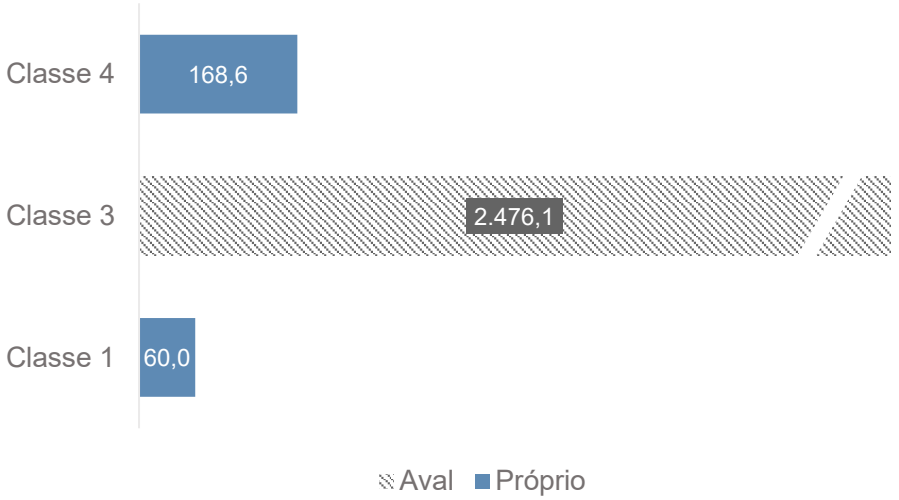
Pagamentos Totais – Por Ano (R$ MM)**



Pagamentos Totais – Por Classe (%)**



Pagamentos em 2026 – Por origem (R$ mil)*,**



Comentários:

- Os pagamentos dos créditos quirografários – Opção A foram realizados pelas Recuperandas do PRJ Consolidado. Já os da Opção B decorrem da distribuição de dividendos da Braskem aos credores financeiros e de pagamentos efetuados por empresas do Grupo a credores titulares de créditos por aval.
- Em 2025, os pagamentos aos credores quirografários totalizaram R$ 24.020,3 mil, dos quais R$ 24.016,8 mil foram efetuados pela NPP, com recursos provenientes da alienação da participação societária remanescente da SPE Saúde e do repasse dos dividendos da Arena Fonte Nova. O saldo remanescente refere-se ao pagamento de um crédito quirografário – Opção A.
- Em 2026*, destacaram-se os pagamentos feitos pela NPP decorrentes de avais e os realizados a credores ME/EPP e trabalhista.
- Esta Auxiliar permanece em diligência juntos às Recuperandas para obtenção dos esclarecimentos adicionais.

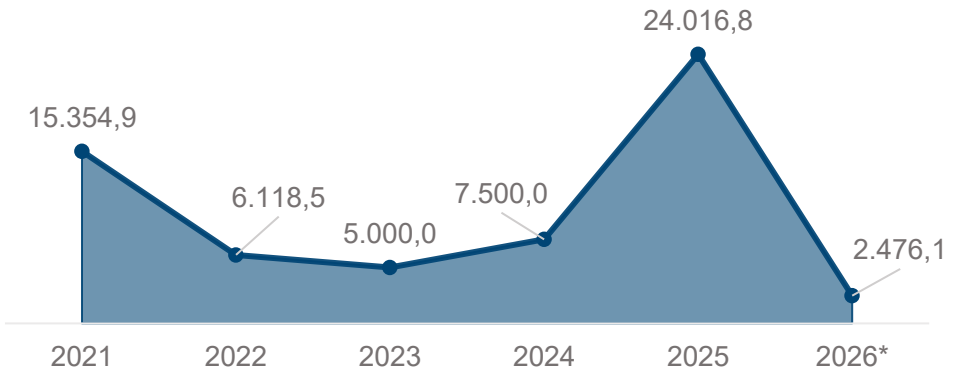
* Pagamentos realizados até mai/26

** Além dos pagamentos pelas Recuperandas do PRJ Consolidado, as amortizações incluem pagamentos decorrentes de avais, efetuados pelo devedor principal.

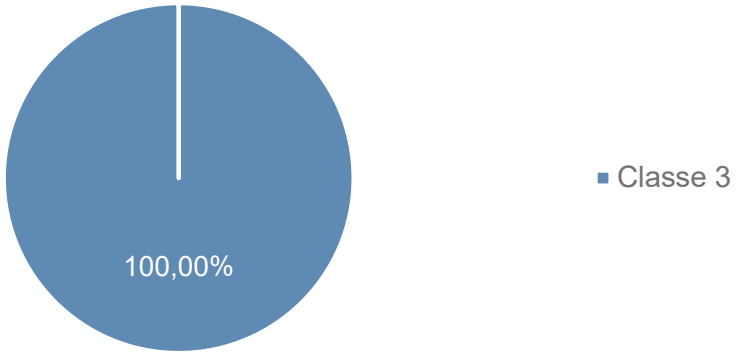
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Pagamentos realizados no PRJ da NPCA

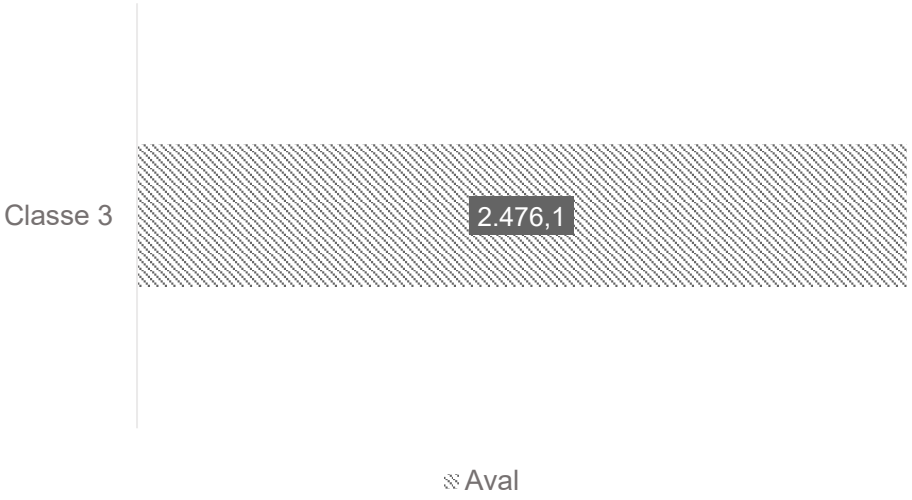
Pagamentos Totais – Por Ano (R$ mil)**



Pagamentos Totais – Por Classe (%)**



Pagamentos em 2026 – Por origem (R$ mil)*,**



Comentários:

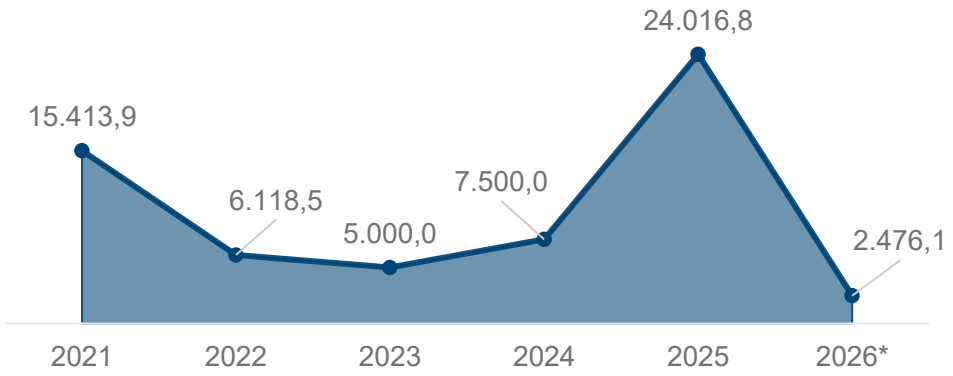
- No âmbito do PRJ da NPCA, os pagamentos iniciaram-se em 2021 e refletem integralmente pagamentos dos créditos quirografários feitos pela NPP a credores-titulares de créditos por avais.
- Em 2025, os pagamentos totalizaram R$ 24.016,8 mil e foram efetuados pela NPP, com recursos provenientes da alienação da participação societária remanescente da SPE Saúde e do repasse dos dividendos da Arena Fonte Nova.
- Em 2026*, os pagamentos efetuados pela NPP, decorrentes de avais, totalizaram R$ 2.476,1 mil.

* Pagamentos realizados até mai/26
** Além dos pagamentos pelas Recuperandas do PRJ Consolidado, as amortizações incluem pagamentos decorrentes de avais, efetuados pelo devedor principal, com reflexo em outras Recuperandas.

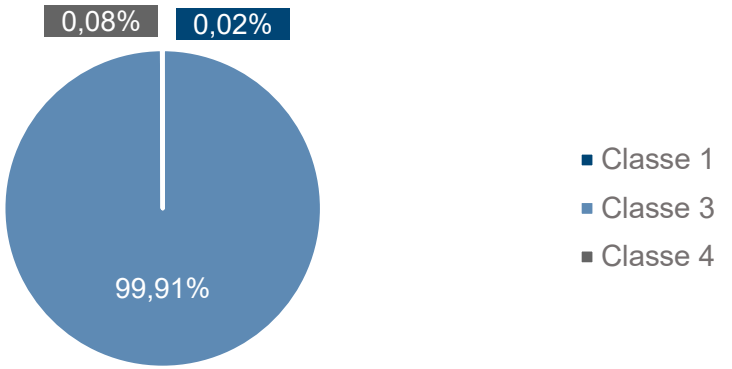
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Pagamentos realizados no PRJ da NPP

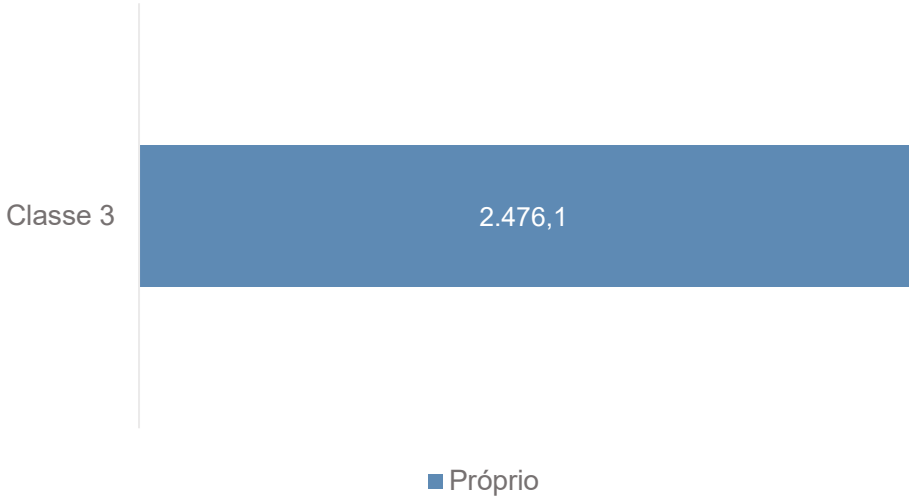
Pagamentos Totais – Por Ano (R$ mil)



Pagamentos Totais – Por Classe (%)



Pagamentos em 2026 – Por origem (R$ mil)*,**



Comentários:

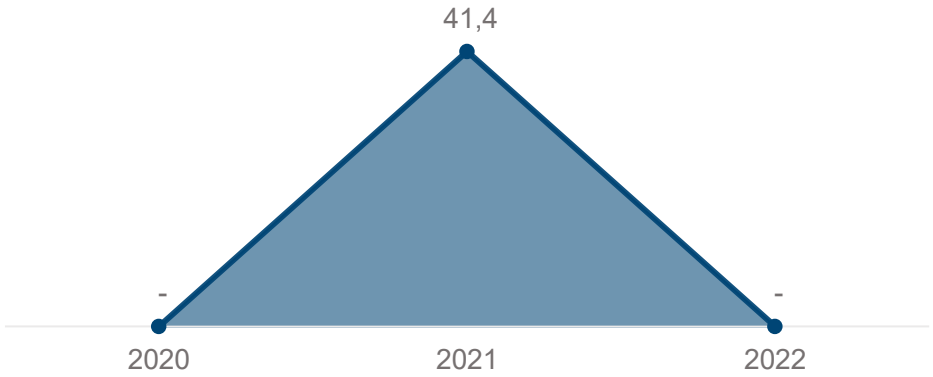
- Em 2021, foram feitos os primeiros pagamentos realizados pela NPP e a quitação dos créditos trabalhistas e ME/EPP. Nos anos seguintes, observaram-se pagamentos nos termos da cláusula 5.1 do anexo 1.1.16 do PRJ.
- Em 2025, destacaram-se os pagamentos feitos com recursos provenientes da alienação da participação societária remanescente na SPE Saúde e do repasse dos dividendos da Arena Fonte Nova, totalizando R$ 24,0 MM.
- Em 2026*, os pagamentos relativos à alienação da participação na SPE Saúde somaram R$ 2,5 MM.

* Pagamentos realizados até mai/26

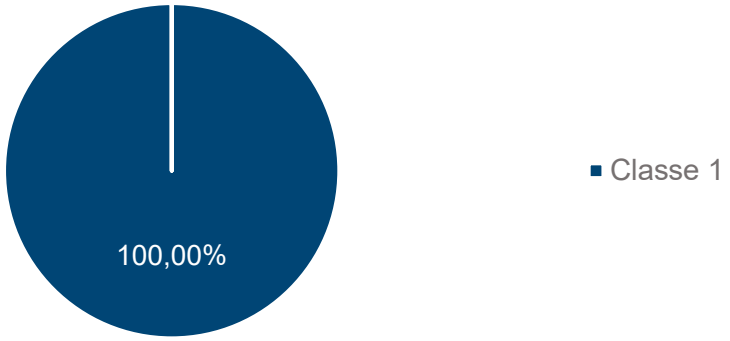
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Pagamentos realizados no PRJ da NEB

Pagamentos Totais – Por Ano (R$ mil)



Pagamentos Totais – Por Classe (%)



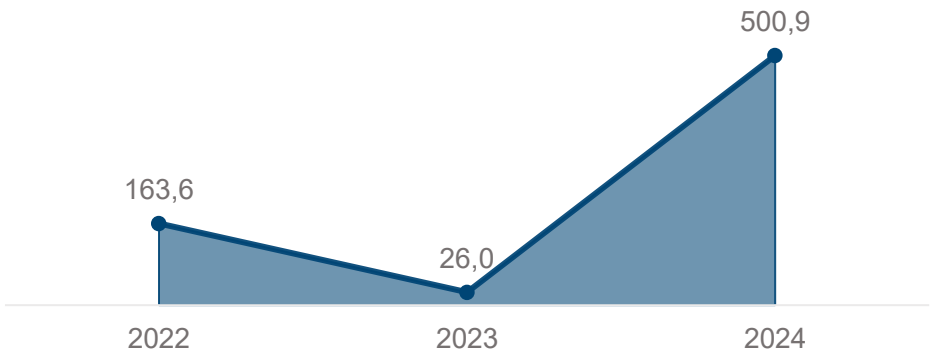
Comentários:

- No âmbito do PRJ da NEB, verificou-se apenas um pagamento durante o período. O referido pagamento, de R$ 41,4 mil, foi realizado em 2021 e quitou o único crédito trabalhista listado, sob a titularidade de Barbosa Mussnich e Aragão Advogados.

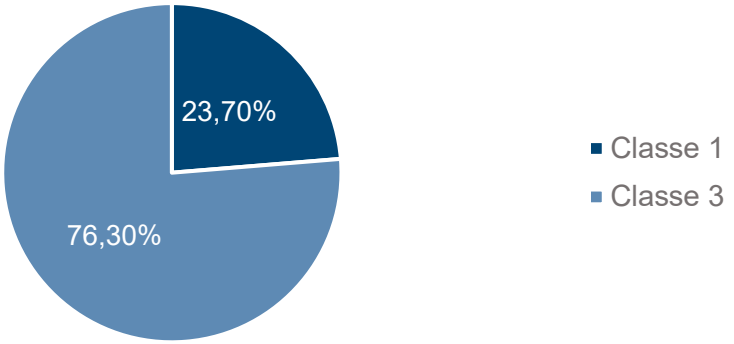
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Pagamentos realizados no PRJ da NPE

Pagamentos Totais – Por Ano (R$ mil)



Pagamentos Totais – Por Classe (%)



Comentários:

- Além dos pagamentos realizados pelas Recuperandas da NPE, as amortizações incluem valores decorrentes de avais prestados, cujos pagamentos foram efetuados pelo devedor principal. Em razão das garantias concedidas, tais pagamentos produzem reflexos em outras Recuperandas, motivo pelo qual também são considerados no montante total das amortizações.
- Destacam-se os abatimentos sobre os créditos em face da NPE realizados em 2024, em decorrência de pagamentos realizados pela Recuperanda e pela NPI em créditos detidos por aval.
- Além disso, em 2022 houve o pagamento de um crédito trabalhista, no valor de R$ 163,6 mil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Cláusulas similares nos respectivos PRJ’s individuais.

*Na Decisão de Homologação foi apreciado pelo D. Juízo, os questionamentos trazidos pelo credores referentes ao PRJ Consolidado. Tendo em vista que constam cláusulas similares nos PRJs individuais, esta Administradora apresenta as cláusulas que possuem a mesma redação do PRJ Consolidado.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Cláusulas Similares – PRJs individuais

Bônus de Adimplência.

Cláusula 1.1.9	**NPCA.**
Cláusula 1.1.8	**NESA, NSP, NPISA e NPGP.**
N/A	**NEB, NVNIC e NSPINV.**
Cláusula 1.1.11	**NPP.**

Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

Alienação de Bens e Constituição de UPIs.

Cláusula 2.3	**NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV, MECTRON, NFL, NPCA, NPP, NPI e NPE.**

Alienação de Bens Não Circulante.

Cláusula 5.2	**NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE.**
Cláusula 4.2	**NVNIC, NSPINV e NFL.**

Alienação de UPIs.

Cláusula 5.3 e 5.3.1	**NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE.**
Cláusula 5.4	**NEB.**
Cláusula 4.3	**NVNIC, NSPINV e NFL.**

As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Créditos Trabalhistas.

Cláusula 3.1 e derivadas; 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2.	**NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV e NFL.**

Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Cláusulas Similares – PRJs individuais

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6	**NEB, NESA, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV, MECTRON, NFL, NPCA, NPP, NPI e NPE.**
Cláusula 3.7	**NSP.**

Compensação.

Cláusula 3.7.6	**NVNIC.**
Cláusula 3.7.7	**NEB, NPISA, NESA, NPGP, NSPINV, MECTRON, NFL e NPE.**
Cláusula 3.8.7	**NSP.**

A aprovação destas cláusulas deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes à distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido

Reorganização Societária.

Cláusula 6.1	**NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE**
Cláusula 5.1	**NVNIC, NSPINV e NFL.**

As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas a supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

Quitação.

Cláusula 7.7	**NSP.**
Cláusula 7.8	**NPGP, NESA, NPISA, NPCA e NPP.**
Cláusula 6.6	**NVNIC.**
Cláusula 6.9	**NSPINV.**
Cláusula 7.6	**NEB, MECTRON, NPI e NPE.**
Cláusula 6.7	**NFL.**

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano.

Cláusula 7.10	**NSP.**
Cláusula 7.11	**NPGP, NESA, NPISA, NPCA e OPP.**
Cláusula 6.9	**NVNIC.**
Cláusula 6.12	**NSPINV.**
Cláusula 7.9	**NEB, MECTRON, NPI e NPE.**
Cláusula 6.10	**NFL.**

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Anexo 1

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

Antiga e atual denominação das Recuperandas.

	Recuperandas	Siglas	Nova Denominação	Nova Sigla
1	Odebrecht Participações e Investimentos S.A.	OPI	Novonor Participações e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPI
	Novonor Participações e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPI	Nova Participações e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPI
2	Odebrecht Energia Participações S.A.	OEP	Novonor Energia Participações S.A. - em recuperação judicial	NEP
3	Odebrecht Participações e Engenharia S.A.	OPE	Novonor Participações e Engenharia S.A. - em recuperação judicial	NPE
4	Odebrecht Energia do Brasil S.A.	OEB	Novonor Energia do Brasil S.A. - em recuperação judicial	NEB
5	Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	-	-
6	Odebrecht Properties Parcerias S.A.	OPP	Novonor Properties Parcerias S.A. - em recuperação judicial	NPP
7	Odebrecht Finance Limited	OFL	Novonor Finance Ltd.	NFL
8	OP Centro Administrativo S.A.	OP Centrad	NP Centro Administrativo S.A. - em recuperação judicial	NP Centrad
9	OSP Investimentos S.A.	OSPInv	NSP Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NSPInv
10	Odebrecht Serviços e Participações S.A.	OSP	Novonor Serviços e Participações S.A - em recuperação judicial	NSP
11	ODB International Corporation	ODBIC	NVN International Corporation	NVNIC
12	OPI S.A.	OPISA	NPI S.A. - em recuperação judicial	NPISA
13	OP Gestão de Propriedades S.A.	OP GESTÃO	NP Gestão de Propriedades S.A. - em recuperação judicial	NP GESTÃO
14	Odebrecht Energia S.A.	OE	Novonor Energia S.A. - em recuperação judicial	NE
15	Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	-	-
16	ODBInv S.A.	ODBINV	-	-
17	Odebrecht S.A.	ODB	Novonor S.A.	NOVONOR
18	Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	-	-
19	Odebrecht Properties Investimentos S.A.	OPINV	Novonor Properties e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPINV
20	Odebrecht Energia Investimentos S.A.	OEI	Novonor Energia Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NEI

LEGENDA:
- Nomes não alterados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.

ALVAREZ & MARSAL

© Copyright 2026. A&M Holdings, LLC. All rights reserved. ALVAREZ & MARSAL®, ® and A&M ® are trademarks of A&M Holdings, LLC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2026 às 20:12 , sob o número WJMJ26410152469 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código qcTG4CCo.